UMA SECÇÃO

DIARIO DE PERNAMBUCO

EDIÇÃO DE 10 PAGINAS

JORNAL MAIS ANTIGO EM CIRCULAÇÃO NA AMERICA LATINA

A. J. de Miranda Falcão, Fundador

RECIFE — PERNAMBUCO — BRASIL N. 309 — ANNO 113 SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1937

Na integra, o texto da nova Constituição decretada ante-hontem pelo presidente Getulio Vargas

O PODER POLITICO EMANA DO POVO -- DESAPPARECEM AS BANDEIRAS, OS HYMNOS E OS ESCUDOS ESTADUAES -- MANTIDA A ACTUAL DIVISÃO POLITICA - REGULADA A INTERVENÇÃO NOS ESTADOS -- O PRESIDENTE PODERÁ EXPEDIR DECRETOS-LEIS -- COMO FICARÁ ORGANISADO O NOVO PARLAMENTO -- A LEGISLATURA DURARÁ 4 ANNOS E AS SESSÕES LEGISLATIVAS, 4 MEZES -- 10 DEPUTADOS PARA CADA ESTADO -- PERIODO PRESIDENCIAL POR 6 ANNOS -- ELEIÇÃO INDIRECTA -- PENA DE MORTE EM TEMPO DE GUERRA E EM DIVERSOS CASOS. INCLUSIVE HOMICIDIO POR MOTIVOS FUTEIS -- O MANDATO DOS ACTUAES GOVERNADORES SERÁ RENOVADO Á VONTADE DO PRESIDENTE -- O SR. ODILON BRAGA, MINISTRO DA AGRICULTURA, NÃO ASSIGNOU A CONSTITUIÇÃO.

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ás legitimas aspirações do povo brasileiro á paz politica e social, profundamente perturbada por conhecidos factores de desordem, resultantes da crescente aggravação dos dissidios partidarios, que uma notoria propaganda demagogica procura desnaturar em lucta de classes, e da extremação de conflictos ideologicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, a resolver-se em termos de violencia, collocando a Nação sob a funesta imminencia da guerra civil;

Attendendo ao estado de apprensão creado no paiz pela infiltração communista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remedios de caracter radical e permanente;

Attendendo a que, sob as instituições anteriores não dispunha o Estado de meios normaes de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem estar do povo;

Com o apoio das forças armadas e cedendo ás inspirações da opinião nacional, umas e outra justificadamente apprensivas deante dos perigos que ameaçam a nossa unidade e da rapidez com que se vem processando a decomposição das nossas instituições civis e politicas;

Resolve assegurar á Nação a sua unidade, o respeito á sua honra e á sua independencia, e ao povo brasileiro, sob um regimen de paz politica social, as condições necessarias á sua segurança, ao seu bem estar e á sua prosperidade;

Decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o paiz:

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Da organização nacional

Art. 1º — O Brasil é uma republica. O poder politico emana do povo e é exercido em nome delle, e no interesse do seu bem estar, da sua honra, da sua independencia e de sua prosperidade.

Art. 2º — A bandeira, o hymno, o escudo e as armas nacionaes são de uso obrigatorio em todo o paiz. Não haverá outras bandeiras, hymnos, escudos e armas. A lei regulará o uso dos symbolos nacionaes.

Art. 3º — O Brasil é um Estado Federal, constituido pela união indissoluvel dos Estados, do Districto Federal e dos Territorios. E' mantida a sua actual divisão politica e territorial.

Art. 4º — O territorio federal comprehende os territorios dos Estados e os directamente administrados pela União, podendo accrescer com novos territorios que a elle venham a incorporar-se por acquisição conforme as regras do direito internacional.

Art. 5º — Os Estados pódem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para annexar-se a outros, ou formar novos Estados, mediante a acquiescencia das respectivas Assembléas legislativas, em duas sessões annuaes consecutivas, e approvação do Parlamento Nacional.

Paragrapho unico — A resolução do parlamento poderá ser submettida pelo presidente da Republica ao plebiscito das populações interessadas.

Art. 6º — A União poderá crear, no interesse da defesa nacional, com partes desmembradas dos Estados, territorios federaes, cuja administração será regulada em lei especial.

Art. 7º — O actual Districto Federal, emquanto séde do Governo da Republica, será administrado pela União.

Art. 8º — A cada Estado caberá organizar os serviços do seu peculiar interesse e custeal-os com os seus proprios recursos.

Paragrapho unico — O Estado que, por tres annos consecutivos não arrecadar receita sufficiente á manutenção dos seus serviços será transformado em territorio até o restabelecimento de sua capacidade financeira.

Art. 9º — O Governo Federal intervirá nos Estados mediante a nomeação, pelo presidente da Republica, de um Interventor, que assumirá no Estado as funcções que pela sua Constituição competirem ao Poder Executivo, ou as que, de accordo com as conveniencias e necessidades de cada caso, lhe forem attribuidas pelo presidente da Republica:

a) para impedir invasão imminente de um paiz estrangeiro no territorio nacional ou de um Estado em outro, bem como para repellir uma ou outra invasão;

b) para restabelecer a ordem gravemente alterada, nos casos em que o Estado não queira ou não possa fazel-o;

c) para administrar o Estado, quando por qualquer motivo, um dos seus poderes estiver impedido de funccionar;

d) para reorganizar as finanças do Estado que suspender, por mais de dois annos consecutivos, o serviço de sua divida fundada, ou que, passado um anno do vencimento, não houver resgatado emprestimo contraido com a União;

e) para assegurar a execução dos seguintes principios constitucionaes:

1 — forma republicana e representativa de governo;

2 — governo presidencial;

3 — direitos e garantias asseguradas na Constituição.

f) para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.

Paragrapho unico — A competencia para decretar a intervenção será do presidente da Republica nos casos das letras a, b, e c; da Camara dos Deputados no caso das letras d e e; do presidente da Republica, mediante requisição do Supremo Tribunal Federal, no caso da letra f.

Art. 10 — Os Estados têm a obrigação de providenciar, na esphera da sua competencia, as medidas necessarias á execução dos tratados commerciaes concluidos pela União. Si o não fizerem em tempo util, a competencia legislativa para taes medidas se devolverá á União.

Art. 11 — A lei, quando de iniciativa do parlamento, limitar-se-á a regular, de modo geral, dispondo apenas sobre a substancia e os principios, a materia que constitue o seu objecto. O Poder Executivo expedirá os regulamentos complementares.

Art. 12 — O presidente da Republica pode ser autorizado pelo parlamento a expedir decretos-leis, mediante as condições e nos limites fixados pelo acto de autorisação.

Art. 13 — O presidente da Republica, nos periodos de recesso do parlamento ou de dissolução da Camara dos Deputados, poderá, si o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as materias de competencia legislativa da União, exceptuadas as seguintes:

a) modificações á Constituição;

b) legislação eleitoral;

c) orçamento;

d) impostos;

e) instituição de monopolios;

f) moeda;

g) emprestimos publicos;

h) alienação e oneração de bens immoveis da União.

Paragrapho unico — Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas materias da sua competencia consultiva.

Art. 14 — O presidente da Republica, observadas as disposições constitucionaes e nos limites das respectivas dotações orçamentarias, poderá expedir livremente decretos-leis sobre a organização do governo e da administração federal, o commando supremo e a organização das forças armadas.

Art. 15 — Compete privativamente á União:

I — manter relações com os Estados estrangeiros, nomear os membros do corpo diplomatico e consular, celebrar tratados e convenções internacionaes;

II — declarar a guerra e fazer a paz;

III — resolver definitivamente sobre os limites do territorio nacional;

IV — organizar a defesa externa, as forças armadas, a policia e segurança das fronteiras;

V — autorizar a producção e fiscalizar o commercio de material de guerra de qualquer natureza;

VI — Manter o serviço de correios;

VII — Explorar ou dar em concessão os serviços de telegraphos, radio-communicação e navegação aerea, inclusive as installações de pouso, bem como as vias ferreas que liguem directamente portos maritimos a fronteiras nacionaes ou transponham os limites de um Estado;

VIII — Crear e manter alfandegas e entrepostos e prover aos serviços da policia maritima e portuaria;

IX — Fixar as bases e determinar os quadros da educação nacional, traçando as directrizes a que deve obedecer a formação physica, intellectual e moral da infancia e da juventude;

X — Fazer o recenseamento geral da população;

XI — Conceder amnistia.

Art. 16 — Compete privativamente á União o poder de legislar sobre as seguintes materias:

I — Os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal e os do territorio nacional com as nações limitrophes;

II — A defesa externa, comprehendidas a policia e segurança das fronteiras;

III — A naturalisação, a entrada no territorio nacional e saida deste territorio, a emigração e immigração, os passaportes, a expulsão de estrangeiros do territorio nacional e prohibição de permanencia ou de estada [illegible], e extradição;

O coronel Azambuja Villa Nova, interventor federal, ladeado pelos secretarios do governo numa photographia especial para o DIARIO DE PERNAMBUCO

IV — A producção, e o commercio de armas, munições e explosivos;

V — O bem estar, a ordem, a tranquillidade e a segurança publica, quando o exigir a necessidade de uma regulamentação uniforme;

VI — As finanças federaes, as questões de moeda, de credito, de bolsa e de banco;

VII — Commercio exterior e interestadual, cambio e transferencia de valores para fóra do paiz;

VIII — Os monopolios ou estadisação de industrias;

IX — Os pesos e medidas, os modelos, o titulo e a garantia dos metaes preciosos;

X — Correios, telegraphos e radio-communicação;

XI — As communicações e os transportes por via ferrea, via d'agua, via aerea ou estradas de rodagem, desde que tenham caracter internacional ou interestadual;

XII — A navegação de cabotagem, só permittida esta, quanto a mercadorias, aos navios nacionaes;

XIII — Alfandegas e entrepostos; a policia maritima, a portuaria e a das vias fluviaes;

XIV — Os bens do dominio federal, minas, metallurgia, energia hydraulica, aguas, florestas, caça e pesca e sua exploração;

XV — A unificação e estandardisação dos estabelecimentos e installações electricas, bem como as medidas de segurança a serem adoptadas nas industrias de producção de energia electrica; o regimen das linhas para as correntes de alta tensão, quando as mesmas transponham os limites de um Estado;

XVI — O direito civil, o direito commercial, o direito aereo, o direito operario, o direito penal e o direito processual;

XVII — O regimen de seguros e sua fiscalisação;

XVIII — O regimen dos theatros e cinematographos;

XIX — As coperativas e instituições destinadas a recolher e empregar a economia popular;

XX — Direito de autor; imprensa; direito de associação, de reunião, de ir e vir; as questões de estado civil, inclusive o registro civil e as mudanças de nome;

XXI — Os privilegios de invento, assim como a protecção dos modelos, marcas e outras designações de mercadorias;

XXII — Divisão judiciaria do Districto Federal e dos Territorios;

XXIII — Materia eleitoral da União, dos Estados e dos Municipios;

XXXIV — Directrizes da educação nacional;

XXV — Amnistia;

XXVI — Organisação, instrucção, justiça e garantia das forças policiaes dos Estados e sua utilização como reserva do Exercito;

XXVII — Normas fundamentaes da defesa e protecção da saude especialmente da saude da creança.

Art. 17 — Nas materias de competencia exclusiva da União, a lei poderá delegar aos Estados a faculdade de legislar, seja para regular a materia, seja para supprir as alcunas da legislação federal quando se trate de questão que interesse, de maneira predominante, a um ou alguns Estados. Nesse caso, a lei votada pela Assembléa Estadual só entrará em vigor mediante approvação do Governo Federal.

Art. 18 — Independentemente de autorização, os Estados podem legislar, no caso de haver lei federal sobre a materia, para supprir-lhe as deficiencias ou attender ás peculiaridades locaes, desde que não dispensem ou diminuam as exigencias da lei federal, ou, em não havendo lei federal e até que esta os regule, sobre os seguintes assumptos:

a) — riquezas do sub-solo, mineração, metallurgia, aguas, energia hydro-electrica, florestas, caça e pesca e sua exploração;

b) radio-communicação; regimen de electricidade, salvo o disposto no n. XV do art. 16;

c) assistencia publica, obras de hygiene popular, casas de saude, clinicas, estações de clima e fontes medicinaes;

d) organizações publicas, com o fim de conciliação extra-judiciaria dos litigios ou sua decisão arbitral;

e) medidas de policia para protecção das plantas e dos rebanhos contra as molestias ou agentes nocivos;

f) credito agricola, incluidas as cooperativas entre agricultores;

g) processo judicial ou extra-judicial.

Paragrapho unico. Tanto nos casos deste artigo, como no do artigo anterior, desde que o Poder Legislativo Federal ou o Presidente da Republica haja expedido lei ou regulamento sobre materia, a lei estadual ter-se-á por derogada nas partes em que for incompativel com a lei ou regulamento federal.

Art. 19 — A lei póde estabelecer que serviços de competencia federal sejam de execução estadual; neste caso ao Poder Executivo Federal caberá expedir regulamentos e instrucções que os Estados devam observar na execução dos serviços.

Art. 20 — E' de competencia privativa da União.

I — Decretar impostos:

a) — sobre a importação de mercadorias de procedencia estrangeira;

b) de consumo de quaesquer mercadorias;

c) de renda e proventos de qualquer natureza;

d) de transferencia de fundos para o exterior;

e) sobre actos emanados do seu governo, negocios da sua economia e instrumentos ou contractos regulados por lei federal;

f) nos territorios, os que a Constituição attribue aos Estados;

II — Cobrar taxas telegraphicas, postaes e de outros serviços federaes; de entrada, saida e estada de navios e aeronaves, sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes e ás estrangeiras, que as tenham pago imposto de exportação.

Art. 21 — Compete privativamente aos Estados:

I, decretar a Constituição e as leis por que devem reger-se;

II, exercer todo e qualquer poder que lhes não for negado, expressa ou implicitamente, por esta Constituição.

Art. 22 — Mediante accordo com o Governo Federal, poderão os Estados delegar a funccionarios da União a competencia para a execução de leis, serviços, actos ou decisões do seu governo.

Art. 23 — E' da competencia exclusiva dos Estados:

I. a decretação de impostos sobre:

a) a propriedade territorial excepto a urbana;

b) transmissão de propriedade "causa mortis";

c) transmissão da propriedade immovel inter-vivos, inclusive a sua incorporação ao capital de sociedade;

d) vendas e consignações effectuadas por commerciantes e productores, isenta a primeira operação do pequeno productor, como tal definido em lei estadual;

e) exportação de mercadorias de sua producção até o maximo de dez por cento "ad valorem", vedados quaesquer addicionaes;

f) industrias e profissões;

g) actos emanados do seu governo e negocios da sua economia, ou regulados por lei estadual;

II, cobrar taxas de serviços estaduaes.

§ 1º — O imposto de vendas será uniforme, sem distincção de procedencia, destino ou especie de productos.

§ 2º — O imposto de industrias e profissões será lançado pelo Estado e arrecadado por este e pelo Municipio em partes iguaes.

§ 3º — Em casos excepcionaes, e com o consentimento do Conselho Federal, o imposto de exportação poderá ser augmentado temporariamente além do limite de que trata a letra e do n. I.

§ 4º — O imposto sobre a transmissão dos bens corporeos cabe ao Estado em cujo territorio se achem situados; o de transmissão "causa mortis" de bens incorporeos, inclusive de titulos e creditos, ao Estado onde se tiver aberto a successão. Quando esta se haja aberto em outro Estado ou no estrangeiro, será devido o imposto ao Estado em cujo territorio os valores da herança forem liquidados ou transferidos aos herdeiros.

Art. 24 — Os Estados poderão crear outros impostos. E' vedada, entretanto, a bi-tributação, prevalecendo o imposto decretado pela União, quando a competencia for concorrente. E' da competencia do Conselho Federal, por iniciativa propria ou mediante representação do contribuinte, declarar a existencia da bi-tributação, suspendendo a cobrança do tributo estadual.

Art. 25 — O territorio nacional constituirá uma unidade do ponto de vista alfandegario, economico e commercial, não podendo no seu interior estabelecer-se quaesquer barreiras alfandegarias ou outras limitações ao trafego, vedado assim aos Estados como aos Municipios cobrar, sob qualquer denominação, impostos inter-estaduaes, inter-municipaes, de viação ou de transporte, que gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou de pessoas e dos vehiculos que os transportarem.

Art. 26. Os municipios serão organizados de fórma a ser-lhes assegurada autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, e especialmente:

a) á escolha dos vereadores pelo suffragio directo dos municipes alistados eleitores na fórma da lei;

b) á decretação dos impostos e taxas attribuidos á sua competencia por esta Constituição e pelas Constituições e leis dos Estados;

c) á organização dos serviços publicos de caracter local.

Art. 27. O prefeito será de livre nomeação do Governador do Estado.

Art. 28. Além dos attribuidos a elles pelo artigo 23 paragrapho 2.º da Constituição e dos que lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municipios:

I — o imposto de licenças;

II — o imposto predial e o territorial urbanos;

III — os impostos sobre diversões publicas;

IV — as taxas sobre serviços municipaes.

Art. 29. Os municipios da mesma região podem agrupar-se para a installação, exploração e administração de serviços publicos communs. O agrupamento, assim constituido, será dotado de personalidade juridica limitada a seus fins.

Paragrapho unico. Caberá aos Estados regular as condições em que taes agrupamentos poderão constituir-se, bem como a fórma de sua administração.

Art. 30. O Districto Federal será administrado por um Prefeito de nomeação do Presidente da Republica, com a approvação do Conselho Federal, e demissivel "ad nutum", cabendo as funcções deliberativas ao Conselho Federal. As fontes de receita do Districto Federal são as mesmas dos Estados e Municipios, cabendo-lhe todas as despezas de caracter local

Art. 31. A administração dos Territorios será regulada em lei especial.

Art. 32. E' vedado á União, aos Estados e aos Municipios:

a) crear distincções entre brasileiros natos ou discriminações e desigualdades entre os Estados e municipios;

b) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercicio de cultos religiosos;

c) tributar bens, rendas e serviços uns dos outros.

Paragrapho unico .Os serviços publicos concedidos não gosam de isenção tributaria, salvo a que lhes fôr outorgada, no interesse commum, por lei especial.

Art. 33. Nenhuma autoridade federal, estadual ou municipal recusará fé aos documentos emanados de qualquer dellas.

Art. 34. E' vedado á União decretar impostos que não sejam uniformes em todo o territorio nacional, ou que importem discriminação em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.

Art. 35. E' defeso aos Estados, ao Districto Federal e aos Municipios.

a) denegar uns aos outros, ou aos Territorios, a extradicção de criminosos, reclamada, de accordo com as leis da União, pelas respectivas justiças;

b) estabelecer discriminação tributaria ou de qualquer outro tratamento entre bens ou mercadorias por motivo de sua procedencia;

c) contrair emprestimo externo sem prévia autorização do Conselho Federal;

Art. 36. São do dominio federal:

a) os bens que pertencerem á União,

(Continúa na 5.ª pagina)

Aspecto da visita que fez hontem ao coronel Azambuja a officialidade do 21º B. C.

O NOVO GOVERNO DE PERNAMBUCO

O SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA DR. ANDRADE BEZERRA, DEPOIS QUE TOMOU POSSE DO CARGO, PASSOU A DAR POSSE AOS DEMAIS TITULARES -- COMO DECORREU A POSSE DOS NOVOS SECRETARIOS DA FAZENDA E DA AGRICULTURA -- O SR. DUARTE FILHO FAZ UMA EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO E CONSIDERA-A NORMAL, DEANTE DE UMA SITUAÇÃO ECONOMICA EM CRISE -- O DIA DO SECRETARIO DO INTERIOR.

Hontem pela manhã teve logar a posse do Secretariado.

O secretario do Interior, dr. Andrade Bezerra, que occupa no governo funcções que se podem comparar ás do chefe de um gabinete ministerial, deu posse aos secretarios da Fazenda e da Agricultura, major Benedicto Cezar Rodrigues, e dr. Antonio Novaes, não o fazendo com o Secretario da Viação, dr. Gercino de Pontes, por se achar este no interior.

A reportagem do DIARIO DE PERNAMBUCO esteve presente á posse desses titulares.

Por occasião da posse do secretario Antonio Novaes foram trocadas palavras amistosas de saudação entre o novo titular e o secretario demissionario, dr. Lauro Montenegro.

Assistiram ao acto funccionarios da Secretaria da Agricultura, diversos amigos e representantes da imprensa.

O secretario Antonio Novaes é uma prestigiosa figura da lavoura, presidente da Sociedade Auxiliadora da Agricultura, senhor de engenho, de grande actuação politica e social no meio de sua classe.

Muito integrado na vida pernambucana, conhecendo-lhe bem os seus problemas, vem de ha muito se occupando na imprensa e na tribuna de todas as questões referentes á nossa economia.

Sendo um representante legitimo da lavoura cannavieira, mantem com os grandes industriaes do assucar as mais cordiaes relações.

Ainda ha dias era convidado a visitar as obras de irrigação de Catende e dava pelo DIARIO DE PERNAMBUCO, de que é um dos mais antigos collaboradores, impressões ligeiras de tudo quanto vira.

Ouvido ligeiramente pela nossa reportagem, no momento de assumir a pasta, disse:

— "Pode dizer pelo DIARIO que recebi surpreso o convite com que me distinguiu o novo governo. Aqui estou para servir á minha terra, que ponho acima de tudo".

A POSSE DO SECRETARIO DA FAZENDA

A posse do secretario da Fazenda decorreu no mesmo ambiente de cordialidade. O secretario do Interior, dr. Andrade Bezerra, acompanhado do major Benedicto Cezar Rodrigues, de representantes da imprensa e de numerosos funccionarios do Estado, dirigiu-se á Secretaria da Fazenda, onde já os aguardava o secretario demissionario, sr. Duarte Filho.

O secretario Andrade Bezerra, tomando a palavra, disse que ali estava para dar posse ao novo secretario da Fazenda, major Benedicto Cezar Rodrigues, pessoa de inteira confiança do Interventor, official distinctissimo do nosso Exercito, affeito aos problemas financeiros, e de quem muito se podia esperar á frente de um departamento tão importante.

O secretario demissionario Duarte Filho disse que naquelle momento não era mais secretario da Fazenda, pois na vespera havia pedido já a sua demissão. Entretanto, se mantivera no logar, para passal-o ao seu substituto legal.

O major Benedicto Cezar Rodrigues declarou então que ali estava para cumprir um dever. Fôra chamado pelo Interventor para assumir a Secretaria da Fazenda e se sentia feliz por poder servir ao Estado de Pernambuco.

Não era entretanto um candidato a emprego. Servia ao Estado e ao seu paiz, na medida de suas forças e de sua intelligencia.

Depois dessa rapida cerimonia, o sr. Duarte Filho apresentou-lhe então todo o funccionalismo e depois passou a fazer uma exposição da situação financeira do Estado.

Disse:

— "Posso assegurar a v. excia. que a situação financeira é tanto quanto possivel bôa, dada a crise economica em que nos achamos.

A divida fluctuante sobe a pouco mais de 800 contos, a divida externa está em dia, de accordo com o schema Oswaldo Aranha, e funccionalismo está sendo pago regularmente".

O major Benedicto Cezar ouviu-o com a maior attenção e interesse.

Ouvido pela reportagem do DIARIO DE PERNAMBUCO disse que tinha o maior prazer de receber um representante do velho orgão, que se acostumára a ler todos os dias.

Accrescentou que ainda não tomara pé na Secretaria e por isso no momento não podia fazer mais amplas declarações.

O DIA DO SECRETARIO DO INTERIOR

O secretario do Interior dr. Andrade Bezerra teve hontem uma manhã muito afanosa.

Depois que assumiu a Secretaria, passou a dar posse aos demais secretarios e recebeu no seu gabinete varias personalidades, entre as quaes o antigo vice-presidente da Camara Federal, padre Arruda Camara, o antigo leader das opposições colligadas sr. Arthur de Moura, o director das Docas, dr. Odilon de Souza Leão, o dr. Octavio de Freitas, o agronomo Apollonio Salles e os representantes da imprensa, com os quaes palestrou ligeiramente.

Innumeras teem sido as mensagens congratulatorias que o dr. Andrade Bezerra tem recebido de todos os pontos do paiz e do Estado.

Investidura do sr. Etelvino Lins, que se vê ao centro, como secretario da Interventoria

O DIRECTOR DA ESCOLA NORMAL

O sr. Gilberto Fraga Rocha, director da Escola Normal, assistiu hontem a posse do Interventor e esteve immediatamente em contacto com o secretario do Interior.

Nesse departamento não haverá nenhuma modificação.

O DIRECTOR DO GYMNASIO DEPOZ NAS MAOS DO GOVERNO O SEU CARGO

O director do Gymnasio Pernambucano, dr. Olivio Montenegro, officiou hontem ao secretario do Interior, dizendo que se tendo processado a mudança de governo, depunha nas suas mãos o cargo que vinha exercendo.

Nenhuma solução foi dada até agora ao caso do Gymnasio Pernambucano, mesmo porque o pensamento do governo é não interromper de subito o rythmo da vida administrativa, com substituições successivas do pessoal.

REUNIU-SE HONTEM O SECRETARIADO SOB A PRESIDENCIA DO INTERVENTOR FEDERAL

Convocado pelo Interventor federal no Estado e sob a sua presidencia, reuniu-se hontem, ás 15 horas, o secretariado do Estado.

Nesse primeiro contacto com os seus auxiliares immediatos, o cel. Azambuja Villa Nova trocou idéas sobre alguns dos principaes problemas da administração publica.

O sr. Gersino de Pontes, secretario da Viação e Obras Publicas, não compareceu por se achar no interior.

Assistiu a reunião o sr. Arthur Moura.

Empossou-se o sr. Amaral Peixoto na interventoria fluminense

O ACTO TEVE CARACTER SOLENNE, HAVENDO DISCURSADO O MINISTRO DA JUSTIÇA — DEMITTIU-SE O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO CAFE' DE S. PAULO, SR. CEZARIO COIMBRA — OUTROS INFORMES DOS DEMAIS ESTADOS — REINA CALMA EM TODO O PAIZ — A RECOMPOSIÇAO MINISTERIAL — NAO SERAO AFASTADOS OS MINISTROS MILITARES

EMPOSSOU-SE O COMMANDANTE AMARAL PEIXOTO

RIO, 11 (A. M.) — O sr. Protogenes Guimarães reuniu o secretariado em Palacio e agradeceu a sua collaboração e concedeu as exonerações pedidas.

A seguir o interventor no Estado do Rio, commandante Amaral Peixoto, empossou-se, na presença dos secretarios, autoridades estaduaes e politicos.

Terminada a solennidade, o sr. Protogenes Guimarães, acompanhado da familia e amigos, deixou o palacio e regressou ao Hospital onde continuará em tratamento.

A RECONSTITUIÇAO MINISTERIAL

RIO, 11 (A. M.) — Annuncia-se, a proposito da reconstituição do ministerio, que permanecerão os actuaes ministros militares, general Eurico Dutra e almirante Guilherme Guilhem.

A TRASMISSAO DO GOVERNO BAHIANO

S. SALVADOR, 11 (A. M.) -- A's 15 horas de hoje, o capitão Juracy Magalhães passou o governo ao coronel Fernandes Dantas, commandante da 6ª Região Militar.

O acto foi assistido por numerosas pessôas.

Em frente do Palacio estacionava enorme massa popular.

APOIO AO MINISTRO DA VIAÇAO

RIO, 11 (A. M.) — Os funccionarios do Ministerio da Viação estiveram incorporados no gabinete do sr. Marques dos Reis ao qual prestaram uma manifestação de apreço.

NOVOS SECRETARIOS PAULISTAS

RIO, 11 (A. M.) — Informações de S. Paulo dizem que o secretariado do governo estadual apresentou sua renuncia collectiva ao sr. Cardoso de Mello Netto.

O sr. Fabio Prado continuará na Prefeitura da capital.

Adeanta-se que o governador acceitará a demissão e escolherá outros secretarios.

REUNIAO DE PROCURADORES DA REPUBLICA

RIO, 11 (A. M.) — O sr. Gabriel Passos, procurador geral da Republica, reuniu em seu gabinete os procuradores da Republica afim de trocar idéas sobre o ajustamento do ministerio publico á nova constituição.

COMO O SR. SABOIA MEDEIROS ENCARA A NOVA CONSTITUIÇAO

RIO, 11 (A. M.) — O sr. Saboia Medeiros, procurador dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal, a proposito da nova Constituição declarou o seguinte:

"A Constituição que acaba de ser promulgada corresponde, parece-me, sem contestação aos intimos anceios do paiz e attende ás urgentes necessidades nacionaes.

Assim, a nova Carta Magna contribuirá de modo altamente efficaz para o desenvolvimento e o progresso da Nação, pois reforça a autoridade do Chefe de Estado, responsavel pelos seus destinos; dá maior coesão á unidade nacional sem prejuizo do principio federativo; dá maior flexibilidade ao mechanismo da politica e da administração donde virá maior efficiencia para os resultados da acção governativa.

Tenho para mim, que com ella, se inaugura uma nova epoca para a nossa historia. Rasgam-se novos horizontes para a trajectoria de novos destinos."

O EXPEDIENTE DO PRESIDENTE GETULIO VARGAS

RIO, 11 (A. M.) — O presidente Getulio Vargas chegou ao palacio do Cattete ás 11 e meia horas.

Logo após recebeu os ministros da Marinha e da Guerra com quem despachou.

DECLARAÇOES DO SR. AMARAL PEIXOTO

RIO, 11 (A. M.) — O interventor fluminense, commandante Amaral Peixoto, declarou a um vespertino que não leva programma organizado.

Traz o desejo ardente de administrar fecundamente, com o apoio do governo federal, sem ligações com quaesquer facções politicas.

Sua maior preoccupação é organizar o orçamento de 1938, ainda não feito.

Tudo fará para congraçar as correntes politicas em torno do mesmo ideal, em beneficio do Estado.

EXONEROU-SE O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO CAFE' DE S. PAULO

S. PAULO, 11 (A. M.) — O sr. Cesario Coimbra, presidente do Instituto do Café, exonerou-se do cargo que exercia desde o inicio do governo do sr. Armando de Salles Oliveira.

MANTERA' A ORDEM

S. PAULO, 11 (A. M.) — Ao assumir hoje o commando da 2ª Região Militar o general Deschamps Cavalcanti declarou que vem disposto a manter a ordem, o que fará custe o que custar.

Como executor do estado de guerra disse que não dará treguas ao communismo, que combaterá por todos os meios.

O DIA DE HONTEM NO RIO

RIO, 11 (A. M.) — O dia de hoje foi historico. Emquanto finalizava um regimen, se inaugurava outro. A vida, entretanto, continuou normal. A população carioca deslisava pelas ruas como se nada estivesse acontecendo.

Nos dominios politicos e sociaes do paiz tudo continuava normalmente. Os cafes e restaurants apresentavam o mesmo movimento. Realizaram-se os costumeiros passeios aos logradouros publicos e nos cinemas tudo continua sem alteração, como nos outros dias.

SERAO TRANSFORMADOS EM LEI

RIO, 11 (A. M.) — Annuncia-se que o presidente da Republica transformará em lei varios projectos de interesse publico, os quaes se encontram em andamento na camara.

EM VISTA DO ESTADO DE SAUDE

RIO, 11 (A. M.) — O ministro da Justiça fez publicar a seguinte nota:

"Tendo em vista o estado de saude do governador Protogenes Guimarães, estado que o impossibilita de exercer o cargo, o presidente da Republica, nos termos do art. 176 da Constituição hontem promulgada, resolveu não confirmar o mandato daquelle illustre almirante e nomeou interventor federal do mesmo Estado o capitão-tenente Ernani Amaral Peixoto."

A POSSE DO SR. AMARAL PEIXOTO

RIO, 11 (A. M.) — A's 11 horas e 30 minutos, em presença de figuras de destaque da politica federal e estadual, do representante do presidente Getulio Vargas e de officiaes da Marinha, tomou posse o interventor fluminense.

Discursou, primeiramente, o sr. Francisco de Campos, que exaltou a figura do interventor e disse da confiança que o governo nelle depositava.

O interventor Amaral Peixoto respondeu dizendo conhecer as responsabilidades do cargo para o qual fôra nomeado. Prometteu corresponder á confiança do governo central.

PEDIRA DEMISSAO

RIO, 11 (A. M.) — Noticia-se que o sr. Odilon Braga não assignou a nova Constituição porque pedira demissão ante-hontem, sendo-lhe a mesma concedida.

CONFERENCIARAM

RIO, 11 (A. M.) — Os generaes Almerio de Moura e Newton Cavalcanti conferenciaram com o ministro Eurico Gaspar Dutra.

NA COMMISSAO DE PROMOÇAO

RIO, 11 (A. M.) — O general Góes Monteiro presidiu os trabalhos da commissão de Promoções e da commissão de estudos do Conselho da Segurança Nacional.

REUNIAO NO ITAMARATY

RIO, 11 (A. M.) — O ministro do Exterior reuniu no Itamaraty os chefes das missões diplomaticas e expoz detalhadamente os ultimos acontecimentos.

O MINISTRO DA JUSTIÇA REUNE NO SEU GABINETE OS DIRECTORES DOS JORNAES

QUER O GOVERNO MANTER AS MAIS CORDIAES RELAÇÕES COM A IMPRENSA — SUGGERIDA PELO SR. FRANCISCO CAMPOS A ORGANIZAÇAO DE UMA COMMISSAO DE DIRECTORES DE JORNAES, FORMANDO O CONSELHO DE IMPRENSA

RIO, 11 (A. M.) — O ministro da Justiça reuniu em seu gabinete directores de jornaes para o fim de combinar medidas sobre a censura da imprensa.

Disse que o governo visa manter relações com a Imprensa no terreno da cordialidade e cooperação mutua. Suggeria a organização de uma commissão de directores de jornaes, formando o Conselho da Imprensa através do qual o governo e os jornaes trocariam suggestões para boa marcha das actividades jornalisticas.

Accrescentou que o governo desejaria a collaboração da Imprensa do paiz no sentido de serem vehiculadas notas doutrinarias de combate ao Communismo.

O ministro Francisco Campos prometteu que forçaria o maximo possivel no sentido de tornar a censura da Imprensa o menos incommoda.

Proclamação do governo parahybano ao povo

JOAO PESSOA, 11 (D. P.) — O governo deste Estado forneceu hontem, á noite, a seguinte nota relativamente á situação actual por que atravessa o paiz:

"Promulgada a nova Constituição pelo eminente Chefe do Governo da Republica, entra o paiz em um novo regimen que deve ser abraçado por todos os que estão promptos para servir á grande causa nacional.

O magno acontecimento só motivo de jubilo póde causar aos brasileiros que amam com sinceridade a sua Patria. E' bem conhecido o espirito de patriotismo que orna o presidente Getulio Vargas.

E pelo facto de estar, neste momento historico, cercado pela solidariedade das gloriosas forças armadas cujas disciplina e lealdade são de todos conhecidas, deve o paiz ficar tranquillo e certo de que o seu destino está entregue a mãos firmes que saberão guial-o a um grande futuro."

TENTA BATER O RECORD DE VELOCIDADE

ISTRES, 11 (H.) — O aviador Rossi decolou para tentar bater o record mundial de velocidade, de 500 a 1.000 milhas, com uma carga de 2.000 kilos.

O famoso az fará o percurso Istres-Casaux.

EM ELABORAÇÃO O ORÇAMENTO DO ESTADO

VAO SER EXTINCTOS OS SERVIÇOS SUPERFLUOS

O dr. Andrade Bezerra disse á reportagem que por óra os secretarios não dariam expediente pela manhã. Esse turno ficaria para reuniões dos secretarios, afim de estudarem o novo orçamento do Estado, que no mais tardar, no proximo mez será promulgado.

Na opinião do dr. Andrade Bezerra o Estado deveria extinguir varios serviços superfluos.

NOMEADO O OFFICIAL DE GABINETE DO SECRETARIO DA SEGURANÇA

Dispensado o sr. Gentil Cunha França, que passará a servir como auxiliar

O coronel Secretario da Segurança Publica assignou hontem as seguintes portarias:

designando o dr. Luiz de Lima Castro para exercer as funcções de official de gabinete dessa Secretaria, em substituição a Gentil Cunha França, que fica dispensado daquellas funcções;

determinando que o ex-official de gabinete dessa Secretaria, Gentil Cunha França, passe a servir como auxiliar do mesmo Gabinete, até ulterior deliberação.

OS PRIMEIROS ACTOS ASSIGNADOS PELO INTERVENTOR FEDERAL

O interventor federal no Estado assignou ante-hontem e hontem os seguintes actos:

nomeando o dr. Antonio Vicente de Andrade Bezerra para exercer, em commissão, o cargo de secretario do Interior;

o coronel Rodolpho Figueiredo de Souza para exercer, em commissão, o cargo de secretario da Segurança Publica;

o dr. Antonio Novaes Filho para exercer, em commissão, o cargo de secretario de Agricultura, Industria e Commercio;

o dr. Gercino Malagueta de Pontes para exercer, em commissão, o cargo de secretario de Viação e Obras Publicas;

o major Benedicto Cesar Rodrigues para exercer, em commissão, o cargo de secretario da Fazenda;

designando o dr. Etelvino Lins de Albuquerque, curador das Massas Fallidas, Ausentes, Residuos e Fundações da capital, para exercer, em commissão, o cargo de secretario da Interventoria;

o engenheiro de 1ª classe da Repartição de Viação e Obras Publicas, João Pereira Borges para exercer, em commissão, o cargo de prefeito da capital;

o dr. Julio Cavalcanti Lopes para realizar na capital da Republica um curso de Puericultura;

determinando que o engenheiro agronomo Luiz de Lima Castro, funccionario do Instituto de Pesquizas Agronomicas, fique á disposição da Secretaria da Segurança Publica, até ulterior deliberação;

exonerando Heitor de Alencar Araripe Duperron do cargo de fiscal geral do jogo, bem como nomeando Francisco José Coimbra para exercer o mesmo cargo;

nomeando José Pereira Campos, Paulo de Almeida Grajahu', Josias Evangelista de Oliveira, Arnulpho Barbosa e Milton Tavares Barros Lins para exercerem os cargos de fiscaes de jogo, ficando exonerados desses cargos Regino Ferreira de Carvalho, Rauj Carneiro Lins, Luiz Ignacio de Andrade Lima, Alvaro Magalhães de Araujo, Daniel Alberto Alves, Alfredo Porto da Silveira e Bernardino de Souza Filho, bem como Antonio Luiz da Silva e Gil Braz Carneiro da Cunha dos cargos de fiscaes-auxiliares.

Pontos basicos da nova Constituição

Esclarecimentos do ministro da Justiça

RIO, 11 (A. M.) — O sr. Francisco Campos concedeu hontem á Associated Press uma entrevista sobre a nova Constituição.

Descrevendo as bases da Carta, que automaticamente aboliu a Constituição de 16 de julho de 1934, o ministro explicou que ella prevê a extensão do periodo governamental do presidente Getulio Vargas até a realização do plebiscito.

Na Constituição antiga o periodo presidencial durava quatro annos, não podendo ser renovado. Na nova será de seis annos.

Como um dos pontos mais interessantes da nova Carta basica, o sr. Francisco Campos adeantou que será instituido um Conselho Consultivo de Economia Nacional, cujos membros serão eleitos, metade por syndicatos operarios e metade por grupos de empregadores, taes como as associações commerciaes, industriaes e profissiontes diversas.

Salientou que os membros do Conselho a serem eleitos devem ter comprovada capacidade technica em cada um dos differentes ramos da vida economica do paiz.

Outrosim, affirma o ministro que a nova Constituição visa estimular a organização da economia nacional pelos proprios productores, evitando a intervenção arbitraria do governo na vida economica do paiz.

Até o plebiscito, cuja data não está ainda fixada, o actual presidente ficará investido da faculdade de legislar por meio de decretos.

O novo systema legislativo comprehende a Camara dos Deputados e um Conselho Federal, de funcção consultiva.

Os membros da Camara serão eleitos em proporção da população. Cada Estado elegerá um membro do Conselho Federal, podendo tambem o presidente da Republica nomear dez conselheiros addicionaes.

Todas as disposições relativas á administração da justiça e todas as conquistas da legislação social serão conservadas. "Nem poderiamos fazer de outro modo, accrescentou o ministro da Justiça, pois o Congresso Nacional exige a permanencia dessas instituições."

SYSTEMA ELEITORAL

Explicando como será escolhido o presidente no novo regimen, disse que a Constituição estabelece um collegio eleitoral. Este collegio eleitoral será eleito pelas Camaras Municipaes, Camara dos Deputados, Conselho Federal e Conselho Nacional de Economia. Cada Estado póde dar um eleitor por certo numero de habitantes, mas nenhum Estado poderá eleger mais de vinte e cinco.

Este collegio eleitoral escolherá o candidato que será proclamado como novo presidente, salvo se o presidente em exercicio designar outro candidato. Verificada esta ultima hypothese, haveria dois candidatos, que disputariam a eleição por suffragio universal directo. Dessa maneira evitaremos que cada aggremiação partidaria tenha o seu candidato, creando no paiz uma agitação esteril, toda vez que se tratar de eleição presidencial.

O Districto Federal perderá sua autonomia, voltando a ser administrado pelo governo federal, sob a direcção do Conselho Federal.

O ministro contestou a noticia de que esteja preso o sr. Armando de Salles Oliveira, candidato á presidencia da Republica, dizendo que este apenas se acha sob vigilancia, para a segurança de sua propria pessoa.

Tambem informou que o coronel Azambuja Villa Nova, commandante da 7ª Região Militar, assumiu o governo de Pernambuco, que era occupado pelo governador Carlos de Lima Cavalcanti.

UMA GRANDE IDEOLOGIA DA DIREITA

RELEMBRANDO A LEGIAO DE OUTUBRO, CREADA E CHEFIADA EM 1931 PELO SR. FRANCISCO CAMPOS

RIO, 11 (Pelo aereo) — O sr. Francisco Campos, Ministro da Justiça, foi, em 1931, o fundador e o chefe da Legião de Outubro, creada em Minas Geraes. Os "camisas kakis" chegaram mesmo a realizar um desfile em Bello Horizonte. Auxiliaram de perto o sr. Francisco Campos nesse commettimento, os srs. Gustavo Capanema, actual Ministro da Educação e o sr. Amaro Lanari.

E' interessante relembrar agora quaes os objectivos principaes da Legião de Outubro. E' o que fazemos, reproduzindo a seguir os pontos essenciaes do seu programma de acção, divulgado em 28 de fevereiro de 1931:

OS INIMIGOS A COMBATER

Após um exordio sobre a acção politica, o programma assim relaciona os inimigos da revolução de outubro, aos quaes pretendia dar combate:

I — INIMIGOS DEPENDENTES NO VELHO REGIMEN

a) os reaccionarios depostos;

b) os adhesistas sem espirito revolucionario;

c) os vicios do velho regimen que possam renascer no governo, no funccionalismo, no povo e nos costumes.

Exemplos mais importantes:

1.º — o impatriotismo geral e os seus corollarios: I — profissionalismo politico, deshonestidade administrativa, venalidade; II — alheiamento entre o governo e o povo.

2.º — O espirito de classe e os seus corollarios: I — politica facciosa; II — personalismo; III — "pendor auriguciro" e desrespeito á lei para satisfação do interesse pessoal; IV — incompetencia dos governantes e funccionarios para o exercicio das posições que occupam.

3.º — A demasia de confiança no poder salvador do governo.

4.º — A insufficiencia de unidade nacional na vida politica, no civismo e na cultura.

II — INIMIGOS DEPENDENTES DAS IMPERFEIÇÕES DO PROPRIO ORGANISMO REVOLUCIONARIO

1.º — A incoordenação do idealismo regenerador.

2.º — A insufficiente impregnação do espirito revolucionario nas populações que foram menos trabalhadas pela propaganda liberal e que não foram theatro dos episodios mais importantes do movimento armado.

3.º — O perigo dos governos tenderem á inercia, gerando a rotina e o marasmo.

4.º — O perigo dos governos desvirtuarem a obra da revolução.

5.º — O perigo de elementos revolucionarios se inclinarem demasiadamente para os extremos.

III — INIMIGOS DE ORIGEM EXTERNA

1.º — Todas as concepções politicas alienigenas e inapplicaveis á solução dos problemas brasileiros.

2.º — Qualquer campanha de descredito no estrangeiro da obra revolucionaria dificultando o desenvolvimento della.

PELA ACÇÃO POLITICA

Diria o programma:

Realizar os ideaes da Revolução: 1.º, pela acção politica e 2.º pela acção educativa, civica e moral.

I — Pela acção politica: 1.º Propugnando pela effectivação do programma da Alliança Liberal, desenvolvido, aperfeiçoado e corrigido no que for mister, segundo as correntes da politica mundial e augmentado das soluções que a quadra revolucionaria inspirou para attender aos problemas da actualidade brasileira.

2.º — Mobilizando a opinião publica e organizando-a para que a Legião não seja apenas uma formação crystallizada num programma preestabelecido, mas um organismo com vida e plasticidade bastante para auscultar as sinceridades e a opinião dominante no povo em cada momento, estudar os problemas nacionaes de cada episodio da revolução brasileira e propor a solução adquirida na especie e opportuna no tempo.

3.º — Sendo intermediario natural e prestante entre o povo e o governo para estabelecer o equilibrio organizado entre ambos, provando, fora das convulsões sociaes, a modificação dos governos que desattenderem a nação para só appellar ao movimento armado em recurso extremo.

IV — PELA ACÇÃO EDUCATIVA, CIVICA E MORAL

a) Civica: 1º — Aproveitando, mantendo e desenvolvendo o espirito de unidade nacional alcançado pela revolução; 2º — Sendo o vigilante do fiel cumprimento das leis, principalmente da basilar na organização constitucional da Nação (a lei eleitoral), da moralidade dos costumes politicos e da honestidade administrativa;

b) Moral: 1º — Desenvolvendo o amor ao trabalho e á disciplinada a serviço da causa collectiva;

2º — Mantendo e desenvolvendo o espirito de sacrificio e desinteresse pessoal, do ideal patriotico e de confiança no valor do povo brasileiro, posto á prova no movimento armado;

3º — Mantendo e desenvolvendo o senso pratico da vida demonstrando na quadra revolucionaria, para compellir o povo á visão pragmatica da realidade nacional.

OS MEIOS DE ACÇÃO DA LEGIAO DE OUTUBRO

B — MEIOS MILITARES

1º — Manter o espirito militar predisposto á mobilização, sempre que o exigir a defesa da victoria revolucionaria e dos ideaes regeneradores que a geraram;

2º — Organizar quadros regulares e milicias of reserva, a postos para a mobilização effectiva;

3º — Estudar as finalidades e manter em promptidão o processo adequado á mobilização industrial e economica, bem como no que se refere á falta de transporte, de abastecimento geral e de aprovisionamento.

4º — Manter ligação constante com a Cruz Vermelha Brasileira e com a classe medica em geral, preparando o espirito, organizando os quadros e provendo os meios materiaes para que a Legião disponha promptamente de corpo de saude no caso de mobilização effectiva.

ACÇÃO ANTI-PERSONALISTA

Procurando organizar e elevar a opinião e arejar e sanear o nosso ambiente de habitos publicos viciosos, um dos pontos do programma da Legião tem de ser naturalmente o combate ao predominio pessoal e á politica personalista, vicio em que reside sem duvida um dos males mais graves do nosso systema politico, um dos factores de degradação e estreiteza da nossa vida partidaria. O personalismo — a luta em torno de homens e por causa de homens — só pode seduzir e dominar ainda espiritos primarios, incapazes de se collocarem ao nivel das idéas e dos programmas.

A Legião tem uma bandeira. Não se forma em torno de homens ou de um homem: para um objectivo largo e alto, defesa do programma revolucionario, e para garantir a sua execução escrupulosa. E' claro, comtudo, que, embora sem preoccupação personalista, a Legião tem em resguarda mesmo da obra da Revolução, e para garantir a sua efficiencia e promover o saneamento do meio politico, nelle expurgando os viciados que embaraçam a execução do programma, todos quanto, pelo seu passado e pelo presente cheio de erros, se mostrem incompatibilizados com a nova ordem de cousas que a Revolução visa estabelecer.

Mas, comtdo, terá uma tarefa facil, passageira, da Legião, pois os elementos que reclamam o expurgo vão caindo por si mesmos, não encontrando mais ar e alimento para a vida no ambiente arejado e varrido que a convulsão revolucionaria creou.

Flagrante da posse do sr. Francisco de Campos na pasta da Justiça

Na integra, o texto da nova Constituição, etc.

(Continuação da 1.ª pagina)

nos termos das leis actualmente em vigor;

b) os lagos e quaesquer correntes em terrenos do seu dominio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros paizes ou se estendam a territorios estrangeiros;

c) as ilhas fluviaes e lacustres nas zonas fronteiriças.

Art. 37. São do dominio dos Estados:

a) os bens de propriedade destes, nos termos da legislação em vigor, com as restricções do artigo antecedente;

b) as margens dos rios e lagos navegaveis, destinadas ao uso publico, si por algum titulo não forem do dominio federal, municipal ou particular.

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 38. O Poder Legislativo é exercido pelo Parlamento Nacional, com a collaboração do Conselho da Economia Nacional e do presidente da Republica, daquelle mediante parecer nas materias da sua competencia consultiva e deste pela iniciativa e sancção dos projectos de lei e promulgação dos decretos-leis autorizados nesta Constituição.

§ 1.º O Parlamento Nacional compõe-se de duas Camaras: a Camara dos Deputados e o Conselho Federal.

§ 2.º Ninguem pode pertencer ao mesmo tempo á Camara dos Deputados e ao Conselho Federal.

Art. 39. O Parlamento reunir-se-á, na Capital Federal, independentemente de convocação, a três de maio de cada anno, si a lei não designar outro dia, e funccionará quatro mezes, do dia da installação, sómente por iniciativa do presidente da Republica, podendo ser prorogado, adiado ou convocado extraordinariamente.

§ 1.º Nas prorogações, assim como nas secções extraordinarias, o Parlamento só pode deliberar sobre as materias indicadas pelo presidente da Republica no acto de prorogação ou de convocação.

§ 2.º Cada legislatura durará quatro annos.

§ 3.º As vagas que occorrerem serão preenchidas por eleição supplementar, si se tratar da Camara dos Deputados, e por eleição ou nomeação, conforme o caso, em se tratando do Conselho Federal.

Art. 40. A Camara dos Deputados e o Conselho Federal funccionarão separadamente e, quando não se resolver o contrario, por maioria de votos, em sessões publicas. Em uma e outra Camara as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 41. A cada uma das Camaras compete:

Eleger a sua mesa;

Organizar o seu regimento interno;

Regular o serviço de sua policia interna;

Nomear os funccionarios de sua secretaria.

Art. 42. Durante o prazo em que estiver funccionando o Parlamento, nenhum dos seus membros poderá ser preso ou processado criminalmente, sem licença da respectiva Camara, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel.

Art. 43. Só perante a sua respectiva Camara responderão os membros do Parlamento Nacional pelas opiniões e votos que emittirem no exercicio de suas funcções; não estarão, porém, isentos da responsabilidade civil e criminal por diffamação, calumnia, injuria, ultraje á moral publica ou provocação publica ao crime.

Paragrapho unico. Em caso de manifestação contraria á existencia ou independencia da Nação ou incitamento á subversão violenta da ordem politica ou social, pode qualquer das Camaras, por maioria de votos, declarar vago o logar do deputado ou membro do Conselho Federal, autor da manifestação ou incitamento.

Art. 44. Aos membros do Parlamento Nacional é vedado:

a) celebrar contracto com a administração publica federal, estadual ou municipal;

b) acceitar ou exercer cargo, commissão ou emprego publico remunerado, salvo missão diplomatica de caracter extraordinario;

c) exercer qualquer logar de administração ou consulta ou ser proprietario ou socio de empreza concessionaria de serviços publicos ou de sociedade, empreza ou companhia que goze de favores, privilegios, isenções, garantias de rendimento ou subsidios do poder publico;

d) occupar cargo publico de que seja demissivel ad nutum;

e) patrocinar causas contra a União, os Estados ou Municipios.

Paragrapho unico. No intervallo das sessões, o membro do Parlamento poderá reassumir o cargo publico de que fôr titular.

Art. 45. Qualquer das duas Camaras ou alguma das suas commissões póde convocar Ministro de Estado para prestar esclarecimentos sobre materias sujeitas á sua deliberação. O Ministro, independentemente de qualquer convocação, póde pedir a uma das Camaras do Parlamento, ou a qualquer de suas commissões, dia e hora para ser ouvido sobre questões sujeitas á deliberação do Poder Legislativo.

DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Art. 46. A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos mediante suffragio indirecto.

Art. 47. São eleitores os vereadores ás Camaras municipaes e, em cada municipio, dez cidadãos eleitos por suffragio directo no mesmo acto da eleição da Camara Municipal.

Paragrapho unico. Cada Estado constituirá uma circumscripção eleitoral.

Art. 48. O numero de deputados por Estado será proporcional á população e fixado por lei, não podendo ser superior a dez nem inferior a três por Estado.

Art. 49. Compete á Camara dos Deputados iniciar a discussão e votação das leis de impostos e fixação das forças de terra e mar, bem como de todas as que importarem augmento de despesa.

DO CONSELHO FEDERAL

Art. 50. O Conselho Federal compõe-se de representantes dos Estados e dez membros nomeados pelo presidente da Republica. A duração do mandato é de seis annos.

Paragrapho unico. Cada Estado, pela sua Assembléa Legislativa, elegerá um representante. O governador do Estado terá o direito de vetar o nome escolhido pela Assembléa; em caso de véto, o nome vetado só se terá por escolhido definitivamente, si confirmada a eleição por dois terços de votos da totalidade dos membros da Assembléa.

Art. 51. Só podem ser eleitos representantes dos Estados os brasileiros natos maiores de 35 annos, alistados eleitores e que hajam exercido, por espaço nunca menor de quatro annos, cargo de governo na União ou nos Estados.

Art. 52. A nomeação feita pelo presidente da Republica só póde recair em brasileiro nato, maior de trinta e cinco annos e que se haja distinguido por sua actividade em algum dos ramos da producção ou da cultura nacional.

Art. 53. Ao Conselho Federal cabe legislar para o Districto Federal e para os Territorios, no que se referir aos interesses peculiares dos mesmos.

Art. 54. Terá inicio no Conselho Federal a discussão e votação dos projectos de lei sobre:

a) tratados e convenções internacionaes;

b) commercio internacional e inter-estadual;

c) regimen de portos e navegação de cabotagem.

Art. 55. Compete, ainda ao Conselho Federal:

a) approvar as nomeações de ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas, dos representantes diplomaticos, excepto os enviados em missão extraordinaria;

b) approvar os accordos concluidos entre os Estados.

Art. 56. O Conselho Federal será presidido por um Ministro de Estado, designado pelo presidente da Republica.

DO CONSELHO DA ECONOMIA NACIONAL

Art. 57. O Conselho da Economia Nacional compõe-se de representantes dos varios ramos da producção nacional designados, dentre pessôas qualificadas pela sua competencia especial, pelas associações profissionaes ou syndicatos reconhecidos em lei, garantida a igualdade de representação entre empregadores e empregados.

Paragrapho unico. O Conselho da Economia Nacional se dividirá em cinco secções:

a) secção de industria e do artezanato;

b) secção da agricultura;

c) secção do commercio;

d) secção dos transportes;

e) secção do credito.

Art. 58. A designação dos representantes das associações ou syndicatos é feita pelos respectivos orgãos collegiaes deliberativos, de grão superior.

Art. 59. A presidencia do Conselho da Economia Nacional caberá a um Ministro de Estado, designado pelo presidente da Republica.

§ 1.º Cabe, igualmente, ao presidente da Republica designar dentre pessôas qualificadas pela sua competencia especial, até três membros para cada uma das secções do Conselho da Economia Nacional.

§ 2.º Das reuniões das varias secções, orgãos, commissões ou Assembléa Geral do Conselho poderão participar, sem direito a voto, mediante autorização do presidente da Republica, os Ministros, directores de Ministerio e representantes de governos estaduaes; igualmente sem direito a voto, poderão participar das mesmas reuniões, representantes de syndicatos ou associações da categoria comprehendida em algum dos ramos da producção nacional, quando se trate do seu especial interesse.

Art. 60. O Conselho da Economia Nacional organizará os seus conselhos technicos permanentes, podendo, ainda, contractar o auxilio de especialistas para estudo de determinadas questões sujeitas a seu parecer ou inqueritos recommendados pelo governo ou necessarios ao preparo de projectos de sua iniciativa.

Art. 61. São attribuições do Conselho da Economia Nacional:

a) promover a organização corporativa da economia nacional;

b) estabelecer normas relativas á assistencia prestada pelas associações, syndicatos ou institutos;

c) editar normas reguladoras dos contractos collectivos de trabalho entre os syndicatos da mesma categoria da producção ou entre associações representativas de duas ou mais categorias;

d) emittir parecer sobre todos os projectos, de iniciativa do Governo, ou de qualquer das Camaras, que interessem directamente á producção nacional;

e) organizar, por iniciativa propria ou proposta do Governo, inqueritos sobre as condições do trabalho, da agricultura, da industria, do commercio, dos transportes e do credito, com o fim de incrementar coordenar e aperfeiçoar a producção nacional;

f) preparar as bases para a fundação de institutos de pesquizas que, attendendo á diversidade das condições economicas, geographicas e sociaes do paiz, tenham por objecto:

I — racionalizar a organização e administração da agricultura e da industria;

II — estudar os problemas do credito, da distribuição e da venda, e os relativos á organização do trabalho;

g) emittir parecer sobre todas as questões relativas á organização e reconhecimento dos syndicatos ou associações profissionaes;

h) propôr ao Governo a creação de corporações de categoria.

Art. 62. As normas, a que se referem as letras b e c do artigo antecedente, só se tornarão obrigatorias mediante approvação do presidente da Republica.

Art. 63. A todo tempo podem ser conferidos ao Conselho da Economia Nacional, mediante plebiscito a regular-se em lei, poderes de legislação sobre algumas ou todas as materias de sua competencia.

Paragrapho unico. A iniciativa do plebiscito caberá ao presidente da Republica, que especificará no decreto respectivo as condições em que as materias sobre as quaes poderá o Conselho da Economia Nacional exercer poderes de legislação.

DAS LEIS E DAS RELAÇÕES

Art. 64. A iniciativa dos projectos de lei cabe, em principio, ao Governo. Em todo caso, não serão admittidos como objecto de deliberação projectos ou emendas de iniciativa de qualquer das Camaras, desde que versem sobre materia tributaria ou que de uns ou de outras resulte augmento de despesa.

§ 1.º A nenhum membro de qualquer das Camaras caberá a iniciativa de projectos de lei. A iniciativa só poderá ser

(Continúa na 4ª pagina)

O INTERVENTOR ANNULLOU O ACTO DO GOVERNADOR QUE CASSOU O TITULO DE TTE. CEL. HONORARIO AO PADRE ARRUDA CAMARA

TELEGRAMMA DO MINISTRO AGAMEMNON MAGALHAES A'QUELLE SACERDOTE

O interventor federal baixou hontem o seguinte acto:

ACTO N.º 8 — O Interventor Federal no Estado, considerando que o acto n.º 1340, de 11 de agosto ultimo, do então governador Carlos de Lima Cavalcanti, cassando o titulo de tenente-coronel honorario da Brigada Militar do Estado ao padre dr. Alfredo de Arruda Camara, sob a allegação de que o mesmo "se constituiu elemento incitador da desordem e da indisciplina", não tem o menor fundamento legal, porque não se baseou em qualquer processo, nem mesmo uma simples syndicancia, o que vae de encontro ás normas legaes, indispensaveis para a validade de actos dessa natureza; considerando que no "seu manifesto dirigido á Brigada Militar do Estado" o padre Alfredo de Arruda Camara faz gravissimas accusações ao citado governador, que não as destruiu nem procurou chamar o seu autor á responsabilidade, limitando-se a expedir o acto já referido que tem, assim, pelo exposto, caracter de uma resolução de méra prepotencia e vingança pessoal,

RESOLVE tornar nullo e de nenhum effeito o mesmo acto.

Recife, 11 de novembro de 1937. — (aa) Cel. AMARO DE AZAMBUJA VILLA NOVA — Interventor Federal. — ANTONIO VICENTE DE ANDRADE BEZERRA.

Do ministro Agamemnon Magalhães recebeu o padre Arruda Camara o seguinte telegramma:

"Padre Arruda Camara. — Recife. — Ao companheiro dilecto que enfrentou com decisão insania adversario na hora de maior tormenta, envio o meu grande abraço victoria causa nacional. — (a) AGAMEMNON MAGALHAES".

O professor Andrade Bezerra, secretario da Justiça e Interior, compareceu á residencia do padre Arruda Camara, na rua Conde de Irajá, fazendo entrega, pessoalmente, da copia do referido acto, assignado pelo cel. Azambuja e por si referendado.

RENUNCIA COLLECTIVA DO MINISTERIO

RIO, 11 (A. M.) — O Ministerio, collectivamente, apresentou o seu pedido de demissão ao presidente da Republica, visando facilitar-lhe a tarefa de uma recomposição dos quadros governamentaes.

Antes dessa decisão, porém, resignou a pasta da Agricultura o sr. Odilon Braga.

Até agora, o presidente nada resolveu sobre o assumpto.

Sr. Odilon Braga, o unico ministro que não assignou a nova Constituição

SERVIÇO PUBLICO

SECRETARIA DO INTERIOR

O secretario do Interior assignou a seguinte portaria:

pondo á disposição do interventor federal no Estado, a professora de 4ª entrancia, Jeanette de Albuquerque e Silva para servir como secretaria particular de s. excia.

JUNTA MEDICA

A Junta Medica do Estado está convidando a comparecerem no Departamento de Saude Publica, ás 14 horas de hoje, os srs. Antonio Rodrigues da Silva (soldado), Edmundo Alves Ferreira, João de Andrade Lima, Josepha de Mello Correia Lima, Manoel José de Souza, Maria Eliza Cavalcanti de Albuquerque, Severino Trajano de Lima (soldado), Virginio Mario de Sant'Anna, bel. Vulpiano Tancredo Rodrigues Machado, Leolina Suzette de Oliveira Araujo, Manoel Cassiano de Souza, José Bellarmino de Souza (soldado), Gratuliano Canuto do Monte (soldado), Antonio Geraldo da Silva, José Pedro Vieira, Lourenço de Semi-

(Continúa na 6ª pagina)

O sr. Andrade Bezerra dá posse ao secretario da Fazenda — Flagrante da posse do secretario da Agricultura

DIARIO DE PERNAMBUCO

DIARIO DE PERNAMBUCO S. A.
Director: Dario de Almeida Magalhães
Director-gerente: José Bandeira de Oliveira
Endereços: Praça da Independencia — Recife — Telegrammas: DIARBUCO
Telephones: Escriptorio 6027
Redacção 8858

EXPEDIENTE

A correspondencia de ordem commercial deve ser exclusivamente endereçada ao Director-gerente.

Para annuncios procure o DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE pessoalmente ou pelo phone 6027.

ASSIGNATURAS

Anno — 55$000 Semestre — 30$000
(Nos paizes signatarios da Convenção Postal Pan-Americana):
Anno — 75$000 Semestre — 42$000
(Nos paizes signatarios da Convenção Postal Universal):
Anno — 135$000 Semestre — 75$000
AS ASSIGNATURAS SÃO PAGAS ADEANTADAMENTE

SUCCURSAL EM PARIS: Societe Mutuelle de Publicité Rue Sougemor, 14. SUCCURSAL NO RIO DE JANEIRO: A Herrera, Rua Rodrigo Silva, 11-1º, Phone 22-0330; SUCCURSAL EM S. PAULO: Libero Badaró 24-2º Phone 2-0715; SUCCURSAL EM MACEIO': dr. Nogueira Junior, Rua do Commercio, 178; SUCCURSAL EM JOÃO PESSOA: Ruceirando Moraes, Rua Macias Pinheiro, 24-1º; SUCCURSAL EM NATAL: Mario R. Lyra, Av. Tavares de Lyra, 95, 1º andar; SUCCURSAL EM CAMPINA GRANDE (Parahyba): João Souto, Praça do Rosario, 11-A.

Avisamos ao commercio e aos nossos freguezes que o unico cobrador do DIARIO DE PERNAMBUCO nesta praça, é o snr. José Florio

ENSINO SECUNDARIO

O governo federal vae mandar restabelecer o titulo de bacharel em letras, após o curso dos sete annos no Collegio Pedro 2.º

A' primeira vista, pode parecer sem outra qualquer significação essa iniciativa. E ha até quem se proponha a ironizal-a, achando talvez que ha bachareis demais no Brasil.

Na realidade, porém, as cousas não devem ser assim. O titulo de bacharel em letras é concedido após o curso regular de sete annos, o necessario para dar ao alumno uma cultura humanistica essencial.

Nunca mais do que hoje essa cultura valeu tanto, sabido que não são apenas os especialistas e os technicos que contam, mas os homens de idéas geraes, que teem uma noção completa dos problemas humanos.

Infelizmente, nem sempre os cursos de humanidades são bem feitos. Começa que ha muitas facilidades nos collegios e sobretudo nos collegios particulares. Nos estabelecimentos officiaes, sempre ha um interesse maior pelo ensino, o que não acontece nos institutos privados, que teem uma clientela a attender e a satisfazer.

Mas desde que se moralise rigorosamente o ensino, desde que as provas parciaes sejam bem fiscalizadas e se processem com integral seriedade e honestidade, desde que seja exigida a frequencia, e não só dos alumnos mas dos professores, poderemos formar uma mocidade apta a seguir as differentes profissões e com um lastro de conhecimentos respeitaveis.

Os que debjateram contra os cursos complementares não levam em conta que esse curso visa rever a materia dada, de sorte que o alumno se possa habilitar ás escolas superiores com um minimo de cultura, que lhe facilite o trato com materia mais vasta e profunda.

A grande tristeza do ensino secundario é que não é levado bem a serio como devia, e muitas vezes por quem o deveria fazer.

O titulo de bacharel em sciencias e letras é um honroso galardão, que o alumno deve se esforçar por obter e merecer, porque constituirá uma credencial de elevado merito.

Oxalá que o primeiro centenario do Collegio Pedro 2º marque uma renovação e um maior interesse pelos estudos secundarios, que em toda a parte desempenham tão importante papel na cultura de uma nação.

ACÇÃO ANTI-COMMUNISTA

A pastoral dos bispos da Bahia contra o communismo atheu, depois de mostrar o papel dos sacerdotes e da Acção Catholica contra a propaganda bolchevista, indica como um dos pontos basicos da campanha a iniciar a "acção pela rechristianisação" da mocidade estudiosa e da classe operaria.

Em Pernambuco, alguns sacerdotes de ha muito se vem interessando por isso, nem sempre sufficientemente ajudados.

Citariamos em primeiro logar o esforço muito tenaz de frei Casemiro, que tomou como base de operações um bairro extremamente pobre e muito sujeito á infiltração vermelha. Depois, o padre Carmo Barata, com a sua obra da Pequena Cruzada, e afinal os padres Jeronymo, da Bôa Vista, com o seu Patronato D. Vital, e José Venancio, com a sua Companhia de Caridade.

Seria injusto omittir o padre Baptista Cabral, a quem devemos não só o aproveitamento do Convento de São Francisco de Iguarassu', com os auxilios do governo passado, como a installação de um Recolhimento de meninas desvalidas.

Todos esses sacerdotes catholicos teem desenvolvido aqui uma acção efficiente que se não limita apenas á meditação e á oração, porque se dirige a contingencias mais prementes, no ponto de vista das necessidades corporaes.

Todo e qualquer movimento para auxiliar, aqui, a obra que elles veem realizando é uma contribuição de primeira ordem contra o communismo. Pois é uma illusão pensar que se luta contra certas mysticas, oppondo doutrina a doutrina.

E' preciso levar sempre em conta as condições materiaes que são decisivas.

Os sacerdotes catholicos teem uma grande missão a cumprir nos momentos difficeis porque passa o mundo e um campo propicio á sua acção é justamente o educativo e social. E ao lado dos sacerdotes, os legionarios da Acção Catholica leiga, composta de homens de bôa vontade e com o espirito de renuncia necessario a um apostolado intenso e profundo.

Dos meios mais efficazes de lutar contra a infiltração bolchevista, nenhum melhor do que a Igreja, que sempre se bateu pela melhoria das condições das classes pobres e tem por isso a maior autoridade

Na integra, o texto da nova Constituição

(Continuação da 3ª pag.)

tomada por um terço de deputados ou de membros do Conselho Federal.

§ 2.º Qualquer projecto iniciado em uma das Camaras terá suspenso o seu andamento, desde que o Governo communique o seu proposito de apresentar projecto, que regule o mesmo assumpto. Si dentro de trinta dias não chegar á Camara, a que fôr feita essa communicação, o projecto do Governo, voltará a constituir objecto de deliberação o iniciado no Parlamento.

Art. 65. Todos os projectos de lei que interessem á economia nacional em qualquer dos seus ramos, antes de sujeitos á deliberação do Parlamento, serão remettidos á consulta do Conselho da Economia Nacional.

Paragrapho unico. Os projectos de iniciativa do Governo, obtido parecer favoravel do Conselho da Economia Nacional, serão submettidos a uma só discussão em cada uma das Camaras. A Camara, a que forem sujeitos, limitar-se-á a acceital-os ou rejeital-os. Antes da deliberação da Camara Legislativa, o Governo poderá retirar os projectos ou emendal-os, ouvido novamente o Conselho da Economia Nacional, si as modificações importarem alteração substancial dos mesmos.

Art. 66. O projecto de lei, adoptado numa das Camaras, será submettido á outra; e esta, si o approvar, envial-o-á ao presidente da Republica, que, acquiescendo, o sanccionará e promulgará.

§ 1.º Quando o presidente da Republica julgar um projecto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes, vetal-o-á total ou parcialmente, dentro de trinta dias uteis, a contar daquelle em que o houver recebido, devolvendo, nesse prazo e com os motivos do veto, o projecto ou a parte vetada á Camara onde elle se houver iniciado.

§ 2.º O decurso do prazo de trinta dias, sem que o presidente da Republica se haja manifestado, importa sancção.

§ 3.º Devolvido o projecto á Camara iniciadora, ahi sujeitar-se-á a uma discussão e votação nominal, considerando-se approvado, si obtiver dois terços dos suffragios presentes. Neste caso, o projecto será remettido á outra Camara, que, si o approvar pelos mesmos tramites e maioria, o fará publicar como lei no jornal official.

DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 67. Haverá junto á presidencia da Republica, organizado por decreto do presidente, um Departamento Administrativo com as seguintes attribuições:

a) o estudo pormenorizado das repartições, departamentos e estabelecimentos publicos, com o fim de determinar, do ponto de da economia e efficiencia, as modificações a serem feitas na organização dos serviços publicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentarias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o publico;

b) organizar annualmente, de accordo com as instrucções do presidente da Republica, a proposta orçamentaria a ser enviada por este á Camara dos Deputados;

c) fiscalizar, por delegação do presidente da Republica e na conformidade das suas instrucções, a execução orçamentaria.

Art. 68. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente á receita todos os tributos, rendas e supprimentos de fundos, incluidas na despesa todas as dotações necessarias ao custeio dos serviços publicos.

Art. 69. A discriminação ou especialização da despesa far-se-á por serviço, departamento, estabelecimento ou repartição.

§ 1.º Por occasião de formular a proposta orçamentaria, o Departamento Administrativo organizará, para cada serviço, departamento, estabelecimento ou repartição, o quadro da discriminação ou especialização, por itens, da despesa que cada um delles é autorizado a realizar. Os quadros em questão devem ser enviados á Camara dos Deputados juntamente com a proposta orçamentaria, a titulo meramente informativo ou como subsidio ao esclarecimento da Camara na votação das verbas globaes.

§ 2.º Depois de votado o orçamento, si alterada a proposta do Governo, serão, na conformidade do vencido, modificados os quadros a que se refere o paragrapho anterior; e, mediante proposta fundamentada do Departamento Administrativo, o presidente da Republica poderá autorizar, no decurso do anno, modificações nos quadros de discriminação ou especialização por itens desde que para cada serviço não sejam excedidas as verbas globaes votadas pelo Parlamento.

Art. 70. A lei orçamentaria não conterá dispositivo estranho á receita prevista e á despesa fixada para os serviços anteriormente creados, excluidas de tal prohibição:

a) a autorização para a abertura de creditos supplementares e operações de credito por antecipação de receita;

b) a applicação do saldo ou o modo de cobrir o *deficit*.

Art. 71. A Camara dos Deputados dias para votar o orçamento, a partir mesmo fim, do prazo de vinte e cinco dias para votar o orçamento, a partir do dia em que receber a proposta do Governo; o Conselho Federal, para o mesmo fim, do prazo de vinte e sinco dias, a contar da expiração do concedido á Camara dos Deputados. O prazo para a Camara dos Deputados pronunciar-se sobre as emendas do Conselho Federal será de quinze dias, contados a partir da expiração do prazo concedido ao Conselho Federal.

Art. 72. O Presidente da Republica publicará o orçamento:

a) no texto que lhe for enviado pela Camara dos Deputados, si ambas as Camaras guardarem nas suas deliberações os prazos acima fixados;

b) no texto votado pela Camara dos Deputados, si o Conselho Federal, no prazo prescripto, não deliberar sobre o mesmo;

c) no texto votado pelo Conselho Federal, si a Camara dos Deputados houver excedido os prazos que lhe são fixados para a votação da proposta do Governo ou das emendas do Conselho Federal;

d) no texto da proposta apresentada pelo Governo, si ambas as Camaras não houverem terminado, nos prazos prescriptos, a votação do orçamento.

NA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Art. 73. O Presidente da Republica, autoridade suprema do Estado, coordena a actividade dos orgãos representativos, de grão superior, dirige a politica interna e interna, promove ou orienta a politica legislativa de interesse nacional, e superintende a administração do Paiz.

Art. 74. Compete privativamente ao Presidente da Republica:

a) sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para sua execução;

b) expedir decretos-leis, nos termos dos arts. 12 e 13;

c) manter relações com os Estados estrangeiros;

d) celebrar convenções e tratados internacionaes, "ad referendum" do Poder Legislativo;

e) exercer a chefia suprema das forças armadas, da União, administrando-as por intermedio dos orgãos do alto commando;

f) decretar a mobilização das forças armadas;

g) declarar a guerra, depois de autorizado pelo Poder Legislativo, e, independentemente de autorização, em caso de invasão ou aggressão estrangeira;

h) fazer a paz "ad referendum" do Poder Legislativo;

i) permittir, após autorização do Poder Legislativo, a passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional;

j) intervir nos Estados e nelles executar a intervenção, nos termos constitucionaes;

k) decretar o estado de emergencia e o estado de guerra nos termos do art. 166;

c) prover os cargos federaes, salvo as excepções previstas na Constituição e nas leis;

m) autorizar brasileiros a acceitar pensão, emprego ou commissão de governo estrangeiro;

n) determinar que entrem provisoriamente em execução antes de approvados pelo Parlamento, os tratados ou convenções internacionaes, si a isto o aconselharem os interesses do paiz.

Art. 75. São prerogativas do Presidente da Republica:

a) indicar um dos candidatos á presidencia da Republica;

b) dissolver a Camara dos Deputados no caso do paragrapho unico do artigo 167;

c) nomear os ministros de Estado;

d) designar os membros do Conselho Federal, reservados á sua escolha;

e) adiar, prorogar e convocar o Parlamento;

f) exercer o direito de graça.

Art. 76. Os actos officiaes do Presidente da Republica, serão referendados pelos seus Ministros, salvo os expedidos no uso de suas prerogativas, os quaes não exigem "referenda".

Art. 77. Nos casos de impedimento temporario ou visitas officiaes a paizes estrangeiros, o Presidente da Republica designará, dentre os membros do Conselho Federal, o seu substituto:

Art. 78. Vagando por qualquer motivo a Presidencia da Republica, o Conselho Federal elegerá dentre os seus membros, no mesmo dia ou no dia immediato, o Presidente provisorio, que convocará para o quadragesimo dia, a contar da sua eleição, o Collegio Eleitoral do Presidente da Republica.

§ 1.º Caso a eleição do Presidente provisorio não possa effectuar-se no prazo acima, o Presidente do Conselho Federal assumirá a Presidencia da Republica, até a eleição, pelo Conselho Federal, do Presidente Provisorio.

§ 2.º O Presidente eleito começará novo periodo presidencial.

§ 3.º O Presidente provisorio não poderá usar da prerogativa da letra a do artigo 75.

Art. 79. Si decorridos sessenta dias da sua eleição, o presidente da Republica não houver assumido o poder, o Conselho Federal decretará vaga a Presidencia, procedendo-se a nova eleição.

Art. 80. O periodo presidencial será de seis annos.

Art. 81. São condições de elegibilidade á Presidencia da Republica ser brasileiro nato e maior de trinta e cinco annos.

Art. 82. O collegio eleitoral do Presidente da Republica compõe-se:

a) de eleitores designados pelas Camaras Municipaes, elegendo cada Estado um numero de eleitores proporcional á sua população, não podendo, entretanto, o maximo desse numero exceder de vinte e cinco;

b) de cincoenta eleitores, designados pelo Conselho da Economia Nacional, dentro empregadores e empregados em numero egual;

c) de vinte e cinco eleitores, designados pela Camara dos Deputados e de vinte e cinco designados pelo Conselho Federal, dentre cidadãos de notoria reputação.

Paragrapho unico. — Não poderá recahir em membros do Parlamento Nacional ou das Assembléas Legislativas dos Estados a designação para eleitor do Presidente da Republica.

Art. 83. Noventa dias antes da expiração do periodo presidencial, será constituido o collegio eleitoral do Presidente da Republica.

Art. 84. O Collegio Eleitoral reunir-se-á na Capital da Republica vinte dias antes da expiração do periodo presidencial e escolherá o seu candidato á Presidencia da Republica. Si o Presidente da Republica não usar da prerogativa de indicar candidato, será declarado eleito o escolhido pelo collegio eleitoral.

Paragrapho unico — Si o Presidente da Republica indicar candidato, a eleição será directa e por suffragio universal entre os dois candidatos. Neste caso, o Presidente da Republica terá prorogado o seu periodo até a conclusão das operações eleitoraes e posse do Presidente eleito.

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Art. 85. São crimes de responsabilidade os actos da Presidencia da Republica, definidos em lei, que attentarem contra:

a) a existencia da União;

b) a Constituição;

c) o livre exercicio dos poderes publicos;

d) a probidade administrativa e a guarda e emprego dos dinheiros publicos;

e) a execução das decisões judiciarias.

Art. 86. O Presidente da Republica será submettido a processo e julgamento perante o Conselho Federal, depois de declarada por dois terços de votos da Camara dos Deputados a procedencia da accusação.

§ 1.º O Conselho Federal só poderá applicar a pena da perda do cargo, com inhabilitação até o maximo de cinco annos para o exercicio de qualquer funcção publica, sem prejuizo das acções civis e criminaes cabiveis na especie.

§ 2.º Uma lei especial definirá os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica e regulará a accusação, o processo e o julgamento.

Art. 87. O Presidente da Republica não pode, durante o exercicio de suas funcções, ser responsabilizado por actos extranhos ás mesmas.

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 88. O Presidente da Republica é auxiliado pelos Ministros de Estado, agentes de sua confiança, que lhe subscrevem os actos.

Paragrapho unico — Só o brasileiro nato, maior de vinte e cinco annos, poderá ser Ministro de Estado.

Art. 89. Os Ministros de Estado não são responsaveis perante o Parlamento, ou perante os tribunaes, pelos conselhos dados ao Presidente da Republica.

§ 1.º Respondem, porém quanto aos seus actos, pelos crimes qualificados em lei.

§ 2.º Nos crimes communs e de responsabilidade serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal, e, nos connexos com os do Presidente da Republica, pela autoridade competente para o julgamento deste.

DO PODER JUDICIARIO

Disposições preliminares

a) O Supremo Tribunal Federal;

Art. 90. São orgãos do Poder Judiciario:

b) Os juizes e tribunaes dos Estados, do Districto Federal e dos Territorios;

c) Os juizes e tribunaes militares.

Art. 91. Salvas as restricções expressas na Constituição, os juizes gozam das garantias seguintes:

a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão em virtude de sentença judiciaria, exoneração a pedido, ou aposentadoria compulsoria aos sessenta e oito annos de idade ou em razão de invalidez comprovada, e facultativa nos casos de serviço publico prestado por mais de trinta annos na forma da lei;

b) inamovibilidade, salvo por promoção acceita, remoção a pedido, ou pelo voto de dois terços dos juizes effectivos do tribunal superior comparecente, em virtude de interesse publico.

c) irreductibilidade de vencimentos, que ficam, todavia, sujeitos a impostos.

Art. 92. Os juizes, ainda que em disponibilidade, não podem exercer qualquer outra funcção publica, salvo os casos na Constituição. A violação deste preceito importa a perda do cargo judiciario e de todas as vantagens correspondentes:

Art. 93. Compete aos tribunaes:

a) elaborar os regimentos internos, organizar as secretarias, os cartorios e mais serviços auxiliares, e propor ao Poder Legislativo a creação ou suppressão de empregos e a fixação dos vencimentos respectivos;

b) conceder licença, nos termos da lei, aos seus membros, aos juizes e serventuarios, que lhes são immediatamente subordinados.

Art. 94. E' vedado ao Poder Judiciario conhecer de questões exclusivamente politicas.

Art. 95. Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, em virtude de sentença judiciaria, far-se-ão na ordem em que forem apresentadas as precatorias e á conta dos creditos respectivos, vedada a designação de casos ou pessôas nas verbas orçamentarias ou creditos destinados áquelle fim.

Paragrapho unico. As verbas orçamentarias e os creditos votados para os pagamentos devidos, em virtude de sentença judiciaria, pela Fazenda Federal, serão consignados ao Poder Judiciario, recolhendo-se as importancias ao cofre dos depositos publicos. Cabe ao Presidente do Supremo Tribunal Federal expedir as ordens de pagamento dentro das forças do deposito, e, a requerimento do credor preterido em seu direito de precedencia, autorizar o sequestro da quantia necessaria para satisfazel-o depois de ouvido o Procurador Geral da Republica.

Art. 96. Só por maioria absoluta de votos da totalidade dos seus juizes poderão os tribunaes declarar a inconstitucionalidade da lei ou de acto do Presidente da Republica.

Paragrapho unico. No caso de ser declarada a inconstitucionalidade de uma lei que, a juizo do Presidente da Republica, seja necessaria ao bem estar do povo, á promoção ou defesa do interesse nacional de alta monta, poderá o Presidente da Republica submettel-a novamente ao exame do Parlamento; si este a confirmar por dois terços de votos em cada uma das Camaras, ficará sem effeito a decisão do Tribunal.

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 97. O Supremo Tribunal Federal, com séde na Capital da Republica e jurisdicção em todo o territorio nacional, compõe-se de onze Ministros.

Paragrapho unico. Sob proposta do Supremo Tribunal Federal, póde o numero de Ministros ser elevado por lei até dezeseis, vedada, em qualquer caso, a sua reducção.

Art. 98. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da Republica, com approvação do Conselho Federal, dentre brasileiros natos de notavel saber juridico e reputação illibada, não devendo ter menos de trinta e cinco, nem mais de cincoenta e oito annos de idade.

Art. 99. O Ministerio Publico Federal terá por chefe o Procurador Geral da Republica, que funccionará junto ao Supremo Tribunal Federal e será de livre concessão e demissão do Presidente da Republica, devendo recahir a escolha em pessoa que reuna os requisitos exigidos para Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 100. Nos crimes de responsabilidade, os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão processados e julgados pelo Conselho Federal.

Art. 101. Ao Supremo Tribunal Federal compete:

I — processar e julgar originariamente:

a) os Ministros do Supremo Tribunal;

b) os Ministros de Estado, o Procurador Geral da Republica, os juizes dos Tribunaes de Appellação, dos Estados do Districto Federal e dos Territorios, os Ministros do Tribunal de Contas e os Embaixadores e Ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade, salvo, quanto aos Ministros de Estado e aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, o disposto no final do § 2º do art. 89 e do artigo 100.

c) as causas e os conflictos entre a União e os Estados, ou entre estes;

d) os litigios entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;

e) os conflictos da jurisdicção entre juizes ou tribunaes de Estados differentes, incluidos os do Districto Federal e os dos Territorios;

f) a extradicção de criminosos, requisitada por outras nações, e a homologação de sentenças estrangeiras.

g) o "habeas-corpus", quando for paciente, ou coactor, tribunal, funccionario ou autoridade, cujos actos estejam sujeitos immediatamente á jurisdicção do Tribunal, ou quando se tratar de crimes sujeito a essa mesma jurisdicção em unica instancia; e, ainda, si houver perigo de consumar-se a violencia antes que outro juiz ou Tribunal possa conhecer do pedido:

h) a execução das sentenças nas causas da sua competencia originaria, com a faculdade de delegar actos do processo a juiz inferior;

II — julgar:

1 — as acções rescisorias de seus accordãos;

2) — em recurso ordinario;

3) — as causas em que a União for interessada como autora ou ré, assistente ou opponente;

b) as decisões de ultima ou unica instancia denegatorias de "habeas-corpus".

III — julgar, em recurso extraordinario, as causas decididas pelas justiças locaes em unica ou ultima instancia;

a) quando a decisão fôr contra a letra do tratado ou lei federal, sobre cuja applicação se haja questionado;

b) quando se questionar sobre a vigencia ou validade da lei federal em face da Constituição, e a decisão do tribunal local negar applicação á lei impugnada;

c) quando se contestar a validade de lei ou acta dos governos locaes em face da Constituição, ou da lei federal, e a decisão do tribunal local julgar valida a lei ou o acto impugnado;

d) quando decisões definitivas dos Tribunaes de Appellação de Estados differentes, inclusive do Districto Federal ou dos Territorios, ou decisões definitivas de um destes Tribunaes e do Supremo Tribunal Federal derem a mesma lei federal intelligencia diversa.

Paragrapho unico — Nos casos do n. II, n. 2, lettra b, poderá o recurso tambem ser interposto pelo presidente de qualquer dos tribunaes ou pelo Ministerio Publico.

Art. 102 Compete ao Presidente do Supremo Tribunal Federal conceder "exequatur" ás cartas rogatorias das justiças estrangeiras.

DA JUSTIÇA DOS ESTADOS, DO DISTRICTO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

Art. 103 — Compete aos Estados legislar sobre a sua divisão e organização judiciaria e prover os respectivos cargos, observados os preceitos dos artigos 91 e 92 e mais os seguintes principios:

g) a investidura nos primeiros grãos far-se-á mediante concurso organizado pelo Tribunal de Appellação, que remetterá ao Governador do Estado a lista dos tres candidatos que houverem obtido a melhor classificação, si os classificados attingirem ou excederem aquelle numero;

b) — investidura nos grãos superiores mediante promoção por antiguidade de classe e por merecimento, resalvado o disposto no artigo 105;

c) — o numero de juizes, do Tribunal de Appellação só poderá ser alterado por proposta motivada do Tribunal;

d) — fixação dos vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Appellação em quantia não inferior á que percebam os secretarios de Estado, entre os vencimentos dos demais juizes não deverá haver differença maior de trinta por cento de uma para outra categoria, nem o vencimento dos de categoria immediata á dos Juizes do Tribunal de Appellação será inferior a dois terços do vencimento destes ultimos;

e) — competencia privativa do Tribunal de Appellação para o processo e julgamento dos juizes inferiores, nos crimes communs e de responsabilidade;

f) — em caso de mudança da séde do juizo, é facultado ao juiz, si não quizer acompanhal-a, entrar em disponibilidade com vencimentos integraes.

Art. 104 — Os Estados poderão crear a justiça de paz electiva, fixando-lhe a competencia, com a resalva do recurso das suas decisões para a justiça togada.

Art. 105 — Na composição dos tribunaes superiores um quinto dos logares será preenchido por advogados ou membros do Ministerio Publico, de notorio merecimento e reputação illibada, organizando o Tribunal de Appellação uma lista triplice.

Art. 106 — Os Estados poderão crear juizes com investidura limitada no tempo e competencia para julgamento das causas de pequeno valor, preparo das que excederem da sua alçada e substituição dos juizes vitalicios.

Art. 107 — Exceptuadas as causas de competencia do Supremo Tribunal Federal, todas as demais serão da competencia da justiça dos Estados, do Districto Federal ou dos Territorios.

Art. 108 — As causas propostas pela União ou contra ella serão aforadas em um dos juizos da Capital do Estado em que for domiciliado o réu ou o autor.

Paragrapho unico — As causas propostas perante outros juizes, desde que a União nellas intervenha como assistente ou opponente, passarão a ser da competencia de um dos juizes da Capital, perante elle continuando o seu processo.

Art. 109. Das sentenças proferidas pelos juizes de primeira instancia nas causas em que a União for interessada como autora ou ré, assistente ou opponente, haverá recurso directamente para o Supremo Tribunal Federal.

Paragrapho unico. A lei regulará a competencia e os recursos nas acções para a cobrança da divida activa da União, podendo commetter ao ministerio publico dos Estados a funcção de representar em juizo a Fazenda Federal.

Art. 110. A lei poderá estabelecer para determinadas acções a competencia originaria dos Tribunaes de Appellação.

DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 111. Os militares as pessoas a elles assemelhadas terão fôro especial nos delictos militares. Este fôro poderá estender-se aos civis, nos casos definidos em lei, para os crimes contra a segurança externa do paiz ou contra as instituições militares.

Art. 112. São orgãos da Justiça Militar o Supremo Tribunal Militar e os tribunaes e juizes inferiores, creados em lei.

Art. 113. A inamovibilidade assegurada aos juizes militares não os exime da obrigação de acompanhar as forças junto ás quaes tenham de servir.

Paragrapho unico. Cabe ao Supremo Tribunal Militar determinar a remoção dos juizes militares, quando o interesse publico o exigir.

DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 114. Para acompanhar, directamente ou por delegações organizadas de accordo com a lei, a execução orçamentaria, julgar das contas dos responsaveis por dinheiros ou bens publicos e da legalidade dos contractos celebrados pela União, é instituido um Tribunal de Contas, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da Republica, com a approvação do Conselho Federal. Aos Ministros do Tribunal de Contas são asseguradas as mesmas garantias que aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Paragrapho unico. A organização do Tribunal de Contas será regulada em lei.

DA NACIONALIDADE E DA CIDADANIA

Art. 115. São brasileiros:

a) os nascidos no Brasil ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço do governo do seu paiz;

b) os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, estando os pais ao serviço do Brasil e, fóra deste, caso, si, attingida a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira;

c) os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do art. 69, ns. 4 e 5, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

d) os estrangeiros por outro modo naturalisados.

Art. 116. Perde a nacionalidade brasileira:

a) que por naturalização voluntaria adquirir outra nacionalidade.

b) que, sem licença do Presidente da Republica, acceitar de governo estrangeiro, commissão ou emprego remunerado;

c) que, mediante processo adequado, tiver revogada a sua naturalização por exercer actividade politica ou social nociva ao interesse nacional.

Art. 117. São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de dezoito annos, que se alistarem na forma da lei.

Paragrapho unico. Não podem alistar-se eleitores:

a) os analphabetos;

b) os militares em serviço activo;

c) os mendigos;

d) os que estiverem privados, temporaria ou definitivamente, dos direitos politicos.

Art. 118. Suspendem-se os direitos politicos:

a) por incapacidade civil;

b) por condemnação criminal, emquanto durarem os seus effeitos.

Art. 119. Perdem-se os direitos politicos:

a) nos casos do art. 116;

b) pela recusa motivada por convicção religiosa, philosophica, ou politica, de encargo, serviço ou obrigação imposta por lei aos brasileiros;

c) pela acceitação de titulo nobiliarchico ou condecoração estrangeira, quando esta importa restricção de direitos assegurados nesta Constituição ou incompatibilidade com deveres impostos por lei.

Art. 120. A lei estabelecerá as condições de reacquisição dos direitos politicos.

Art. 121. São inelegiveis os inalistaveis, salvo os officiaes em serviço activo das forças armadas, os quaes, embora inalistaveis, são elegiveis.

DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAES

Art. 122. A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no paiz o direito á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

1 — Todos são iguaes perante a lei.

2 — Todos os brasileiros gosam do direito de livre circulação em todo o territorio nacional, podendo fixar-se em qualquer dos seus pontos, ahi adquirir immoveis e exercer livremente a sua actividade.

3 — Os cargos publicos são igualmente accessiveis á todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade prescriptas nas leis e regulamentos.

4 — Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum, as exigencias da ordem publica e dos bons costumes.

5 — Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal.

6 — A inviolabilidade do domicilio e de correspondencia, salvas as excepções expressas em lei.

7 — O direito de representação ou petição perante as autoridades, em defesa de direitos ou de interesse geral.

8 — A liberdade da escolha de profissão ou do genero de trabalho, industria ou commercio, observadas as condições de capacidade e as restricções impostas pelo bem publico, nos termos da lei.

9 — A liberdade de associação, desde que os seus fins não sejam contrarios á lei penal e aos bons costumes.

10 — Todos têm direito de reunir-se pacificamente e sem armas. As reuniões a céo aberto podem ser submettidas a formalidades de declarações, podendo ser interdictas em caso de perigo immediato para a segurança publica.

11 — A excepção do flagrante delicto a prisão não poderá effectuar-se senão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei e mediante ordem escripta da autoridade competente. Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada senão pela autoridade competente, em virtude de lei e na forma por ella regulada; a instrucção criminal será contradictoria, asseguradas, antes e depois da formação da culpa, as necessarias garantias de defesa.

12 — Nenhum brasileiro poderá ser extradictado por Governo extrangeiro.

13 — Não haverá penas corporeas perpetuas. As penas estabelecidas ou aggravadas na lei nova não se applicam aos factos anteriores. Além dos casos previstos na legislação militar para o tempo da guerra, a lei poderá prescrever a pena de morte para os seguintes crimes:

a) tentar submetter o territorio da Nação ou parte delle á soberania de Estado extrangeiro:

b) tentar, com auxilio ou subsidio de Estado extrangeiro ou organização de caracter internacional, contra a unidade da Nação, procurando desmembrar o territorio sujeito á sua soberania;

c) tentar por meio de movimento armado o desmembramento do territorio nacional, desde que para reprimil-o se torne necessario proceder a operações de guerra;

d) tentar, com auxilio ou subsidio de Estado extrangeiro ou organização de caracter internacional, a mudança da ordem politica ou social estabelecida na Constituição;

e) tentar subverter por meios violentos a ordem politica e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento de dictadura de uma classe social;

f) o homicidio commettido por motivo futil e com extremos de perversidade.

14 — O direito de propriedade, salvo a desappropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante indemnização previa. O seu conteúdo e os seus limites serão os definidos nas leis que lhe regularem o exercicio.

15 — Todo o cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente, por escripto, impresso ou por imagens mediante as condições e nos limites prescriptos em lei.

A lei póde prescrever:

a) com o fim de garantir a paz e a ordem e a segurança publica, a censura previa da imprensa, do theatro, do cinematographo, da radio-diffusão, facultando á autoridade competente prohibir a circulação, a diffusão ou a representação;

b) medidas para impedir as manifestações contrarias á moralidade publica e aos bons costumes, assim como as especialmente destinadas a protecção da infancia e da juventude.

c) providencias destinadas á protecção do interesse publico, bem estar do povo e segurança do Estado.

A imprensa regular-se-á por lei especial, de accordo com os seguintes principios:

a) a imprensa exerce uma funcção de caracter publico;

b) nenhum jornal pode recusar a inserção de communicados do Governo, nas dimensões taxadas em lei;

c) é assegurado a todo cidadão o direito de fazer inserir gratuitamente, nos jornaes, que o infamarem ou injuriarem, resposta, defesa ou rectificação;

d) é prohibido o anonymato;

e) a responsabilidade se tornará effectiva por pena de prisão contra o director responsavel e pena pecuniaria applicada á empreza;

f) as machinas, caracteres e outros objectos typographicos utilizados na impressão do jornal constituem garantia do pagamento da multa, reparação ou indemnização e das despesas com processo, as condemnações pronunciadas por delicto de imprensa, excluidos os privilegios eventuaes derivados do contracto de trabalho da empreza jornalistica com os seus empregados. A garantia poderá ser substituida por uma caução depositada no principio de cada anno e arbitrada pela autoridade competente, de accordo com a natureza, a importancia e a circulação do jornal.

g) não podem ser proprietarios de emprezas jornalisticas as sociedades por acções ao portador e os estrangeiros, vedado tanto a estes como ás pessoas juridicas participar de taes emprezas como accionistas. A direcção dos jornaes, bem como a sua orientação intellectual, politica e administrativa, só poderá ser exercida por brasileiros natos.

16 — Dar-se-á "habeas-corpus" sempre que alguem soffrer ou se achar na imminencia de soffrer violencia ou coacção illegal, na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.

17 — Os crimes que attentarem contra a existencia, a segurança, a integridade do Estado, a guarda e o emprego da economia popular serão submettidos a processo e julgamento perante tribunal especial, na forma que a lei instituir.

Art. 123. A especificação das garantias e direitos acima enumerados não exclue outras garantias e direitos, resultantes da forma de governo e dos principios consignados na Constituição. O uso desses direitos e garantias terá por limite o bem publico, as necessidades da defesa do bem estar, da paz e da ordem collectiva, bem como as exigencias da segurança da Nação e do Estado em nome della constituido e organizado nesta Constituição.

DA FAMILIA

Art. 124. A familia constituida pelo casamento indissoluvel, está sob a protecção especial do Estado. As familias numerosas serão attribuidas compensações na proporção dos seus encargos.

Art. 125. A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos paes. O Estado não será estranho a esse dever collaborando, de maneira principal ou subsidiaria, para facilitar a sua execução ou supprir as deficiencias e lacunas da educação particular.

Art. 126. Aos filhos naturaes, facilitando-lhes o reconhecimento, a lei assegurará igualdade com os legitimos, extensivos áquelles os direitos e deveres que em relação a estes incumbem aos paes.

Art. 127. A infancia e a juventude devem ser objecto de cuidados e garantias especiaes por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições physicas e moraes de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades.

O abandono moral, intellectual ou physico da infancia e da juventude importará falta grave dos responsaveis por sua guarda e educação, e crêa ao Estado o dever de provel-as de conforto e dos cuidados indispensaveis á sua preservação physica e moral.

Aos paes miseraveis assiste o direito de invocar o auxilio e a protecção do Estado para a subsistencia e educação da sua prole.

DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 128. A arte, a sciencia e o seu ensino são livres á iniciativa individual e á de associações ou pessoas collectivas, publicas ou particulares.

E' dever do Estado contribuir, directa e indirectamente, para o estimulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artisticas, scientificas e de ensino.

Art. 129. A' infancia e á juventude, a que faltarem os recursos necessarios á educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municipios assegurar, pela fundação de instituições publicas de ensino em todos os seus grãos, a possibilidade de receber uma educação adequada ás suas faculdades, aptidões e tendencias vocacionaes.

O ensino provocacional e profissional destinado ás classes menos favorecidas e, em materia de educação, o primeiro dever do Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os da iniciativa dos Estados, dos Municipios e dos individuos ou associações particulares e profissionaes.

E' dever das industrias e dos syndicatos economicos crear, na esphera de sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operarios ou de seus associados. A lei regulará o cumprimento desse dever e os poderes que caberão ao Estado sobre essas escolas, bem como os auxilios, facilidades e subsidios a lhes serem concedidos pelo poder publico.

Art. 130. O ensino primario é obrigatorio e gratuito. A gratuidade, porém não exclue o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por occasião da matricula, será exigida aos que não allegarem, ou notoriamente não puderem allegar escassez de recursos, uma contribuição modica e mensal para a caixa escolar.

Art. 131 A educação physica, o ensino civico e o de trabalhos manuaes serão obrigatorios em todas as escolas primarias, normaes e secundarias, não podendo nenhuma escola de qualquer desses grãos

(Conclue na 5ª pagina)

O dever como noção suprema

Austregesilo de ATHAYDE

(Copyright do DIARIO DE PERNAMBUCO)

RIO, 9 — Nestes tempos o que parece mais difficil é o cumprimento do dever. No entanto, desde menino, ensinam-me que nada seria mais facil nem mais digno no correr da vida.

E' preciso cumprir integralmente o seu dever. Dever para com a patria, dever para com a sociedade, dever para com Deus, para com o proximo, para comsigo mesmo?

Quem está agindo de tal modo que o seu procedimento possa ser tomado como uma regra de dever collectivo para o seu paiz, segundo o axioma de Kant?

* *

De um entre outros eu sei que cumpriu majestaticamente o seu dever. Refiro-me ao sr. Macedo Soares, que deixou o cargo de ministro da Justiça, dando aos seus contemporaneos um exemplo de serenidade, tolerancia, exactidão e espirito de sacrificio.

Não nos apressemos a julgal-o, antes que o tempo esclareça as revelações da historia.

Basta saber que esse brasileiro illustre não desmereceu das suas responsabilidades e foi até o fim o ministro da Justiça.

* *

Precisamos ensinar aos moços que nada engrandece mais o individuo e a collectividade do que cumprir com simplicidade e energia o dever que lhes incumbe.

Ha um proverbio chinez maravilhoso pela sua realidade: Si todos limparem as frentes das suas casas, as ruas estarão sempre limpas.

Si todos no Brasil fizerem o que lhes cumpre, nada transtornará os designios do destino em relação á nossa terra.

O dever é hoje e sempre a noção suprema.

Sejamos kantianos.

COUSAS DA CIDADE

O NOSSO PATRIMONIO ARTISTICO E HISTORICO

Pela nova Constituição os monumentos historicos e artisticos e naturaes, assim como as paisagens ou os locaes particularmente dotados pela natureza, gozam da protecção e dos cuidados especiaes da Nação, dos Estados e dos Municipios. Os attentados contra os mesmos commettidos serão equiparados aos commettidos contra o patrimonio nacional.

Esse interesse existia, aliás, na Constituição de julho de 34 e antes mesmo, em 1928 já em Pernambuco e na Bahia se promulgavam leis de protecção ao nosso patrimonio artistico e historico.

Somente, essas leis não eram executadas. Presentemente, funcciona o Serviço do Patrimonio Artistico e Historico Nacional, no Rio; mas todas as disposições legaes, nesse sentido, só podem melhor assegurar o resto de um patrimonio, que as gerações anteriores não souberam conservar. — Z.

Na integra, o texto da nova Constituição, etc.

(Conclusão da 4.ª pagina)

ser autorizada ou reconhecida sem que satisfaça aquella exigencia.

Art. 132. O Estado fundará instituições ou dará o seu auxilio e protecção ás fundadas por associações civis, tendo umas e outras por fim organizar para a juventude periodos de trabalho annual nos campos e officinas, assim como promover-lhe a disciplina moral e o adestramento physico, de maneira a preparal-a ao cumprimento dos seus deveres para com a economia e a defesa da Nação.

Art. 133. O ensino religioso poderá ser contemplado como materia do curso ordinario das escolas primarias, normaes e secundarias. Não poderá, porém, constituir objecto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequencia compulsoria por parte dos alumnos.

Art. 134. Os monumentos historicos, artisticos e naturaes, assim como as paisagens ou os locaes particularmente dotados pela natureza, gozam da protecção e dos cuidados especiaes da Nação, dos Estados e dos Municipios. Os attentados contra elles commettidos serão equiparados aos commettidos contra o patrimonio nacional.

DA ORDEM ECONOMICA

Art. 135. Na iniciativa individual, no poder de creação, de organização e de invenção do individuo, exercido nos limites do bem publico, funda-se a riqueza e a prosperidade nacional. A intervenção do Estado no dominio economico só se legitima para supprir as deficiencias da iniciativa individual e coordenar os factores da producção, de maneira a evitar ou resolver os seus conflictos e introduzir no jogo das competições individuaes o pensamento dos interesses da Nação, representados pelo Estado.

A intervenção no dominio economico poderá ser mediata e immediata, revestindo a forma do controle, do estimulo ou da gestão directa.

Art. 136. O trabalho é um dever social. O trabalho intellectual, technico e manual tem direito á protecção e solicitude especiaes do Estado.

A todos é garantido o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto e este, como meio de subsistencia do individuo, constitue um bem que é dever do Estado, proteger, assegurando-lhe condições favoraveis e meios de defesa.

Art. 137. A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:

a) os contractos collectivos de trabalho concluidos pelas associações, legalmente reconhecidas, de empregadores, trabalhadores, artistas e especialistas serão applicados a todos os empregados, trabalhadores, artistas e especialistas que ellas representam;

b) os contractos collectivos de trabalho deverão estipular obrigatoriamente a sua duração, a importancia e as modalidades do salario, a disciplina do interior e o horario do trabalho;

c) a modalidade do salario será a mais apropriada ás exigencias do operario e da empresa;

d) o operario terá direito ao repouso semanal aos domingos e, nos limites das exigencias technicas da empresa, aos feriados civis e religiosos, de accordo com a tradição local;

e) depois de um anno de serviço ininterrupto em uma empresa de trabalho continuo, o operario terá direito a uma licença annual remunerada;

f) nas empresas de trabalho continuo, a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo, e quando a lei não lhe garanta a estabilidade no emprego, crea-lhe o direito a uma indemnização proporcional aos annos de serviço;

g) nas empresas de trabalho continuo, a mudança do proprietario não rescinde o contracto de trabalho, conservando os empregados, para com o novo empregador, os direitos que tinham em relação ao antigo;

h) salario minimo, capaz de satisfazer, de accordo com as condições de cada região, as necessidades normaes do trabalho;

i) dia de trabalho de oito horas, que poderá ser reduzido, e somente susceptivel de augmento nos casos previstos em lei;

j) o trabalho á noite, a não ser nos casos em que é effectuado periodicamente por turnos, será retribuido com remuneração superior á do diurno;

k) prohibição de trabalho a menores de quatorze annos; de trabalho nocturno a menores de dezeseis e, em industrias insalubres, a menores de dezoito annos e a mulheres;

l) assistencia medica e hygienica ao trabalhador e á gestante, assegurado a esta, sem prejuizo do salario, um periodo de repouso antes e depois do parto;

m) a instituição de seguros de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de accidentes do trabalho;

n) as associações de trabalhadores têm o dever de prestar aos seus associados auxilio ou assistencia, no referente ás praticas administrativas ou judiciaes relativas aos seguros de accidentes do trabalho e aos seguros sociaes.

Art. 138. A associação profissional ou syndical é livre. Somente, porém, o syndicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de producção para que foi constituido, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionaes, estipular contractos collectivos de trabalhos, obrigatorios para todos os seus associados, impôr-lhes contribuições e exercer em relação a elles funcções delegadas do poder publico.

Art. 139. Para dirimir os conflictos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituida a justiça do trabalho, que será regulada em lei e á qual não se applicam as disposições desta Constituição relativas á competencia, ao recrutamento e ás prerogativas da justiça commum.

A gréve e o "lock-out" são declarados recursos anti-sociaes, nocivos ao trabalho e ao capital e incompativeis com os superiores interesses da producção nacional.

Art. 140. A economia da producção será organizada em corporações, e estas, como entidades representativas das forças do trabalho nacional, collocadas sob a assistencia e a protecção do Estado, são orgãos deste e exercem funcções delegadas do poder publico.

Art. 141. A lei fomentará a economia popular, assegurando-lhe garantias especiaes. Os crimes contra a economia popular são equiparados aos crimes contra o Estado, devendo a lei cominar-lhes penas graves e prescrever-lhes o processo e julgamento adequados á sua prompta e segura punição.

ART. 142 — A usura será punida.

Art. 143 — As minas e demais riquezas do sub-solo, bem como as quedas d'agua, constituem propriedade distincta da propriedade do solo para o effeito de exploração ou aproveitamento industrial. O aproveitamento industrial das minas e das jazidas mineraes das aguas e da energia hydraulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização federal;

§ 1.º — A autorização só poderá ser concedida a brasileiros, ou empresas constituidas por accionistas brasileiros, reservada ao proprietario preferencia na exploração, ou participação nos lucros.

§ 2.º — O aproveitamento de energia hydraulica de potencia reduzida e para uso exclusivo do proprietario independe de autorização.

§ 3.º — Satisfeitas as condições estabelecidas em lei, entre ellas a de possuirem os necessarios serviços technicos e administrativos, os Estados passarão a exercer, dentro dos respectivos territorios, a attribuição constante deste artigo.

§ 4.º — Independe de autorização o aproveitamento das quedas d'agua já utilizadas industrialmente na data desta Constituição, assim como, nas mesmas condições, a exploração das minas em lavra, ainda que transitoriamente suspensa.

Art. 144 — A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas mineraes e quedas d'agua ou outras fontes de energia, assim como das industrias consideradas basicas ou essenciaes á defesa economica ou militar da Nação.

Art. 145. Só poderão funccionar no Brasil os bancos de deposito e as empresas de seguros, quando brasileiros os seus accionistas. Aos bancos de deposito e empresas de seguros actualmente autorizados a operar no paiz, a lei dará um prazo razoavel para que se transformem de accordo com as exigencias deste artigo.

Art. 146. As empresas concessionarias de serviços publicos federaes, estaduaes ou municipaes deverão constituir com maioria de brasileiros a sua administração ou delegar a brasileiros todos os poderes de gerencia.

Art. 147. A lei federal regulará a fiscalização e revisão das tarifas dos serviços publicos explorados por concessão para que, no interesse collectivo, dellas retire o capital uma retribuição justa ou adequada e sejam attendidas convenientemente as exigencias de expansão e melhoramento dos serviços.

A lei se applicará ás concessões feitas no regimen anterior de tarifas contractualmente estipuladas para todo o tempo de duração do contracto.

Art. 148. Todo brasileiro que, não sendo proprietario rural ou urbano, occupar, por dez annos continuos, sem opposição nem reconhecimento de dominio alheio, um trecho de terra até dez hectares, tornando-o productivo com o seu trabalho e tendo nelle a sua morada, adquirirá o dominio, mediante sentença declaratoria devidamente transcripta.

Art. 149. Os proprietarios, armadores e commandantes de navios nacionaes, bem como os tripulantes, na proporção de dois terços, devem ser brasileiros natos, reservando-se tambem a estes a praticagem das barras, portos, rios e lagos.

Art. 150. Só poderão exercer profissões liberaes os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar no Brasil, exceptuados os casos de exercicio legitimo na data da Constituição e os de reciprocidade internacional admittidos em lei. Somente aos brasileiros natos será permittida a revalidação de diplomas profissionaes expedidos por institutos estrangeiros de ensino.

Art. 151. A entrada, distribuição e fixação de immigrantes no territorio nacional estará sujeita ás exigencias e condições que a lei determinar, não podendo, porém, a corrente immigratoria de cada paiz exceder annualmente o limite de dois por cento sobre o numero total dos respectivos nacionaes fixados no Brasil durante os ultimos cincoenta annos.

Art. 152. A vocação para succeder em bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei nacional em beneficio do conjuge brasileiro e dos filhos do casal, sempre que lhes não seja mais favoravel o estatuto do "de cujus".

Art. 153. A lei determinará a percentagem de empregados brasileiros que devem ser mantidos obrigatoriamente nos serviços publicos dados em concessão e nas empresas e estabelecimentos de industria e de commercio.

Art. 154. Será respeitada aos selvicolas a posse das terras em que se achem localizados em caracter permanente, sendo-lhes, porém, vedada a alienação das mesmas.

Art. 155. Nenhuma concessão de terras, de área superior a dez mil hectares, poderá ser feita sem que, em cada caso, proceda autorização do Conselho Federal.

DOS FUNCCIONARIOS PUBLICOS

Art. 156. O Poder Legislativo organizará o Estatuto dos Funccionarios Publicos, obedecendo aos seguintes preceitos desde já em vigor:

a) — o quadro dos funccionarios publicos comprehenderá todos os que exerçam cargos publicos creados em lei, seja qual fôr a forma de pagamento;

b) — a primeira investidura nos cargos de carreira far-se-á mediante concurso de provas ou de titulos;

c) — os funccionarios publicos, depois de dois annos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e em todos os casos, depois de dez annos de exercicio, só poderão ser exonerados em virtude de sentença judiciaria ou mediante processo administrativo, em que sejam ouvidos e possam defender-se;

d) — serão aposentados compulsoriamente os funccionarios que attingirem a edade de sessenta e oito annos; a lei poderá reduzir o limite de edade para categorias especiaes de funccionarios, de accordo com a natureza do serviço;

e) — a invalidez para o exercicio do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma, que será concedida com vencimentos integraes, si contar o funccionario mais de trinta annos de serviço effectivo; o prazo para a concessão da aposentadoria ou reforma com vencimentos integraes, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a lei determinar;

f) — o funccionario invalidado em consequencia de accidente occorrido no serviço será aposentado com vencimentos integraes, seja qual fôr o seu tempo de exercicio;

g) — as vantagens da inactividade não poderão, em caso algum, exceder as da actividade;

h) — os funccionarios terão direito a ferias annuaes, sem descontos e a gestante a tres mezes de licença com vencimentos integraes.

Art. 157. Poderá ser posto em disponibilidade, com vencimentos proporcionaes ao tempo de serviço, desde que não caiba no caso a pena de exoneração, o funccionario civil que estiver no gozo das garantias de estabilidade, si a juizo de uma commissão disciplinar nomeada pelo Ministro ou chefe de serviço, o seu afastamento do exercicio fôr considerado de conveniencia ou de interesse publico.

Art. 158. Os funccionarios publicos são responsaveis solidariamente com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal por quaesquer prejuizos decorrentes de negligencia, omissão ou abuso no exercicio dos seus cargos.

Art. 159. E' vedada a accumulação de cargos publicos remunerados da União, dos Estados e dos Municipios.

DOS MILITARES DE TERRA E MAR

Art. 160. A lei organizará o estatuto dos militares de terra e mar, obedecendo, entre outros, aos seguintes preceitos desde já em vigor:

a) será transferido para a reserva todo militar que, em serviço activo das forças armadas, acceitar investidura electiva ou qualquer cargo publico permanente, estranho á sua carreira;

b) as patentes e postos são garantidos em toda plenitude aos officiaes da activa, da reserva e aos reformados do Exercito e da Marinha.

Paragrapho unico. O official das forças armadas, salvo o disposto no art. 172, paragrapho 2º, só perderá o seu posto e patente por condemnação, passada em julgado, a pena restrictiva da liberdade por tempo superior a dois annos, ou quando, por tribunal militar competente, fôr, nos casos definidos em lei, declarado indigno do officialato ou com elle incompativel;

c) os titulos, postos e uniformes das forças armadas são privativos dos militares de carreira, em actividade, da reserva ou reformados.

DA SEGURANÇA NACIONAL

Art. 161. As forças armadas são instituições nacionaes permanentes, organizadas sobre a base da disciplina hierarchica e da fiel obediencia á autoridade do Presidente da Republica.

Art. 162. Todas as questões relativas á segurança nacional serão estudadas pelo Conselho de Segurança Nacional e pelos orgãos especiaes creados para attender á emergencia da mobilização.

O Conselho de Segurança Nacional será presidido pelo Presidente da Republica e constituido pelos Ministros de Estado e pelos Chefes de Estado Maior do Exercito e da Marinha.

Art. 163. Cabe ao Presidente da Republica a direcção geral da guerra, sendo as operações militares da competencia e da responsabilidade dos commandantes chefes, de sua livre escolha.

Art. 164. Todos os brasileiros são obrigados, na fórma da lei, ao serviço militar e a outros encargos necessarios á defesa da patria, nos termos e sob as penas da lei.

Paragrapho unico. Nenhum brasileiro poderá exercer funcção publica, uma vez provado não haver cumprido as obrigações e os encargos que lhe incumbem para com a segurança nacional.

Art. 165. Dentro de uma faixa de cento e cincoenta kilometros ao longo das fronteiras, nenhuma concessão de terras ou de vias de communicação poderá effectivar-se sem audiencia do Conselho Superior de Segurança Nacional, e a lei providenciará para que nas industrias situadas no interior da referida faixa predominem os capitaes e trabalhadores de origem nacional.

Paragrapho unico. As industrias que interessem á segurança nacional só poderão estabelecer-se na faixa de cento e cincoenta kilometros ao longo das fronteiras, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, que organizará a relação das mesmas, podendo a todo o tempo revel-a e modifical-a.

DA DEFESA DO ESTADO

Art. 166. Em caso de ameaça externa ou imminencia de perturbações internas, ou existencia de concerto, plano ou conspiração, tendente a perturbar a paz publica ou pôr em perigo a estructura das instituições a segurança do Estado ou dos cidadãos, poderá o Presidente da Republica declarar em todo o territorio do paiz, ou na porção do territorio particularmente ameaçada, o estado de emergencia.

Desde que se torne necessario o emprego das forças armadas para a defesa do Estado, o Presidente da Republica declarará em todo o territorio nacional, ou em parte delle, o estado de guerra.

Paragrapho unico. Para nenhum desses actos será necessaria a autorização do Parlamento Nacional, nem este poderá suspender o estado de emergencia ou o estado de guerra declarado pelo Presidente da Republica.

ART. 167. Cessados os motivos que determinaram a declaração do estado de emergencia ou do estado de guerra communicará o Presidente da Republica á Camara dos Deputados as medidas tomadas durante o periodo de vigencia de um ou de outro.

Paragrapho unico. A Camara dos Deputados, si não approvar as medidas, promoverá a responsabilidade do Presidente da Republica, ficando a este salvo o direito de appellar da deliberação da Camara para o pronunciamento do paiz, mediante a dissolução da mesma e a realização de novas eleições.

Art. 168. Durante o estado de emergencia as medidas que o presidente da Republica é autorizado a tomar serão limitadas ás seguintes:

a) detenção em edificio ou local não destinado a réos de crime commum; desterro para outros pontos do territorio nacional ou residencia forçada em determinadas localidades do mesmo territorio, com privação da liberdade de ir e vir;

b) censura da correspondencia e de todas as communicações oraes e escriptas;

c) suspensão da liberdade de reunião;

d) busca e appreensão em domicilio.

Art. 169. O Presidente da Republica, durante o estado de emergencia, e si o exigirem as circumstancias, pedirá á Camara ou ao Conselho Federal a suspensão das immunidades de qualquer dos seus membros que se haja envolvido no concerto, plano ou conspiração contra a estructura das instituições, a segurança do Estado ou dos cidadãos.

Paragrapho 1.º. Caso a Camara ou o Conselho Federal não resolva em doze horas ou recuse a licença, o Presidente, si, a seu juizo, tornar-se indispensavel a medida, poderá deter os membros de uma ou de outro, implicados no concerto, plano ou conspiração e poderá igualmente fazel-o, sob a sua responsabilidade, e independentemente de communicação a qualquer das Camaras, si a detenção fôr de manifesta urgencia.

Paragrapho 2.º. Em todo esses casos o pronunciamento da Camara dos Deputados só se fará após a terminação do estado de emergencia.

Art. 170. Durante o estado de emergencia ou o estado de guerra, dos actos praticados em virtude delles não poderão conhecer os juizes e tribunaes.

Art. 171. Na vigencia do estado de guerra deixará de vigorar a Constituição nas partes indicadas pelo Presidente da Republica.

Art. 172. Os crimes commettidos contra a segurança do Estado e a estructura das instituições, serão sujeitos a justiça e processos especiaes que a lei prescreverá.

Paragrapho 1.º. A lei poderá determinar a applicação das penas da legislação militar e a jurisdicção dos tribunaes militares na zona de operações durante grave commoção intestina.

Paragrapho 2.º. O official da activa, da reserva ou reformado, ou o funccionario publico que haja participado de crime contra a segurança do Estado ou a estructura das instituições, ou influido em sua preparação intellectual ou material, perderá a sua patente, posto ou cargo, si condemnado a qualquer pena pela decisão da justiça a que se refere este artigo.

Art. 173. O estado de guerra motivado por conflicto com paiz estrangeiro se declarará no decreto de mobilização. Na sua vigencia, o Presidente da Republica tem os poderes do artigo 166 e os crimes commettidos contra a estructura das instituições, a segurança do Estado e dos cidadãos serão julgados por tribunaes militares.

DAS EMENDAS A' CONSTITUIÇÃO

Art. 174. A Constituição póde ser emendada, modificada ou reformada, por iniciativa do Presidente da Republica ou da Camara dos Deputados.

Paragrapho 1º. O projecto de iniciativa do presidente da Republica será votado em bloco, por maioria ordinaria de votos da Camara dos Deputados e do Conselho Federal, sem modificações ou com as propostas pelo presidente da Republica, ou que tiverem a sua acquiescencia, si suggeridas por qualquer das Camaras.

Paragrapho 2º. O projecto de emenda, modificação ou reforma da Constituição, de iniciativa da Camara dos Deputados, exige, para ser approvado, o voto da maioria dos membros de uma e outra Camara.

Paragrapho 3º. O projecto de emenda, modificação ou reforma da Constituição, quando de iniciativa da Camara dos Deputados, uma vez approvado mediante o voto da maioria dos membros de uma e outra Camara, será enviado ao Presidente da Republica. Este, dentro do prazo de trinta dias, poderá devolver á Camara dos Deputados o projecto pedindo que o mesmo seja submettido a nova tramitação por ambas as Camaras. A nova tramitação só poderá effectuar-se no curso da legislatura seguinte.

Pragrapho 4º. No caso de ser rejeitado o projecto de iniciativa do presidente da Republica, ou no caso em que o Parlamento approve definitivamente, apezar da opposição daquelle, o projecto de iniciativa da Camara dos Deputados o Presidente da Republica poderá, dentro em trinta dias, resolver que um ou outro projecto seja submettido ao plebiscito nacional. O plebiscito realizar-se-á noventa dias depois de publicada a resolução presidencial. O projecto só se transformará em lei constitucional si lhe fôr favoravel o plebiscito.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAES

Art. 175. O actual Presidente da Republica tem renovado o seu mandato até a realização do plebiscito a que se refere o artigo 187, terminando o periodo presidencial fixado no artigo 80 si o resultado do plebiscito fôr favoravel á Constituição.

Art. 176. O mandato dos actuaes Governadores dos Estados, uma vez confirmado pelo Presidente da Republica dentro de trinta dias da data desta Constituição se entende prorogado para o primeiro periodo de governo a ser fixado nas Constituições estaduaes. Esse periodo se contará da data desta Constituição, não podendo em caso algum exceder o aqui fixado ao Presidente da Republica.

Paragrapho unico. O Presidente da Republica decretará a intervenção nos Estados cujos Governadores não tiverem o seu mandato confirmado. A intervenção durará até a posse dos Governadores eleitos, que terminarão o primeiro periodo de governo fixado nas Constituições estaduaes.

Art. 177. Dentro do prazo de sessenta dias a contar da data desta Constituição, poderão ser aposentados ou reformados, de accordo com a legislação em vigor, os funccionarios civis e militares cujo afastamento se impuzer, a juizo exclusivo do Governo, no interesse do serviço publico ou por conveniencia do regimen.

Art. 178. São dissolvidos nesta data a Camara dos Deputados, o Senado Federal, as Assembléas Legislativas dos Estados e as Camaras Municipaes. As eleições ao Parlamento Nacional serão marcadas pelo Presidente da Republica, depois de realizado o plebiscito a que se refere o artigo 187.

Art. 179. O Conselho da Economia Nacional deverá ser constituido antes das eleições ao Parlamento Nacional.

Art. 180. Emquanto não se reunir o Parlamento Nacional, o presidente da Republica terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as materias da competencia legislativa da União.

Art. 181. As Constituições estaduaes serão outorgadas pelos respectivos Governos, que exercerão, emquanto não se reunirem as Assembléas Legislativas, as funcções destas nas materias da competencia dos Estados.

Art. 182. Os funccionarios da justiça federal, não admittidos na nova organização judiciaria e que gosavam da garantia da vitaliciedade, serão aposentados com todos os vencimentos, si contarem mais de trinta annos de serviço, e si contarem menos ficarão em disponibilidade com vencimentos proporcionaes ao tempo de serviço até serem aproveitados em cargos de vantagens equivalentes.

Art. 183. Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis que, explicita ou implicitamente, não contrariarem as disposições desta Constituição.

Art. 184. Os Estados continuarão na posse dos territorios em que actualmente exercem a sua jurisdicção, vedadas entre elles quaesquer reivindicações territoriaes.

Paragrapho 1º. Ficam extinctas, ainda que em andamento ou pendentes de sentença no Supremo Tribunal Federal ou em juizo arbitral, as questões de limites entre Estados.

Paragrapho 2º. O Serviço Geographico do Exercito procederá ás diligencias de reconhecimento e descripção dos limites até aqui sujeitos a duvidas ou litigios, e fará as necessarias demarcações.

Art. 185. O julgamento das causas em curso na extincta justiça federal e no actual Supremo Tribunal Federal será regulado por decreto especial, que prescreverá do modo mais conveniente ao rapido andamento dos processos, o regimen transitorio entre a antiga e a nova organização judiciaria estabelecida nesta Constituição.

Art. 186 — E' declarado em todo o paiz o estado de emergencia.

Art. 187. Esta Constituição entrará em vigor na sua data e será submettida ao plebiscito nacional na forma regulada em decreto do Presidente da Republica.

Os officiaes em serviço activo das forças armadas são considerados, independentemente de qualquer formalidade, alistados para os effeitos do plebiscito.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1937.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
Marques dos Reis.
M. de Pimentel Brandão.
Gustavo Capanema.
Agamemnon Magalhães.

O SR. JURACY MAGALHAES DESPEDIU-SE DO POVO BAHIANO

BAHIA, 11 (A. M.)—O capitão Juracy Magalhães despediu-se hontem do povo bahiano pela emissora desta capital.

Em ligeiro discurso fez votos pela felicidade da Bahia e leu um telegramma do ministro Marques dos Reis, communicando-lhe os acontecimentos e pedindo a solidariedade do governador bahiano.

O capitão Juracy Magalhães mostrou-se contrario ás novas medidas adoptadas e pediu um substituto.

Picado por uma cobra

SALVOU-O SORO ANTI-OPHIDICO

Hontem á tarde a Assistencia Publica foi chamada com urgencia ao Commissariado de Boa Viagem afim de soccorrer o trabalhador rural José Fabricio, ali residente, o qual acabava de ser picado por uma cobra de coral num dos dedos do pé e se encontrava em grave estado.

O paciente foi removido para o posto e submettido ao tratamento conveniente.

Após as injecções de sôro anti-ophidico que lhe foram applicadas, José Fabricio ficou fóra de perigo.

A cobra pegou a victima quando esta arrancava batatas de sua lavoura.

Chronica Feminina

ROBUSTEZ INFANTIL

Bellissima e iniciativa da "grande parada de robustez", e que a inconstancia não permittiu que hontem se realizasse.

O desfile, que foi transferido para o proximo domingo, é um desmentido vibrante do boato que somente esperavam affirmando ser o brasileiro uma gente feia.

Tanta creança linda, vinda de quantos recantos do Estado, não apenas por causa do premio possivel, muito como orgulho e prova do progresso sensivel na maneira de encarar o problema infantil — sejam paes educadores — mais e mais affirmando ser realidade esplendidamente encaminhada para solução decisiva.

De Londres, recebi, pelo Correio, um pacote de folhetos e impressos enviados pela "Association of Maternity & Child Welfare Centres" — associação dos centros de beneficencia materna e infantil — que por occasião de minha ultima viagem á Europa tive opportunidade de ser apresentada.

Não cuida apenas da creança, mas dedicando-se quasi especialmente á assistencia pre-natal, natal e post-natal se estende até a franca adolescencia.

Os conselhos e campanha chamando attenção dos paes, do pae principalmente para a responsabilidade enorme na familia, são deveres uteis.

Porque na maioria é praxe associar a idéa de cuidado da creança apenas á mulher.

No entanto a maior responsabilidade da saude physica e moral na construcção da familia, na felicidade do lar e na formação dos filhos cabe ao homem.

Principalmente na educação dos rapazes.

E nesse particular o systema inglez divide a educação do menino em quatro phases — infantil, até tres annos; prepuberal, até dez annos; puberal, de dez a quinze annos; e adolescencia que segue até os vinte.

Sensata a orientação na educação sexual do homem, como elemento basico na formação de uma raça melhor e mais sadia.

Por isso, o successo dessa parada-infantil, que é o mais bello motivo na commemoração do dia da raça em S. Paulo, dando a corôa de louros á mulher pelos esforços e dedicação na sua tarefa natural de mãe, attinge directamente ao homem para que unidos, os paes saibam fazer dessa meninada linda um povo sadio, forte, bello e culto no futuro.

MARITERESA

DIARIO SOCIAL

ANNIVERSARIOS

FAZEM ANNOS HOJE:

As senhoras: Candida M. França; Maria Zenina Guiomar da Silva; Rosa de Araujo; Luiza Lessa Pinheiro; Francisca M. de Mello.

As senhoritas: Lila Santos; Branca de Carvalho Luna; Clotilde Gomes; Egeria Nogueira Lima, filha do sr. Alpio Nogueira Lima; Maria José das Neves.

Os senhores: Abelardo Mendes; Manoel de Mattos Moreira; Manoel Affonso Santos.

Os meninos: Genyson, filho do sr. Justino Albuquerque e de sua esposa, sra. Lioiema Albuquerque; Moacyr Sousa; Aloysio Silva; José Sarmento; Luiz Lopes Lima; Renato Fonseca de Oliveira; Helio Luna; Erenice Ney Leitão, filho do sr. Erasmo Leitão e de sua esposa, sra. Maria Ney Leitão.

CASAMENTOS

— A sra. Consuelo de Lemos Duarte, 2.º official interina dos casamentos que funcciona nos districtos da Bôa Vista, Graça, Poço e Varzea, affixou no Palacio da Justiça, 1.º andar, sala 10, editaes de proclamas dos seguintes contrahentes:

Francisco Oriando Muniz e Maria Severina de Oliveira, solteiros, naturaes deste Estado e residentes na Graça; Cicero Abidoionimo Arroxelas Galvão e Vicentina Marina Galvão, solteiros, elle natural de Pernambuco e ella do Ceará e residentes elle na Bôa Vista e ella em Crato, cidade do Ceará; Manoel José de Souza e Maria José Renato Alves, solteiros, naturaes deste Estado e residentes na Varzea.

VIAJANTES

— Procedente do norte, chegou, hontem, o avião *Marimbá*.

Desembarcaram os srs. Adalberto Marinho e João Severino da Camara, de Natal; Cardoso Alencar Castello Branco, de Fortaleza.

Em transito viajam os srs. Heinrich Stolf e Philadelpho Pinto Meirelles, de São Luiz para Bahia.

— Do sul chegou, hontem, o *Clipper* da carreira da Panair.

Desembarcaram os srs. Atilio Correia Lima, Robert Driver, Agenor Marques de Azevedo, do Rio; e Bento Magalhães, de Maceió.

Em transito viajam os srs. Wadith Chames Abont, Alberto Abont, do Rio para S. Luiz; Antonio Marques Reis Junior, do Rio para Belém; Jayme Mendonça, Luiza Ribeiro Mendonça e Maria Luiza Santos.

FALLECIMENTOS

— Falleceu, hontem, na residencia de seus paes, á rua José Bonifacio, 118, Torre, a senhorita Graziela Monteiro Alves, filha do sr. José Francisco Alves e de sua esposa, sra. Marcionilla Monteiro Alves.

Os festejos commemorativos do centenario do Collegio Pedro II

Um credito de 300:000$000 — Restabelecido o grão de bacharel em sciencias e letras

RIO, 11 (A. M.) — Foi sanccionada pelo presidente da Republica a resolução legislativa que autoriza o Executivo a dispender até a quantia de 300:000$, afim de attender ao custeio das festividades commemorativas do primeiro centenario do Collegio Pedro II, inclusive o preparo dos edificios em que funccionam as duas secções do mesmo Collegio, a impressão dos trabalhos attinentes á historia do instituto e á actividade dos respectivos professores e estudantes, bem como a cunhagem de medalhas commemorativas.

A mesma lei restabelece o grão de bacharel em sciencias e letras para os alumnos que terminaram o setimo anno do curso do Collegio Pedro II.

O dia 2 de dezembro de 1937 será considerado feriado escolar em todo o territorio da Republica e o Poder Executivo providenciará para que seja feita uma emissão de sellos commemorativos do centenario da fundação do mesmo Collegio.

PELA DIVULGAÇÃO DA MUSICA REGIONAL

O exito alcançado — Realiza-se amanhã a primeira selecção das musicas inscriptas — Notas

Conforme noticiámos, encerrou-se, sabbado, com 54 composições inscriptas, o prazo para entrega dos originaes concurrentes ao grande concurso de musicas para o carnaval de 1938, promovido em conjuncto pelo Radio Club de Pernambuco, pela Federação Carnavalesca e pelo DIARIO DE PERNAMBUCO.

Dizer do successo alcançado pelo mesmo seria desnecessario, falando por si os vinte e seis frevos, os treze maracatu's e os quinze frevos-canções apresentados até aquella data. Está assim, plenamente victoriosa essa iniciativa. Agora se estuda o meio de dar ás musicas premiadas a divulgação merecida.

O JULGAMENTO

Amanhã, ás 14 horas, no Radio Club de Pernambuco, terá logar o julgamento preliminar das composições inscriptas.

Esse julgamento, que terá o caracter de selecção, excluirá as composições que não estiverem dentro do nosso rythmo ou cujos autores não tenham seguido as prescripções estabelecidas no lançamento do concurso.

Amanhã daremos os nomes dos membros da commissão julgadora e mais alguns detalhes sobre o julgamento.

Movimento Syndical

SYNDICATO DOS ENGENHEIROS

Reunir-se-á hoje, pelas 15 horas, a directoria dessa associação de classe, em sua séde, no edificio do *Jornal do Commercio*, sala 13, 5.º andar.

Educação e Instrucção

FACULDADE DE MEDICINA

Estão sendo avisados os alumnos da Faculdade de Medicina que o expediente da Thesouraria terá inicio hoje, ás 9 horas, uma vez que o prazo para inscripção de exames se encerrará amanhã.

Vida Militar

E. I. M.-303

O sargento instructor da Escola de Instrucção Militar, 303, mantida pela Associação dos Empregados no Commercio, está convidando todos os atiradores a comparecerem hoje, ás 20 horas, na séde daquella associação, á rua da Imperatriz, onde serão dadas as ultimas instrucções para a cerimonia do juramento á Bandeira, que se realizará no proximo dia 15 do corrente.

CLUB NAUTICO CAPIBARIBE

Secção de athletismo — O director de athletismo está pedindo o comparecimento para o treino de amanhã, ás 15 horas, no estadio do Derby, de todos os athletas inscriptos especialmente dos srs. Edson, Celso, Helio Lemos, Fernando Cruz, Epitacio, Granville, Moacyr Rego, Afranio, Fredy Connoly, lembrando a todos os dias 21 e 28, datas do campeonato interno.

VIDA RELIGIOSA

O DIA DA IGREJA

12 DE NOVEMBRO — No dia de hoje se commemora São Martinho I.

EPISTOLA (S. Pedro, 4, 13-19) — *Carissimos, alegrae-vos, participando das penalidades de Christo, para que na apparição de sua gloria vos alegreis tambem exultando. Se sois vituperados pelo nome de Christo, bemaventurados sereis porque o que ha de honra, gloria, de virtude de Deus, assim como o Espirito que é delle, repousa sobre vós. Nenhum porém de vós padeça como homicida, ou ladrão, ou maldizente, ou cubiçador do alheio. E se é como christão que padece, que se envergonhe, antes glorifique a Deus neste nome. Porque é tempo que principie o juizo pela casa de Deus. Mas se principia por nós, qual será o fim daquelles que não crêem no Evangelho de Deus? E se apenas o justo será salvo, o impio e o peccador, onde comparecerão? Portanto tambem aquelles que soffrem segundo a vontade de Deus, encommendam as suas almas ao seu fiel creador, fazendo bôas obras.*

EVANGELHO (S. Lucas, 14, 26-23) — *Naquelle tempo, disse Jesus ao povo: Se alguem vem a mim, e não odeia a seu pae e mãe, mulher, filhos, irmãos, irmãs, e ainda a sua mesma vida, não póde ser meu discipulo: e o que não leva a sua cruz e me segue não póde ser meu discipulo. Porque qual de vós querendo edificar uma torre não conta primeiro com socego os gastos que são necessarios, vendo se tem para o concluir? Para que não succeda que depois que tiver assentado o fundamento e a não poder acabar, todos os que a virem comecem a zombar delle, dizendo: Este homem começou a edificar e não póde acabar. Ou qual é o rei que estando a entrar em guerra contra outro rei, não considera primeiro muito de assento, se póde com dez mil homens encontrar-se com o que vem com vinte mil contra elle? De outra maneira, ainda quando o outro está longe, envia-lhe uma embaixada a fazer-lhe proposta de paz. Assim pois qualquer de vós, que não renuncia a tudo o que possue, não póde ser meu discipulo.*

LAUS PERENNE — O S.S. Sacramento estará exposto hoje, durante todo o dia, na capella do Collegio Salesiano.

HA UM SECULO

Domingo, o DIARIO DE PERNAMBUCO não circulou em 12 de novembro de 1837.

BROADCASTING

RADIO CLUB DE PERNAMBUCO

Programma para hoje:

11 horas — Programma do almoço: Supplemento musical com gravações da Discotéca do "Radio Club"; 12,00 — Hora certa: Continuação do programma do almoço; Speaker: Mario Mansur; 15.00 — Radio-Educação, a cargo da Escola Normal Official; 15,15 — Programma de gravações seleccionadas; 16,00 — Programma de gravações populares; Speaker: Odette Jordão Silveira; 18,00 — Programma do jantar; Gravações variadas; 18,45 — Hora do Brasil; 19,30 — Programma de studio; Speakers: Abilio Castro e Mario Mansur; Quarto de hora de musica regional com Rivaldo Lopes; 19,45 — Quarto de hora com a Jazz da P.R.A.-8; 20,00 — Programma seleccionado da Pernambuco Tramways, com o soprano Iracema Baptista e o Quartetto de saxophones "Ladario Teixeira"; 20,30 — Quarto de hora de musica ligeira, com Mario Mariano; 20,45 — Quarto de hora de musica popular, com Sylvinha Moreira; 21,00 — Quarto de hora com a Orchestra de Salão; 21,15 — Quarto de hora de musica regional, com Rivaldo Lopes; 21,30 — Quarto de hora de musica ligeira, com Dirce Pereira; 21,45 — Quarto de hora, com o Quartetto Electrico; 22,00 — Momento musical do "Galenogal"; 22,15— Programma de musica ligeira, com Mario Mariano; 22,15 — Quarto de hora de musica popular, com Sylvinha Moreira; 22,00 — Boa-noite.

RADIO TUPI

P. R. G. 3

PROGRAMMA DE DISCOS E STUDIO PARA HOJE:

16 horas — Programma "Seculo XX". 10,30 — Annuncios classificados do "O Jornal", o orgão "leader" dos Diarios Associados. 11,30 — Bairros e suburbios em revista (musica popular variada). 12.30 — Programma "Laboratorios Oforeno". 12,45 — Galeria dos grandes interpretes. 13 — O theatro em sua casa. 14 — Intervallo. 16,30 — Anthologia sonora de P. R. G. 3 — 17,30 Hora do Gury. 18,30—Quarto de hora de musica ligeira. 18.45 — Hora do Brasil.

Programma de STUDIO:

19,30 — Bolsa do Café. 19,30 — Quarto de hora de musica popular: Carmen Barbosa — B. Lacerda e s| Conj. Regional. 19.45 — Quarto de hora com George James. 20.00 — Quarto de hora de musica popular: Carmen Barbosa — B. Lacerda e s| Conj. Regional. 20.15 — Quarto de hora com George James. 20.30 — Programma dedicado a Strawinsky, da série "Tres Seculos de Evolução Musical", patrocinada pela Sul America, Companhia Nacional de Seguros de Vida. 21.30 — Boletim Commercial e Financeiro. 21.35 — Quarto de hora de musica ligeira: Mára e V. Henrique — Rosalvo Giugni. 21.50 — Quarto de hora de musica popular: Carmen Barbosa e Conj. Regional de B. Lacerda. 22.05 — Segunda edição do Jornal Falado. 22.05 — Quarto de hora com Mára e Valdemar Henrique. 22.20 — Quarto de hora com Rosalvo Giugni. 22.35 — Musica de dansa pelas orchestras do Casino Balneario da Urca. 23.00 — Edição final do Jornal Falado. 23.00 — Musica ligeira em gravações. 23.30 — Musica de dansa pelas orchestras do Casino Balneario da Urca. 24.00 — Bôa noite... até amanhã — Noticiario durante toda a irradiação.

Associações

BLOCO TURUNAS DE S. JOSE'

O *Bloco Turunas de S. José* realizará, em sua séde, um recreio, que terá inicio ás 18 horas.

Para as danças tocará uma orchestra de doze figuras, sob a regencia do maestro Albuquerque.

COOPERATIVA DOS FUNCCIONARIOS PUBLICOS

A Cooperativa dos Funccionarios Publicos, durante o mez de outubro ultimo, pagou peculios no valor de rs. 13:000$000, deixados pelos seguintes fallecidos naquelle mez: Martha Mendes Lopes de Mendonça — 5:000$000; Manoel de Hollanda Cavalcante — .... 5:000$000; Joaquim Mauricio Wanderley (pardo) — 3:000$000.

A IMPRENSA ALLEMÃ ELOGIA O SR. GETULIO VARGAS

BERLIM, 11 (U. P.) — Toda a imprensa elogia o presidente Getulio Vargas, a quem acclama como um dos chefes de Estado mais eminentes da Historia do Brasil. Observa que o actual presidente brasileiro presta não só ao seu paiz mas a toda America do Sul um serviço que ficará consignado na historia do continente. A suppressão do perigo bolchevista põe fim a mal entendidos politicos e crêa a base do reerguimento economico do regimen.

PAUL SPAAK DESISTIU DE FORMAR O GABINETE BELGA

BRUXELLAS, 11 (Havas) — O sr. Paul Spaak desistiu da incumbencia que lhe foi confiada de formar o novo governo.

Sr. Paul Spaak

HOMENAGEM AO EMBAIXADOR ARGENTINO

RIO, 11 (A. M.) — O sr. Pimentel Brandão offereceu, hoje, no Jockey Club, um almoço ao embaixador Ramon Carcano, que segue, amanhã, para Buenos Aires, em goso de ferias.

O SR. GETULIO VARGAS JANTOU NA EMBAIXADA

RIO, 11 (A. M.) — Attendendo ao convite que ha dias formulara o embaixador Cárcano, o presidente da Republica jantou hontem, no palacete da praia de Botafogo, séde da representação diplomatica da Republica Argentina.

O jantar forneceu a occasião para a troca de cordiaes despedidas entre o sr. Getulio Vargas e o sr. Ramon J. Cárcano, que vae deixar nosso paiz, em goso de férias.

Artes e Artistas

EXPOSIÇÃO CARLOS AMORIM

Realizar-se-á amanhã, ás 16 horas, no saguão do Gabinete Porthuguez de Leitura, á rua do Imperador, a inauguração da exposição do pintor Carlos Amorim.

O artista pernambucano exporá, desta vez, cerca de 40 quadros a oleo.

Uma homenagem da Escola Normal ao interventor federal

Moção de solidariedade pela confraternização da familia pernambucana

Hontem, ás 20 horas, o corpo docente da Escola Normal Official foi incorporado á residencia do coronel Azambuja Villa Nova, interventor federal no Estado.

O prof. Fraga Rocha, director daquelle educandario, leu a seguinte moção:

"Exmo. sr. cel. Azambuja Villa Nova, d.d. Interventor Federal no Estado. — A Escola Normal de Pernambuco, pelo seu corpo docente, nesta hora historica em que se decidem os destinos de nossa Patria, vem perante v. excia., sr. Interventor, protestar solidariedade e absoluta confiança no governo que ora se inicia dominado por impulsos do mais sadio e constructor patriotismo.

Que o Governo de v. excia., cumprindo os altos propositos affirmados na proclamação de hontem, dirigida ao povo pernambucano, consiga a confraternização de todos os pernambucanos para renome de Pernambuco e maior grandeza do Brasil.

Recife, 11 de novembro de 1937. — Gilberto Fraga Rocha, director, Sizenando Silveira, Luiz Freire, Sylvio Rabello, conego João Olympio, Estevão Pinto, Armando Ayres Gama, conego Henrique Xavier, Sizenando Carneiro Leão, Dacio Rabello, Arthur de Moura, Ernesto Silva, Ivan de Aquino Fonseca, Arlindo Lima, Eulalia Fonseca, Meira Lins, padre Silvino Guedes, dr. Oscar Coutinho, Anna de Sá Pereira Almeida, Arnaldo Carneiro Leão, Annibal Bruno, Salvador Nigro, Maria Luiza Maranhão, Ernani Braga, José Estellita, Armando Temporal, Lucillo Varejão, Balthazar da Camara, Eliezer Corrêa de Oliveira, Manoel Cavalcanti".

UM TELEGRAMMA AO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Em seguida a Congregação da Escola Normal endereçou ao presidente da Republica o seguinte telegramma

"Presidente Getulio Vargas. — Palacio do Catteto. — Rio. — A Congregação da Escola Normal de Pernambuco nesta hora historica em que se decidem os destinos da nacionalidade apresenta a vossa excellencia os seus protestos de solidariedade pela attitude patriotica assumida pelo governo de vossa excellencia imprimindo novas directrizes principios democracia e dando golpe de morte doutrina communista que insurgindo-se contra nossas tradições culturaes e espirituaes procurava degradar o Brasil Saudações respeitosas. — Gilberto Fraga Rocha, director, Sizenando Silveira, Luiz Freire, Sylvio Rabello, conego João Olympio, Estevão Pinto, Armando Ayres Gama, conego Henrique Xavier, Sizenando Carneiro Leão, Dacio Rabello, Arthur de Moura, Ernesto Silva, Ivan de Aquino Fonseca, Arlindo Lima, Eulalia Fonseca Meira Lins, padre Silvino Guedes, dr. Oscar Coutinho, Anna de Sá Pereira Almeida, A. Carneiro Leão, Annibal Bruno, Salvador Nigro, Maria Luiza Maranhão, Ernani Braga, José Estellita, Armando Temporal, Lucillo Varejão, Baltrazar da Camara, Eliezer Corrêa de Oliveira e Manoel Cavalcanti".

O coronel Azambuja Villa Nova agradeceu aos professores a homenagem e a solidariedade, reaffirmando os seus esforços, "no sentido de conseguir a confraternização da familia pernambucana".

Shanghai completamente em poder dos nipponicos

Bombardeio sobre Cantão — Enfraquece cada vez mais a resistencia dos chinezes

SHANGHAI, 11 (H.) — Os japonezes desembarcaram esta manhã em Poo-Tung, sem encontrar nenhuma resistencia.

Occuparam todo o territorio que se estende deante desta cidade, á margem direita do Wang-Poo.

As baterias nipponicas estão bombardeando Nantão, desde seis horas. E' grande o numero de tanks japonezes, os mais modernos, que estão concentrados perto das posições chinezas.

UM OBUZ NA CONCESSÃO FRANCEZA

SHANGHAI, 11 (H.) — Explodiu um obuz na Concessão Franceza. E' grande o numero de victimas em consequencia da explosão.

ENFRAQUECE A RESISTENCIA CHINEZA

SHANGHAI, 11 (H.) — Noticia-se que vem enfraquecendo a resistencia chineza em Cantão. Centenas de soldados depuzeram as armas e penetraram na Concessão Franceza.

FALLECEU O VICE-DIRECTOR DA FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO

SUSPENSAS AS AULAS POR OITO DIAS

S. PAULO, 11 (A. M.) — Acaba de fallecer na Faculdade de Direito quando tomava parte numa banca examinadora, o professor Raphael Sampaio.

A banca examinadora fôra constituida para arguir o candidato Canuto Mendes de Almeida, no concurso de direito penal.

Fôra organizada com os professores Francisco Morato, Noé de Azevedo e Raphael Sampaio.

Sua installação deu-se ás 9 horas.

A's 11 horas, no momento em que o sr. Raphael Sampaio arguia o candidato Mendes de Almeida, foi accommettido de uma syncope cardiaca, fallecendo poucos minutos depois.

O triste acontecimento foi motivo de geral consternação na Faculdade de Direito, cujo director suspendeu as aulas por 8 dias e adiou a continuação do concurso.

FACTOS DIVERSOS

ATROPELADO UM ESTIVADOR

Um automovel atropelou, hontem ás 11 horas, no cáes do Apollo, o estivador José dos Santos Mariano, que ficou ferido no membro superior direito.

A policia apurou, depois, tratar-se do auto n. 165, de propriedade particular.

MUNDO DE LUZ E DE SOM

ROYAL

"VIVA O CASINO"

(Yours for the asking)

Tres nomes sympathicos (George Raft, Dolores Costello, Barrymore e Ida Lupino), um director um bocado esforçado (Alexander Hall), e um comedia leve, divertida, com um porção de situações que a gente não desconhece inteiramente, mas que no final das contas têem uma forma de apresentação digna de bôa acolhida. Isso é "Yours for the asking."

O melhor que se tem a observar é a maleabilidade artistica do George Raft. A mesma segurança com que actua como "gangster", vemol-o agora emprestando a "Viva o casino" a que não faltam bons momentos. — L.

CARTAZ DO DIA

PARQUE — "O bôbo do rei", da Sono Film, com Mosquitinha e Conchita Moraes.

MODERNO — "A parisiense", da R. K. O. Radio, com Lily Pons.

ROYAL — "Os mysterios de Paris", do Programma Carfil, com Henry Rolan.

POLYTHEAMA — "Dragore, o phantasma", da London, com Boris Karloff.

IDEAL — "Baroneza no nome", com Alice Brady, e a serie "Flash Gordon", da Universal, com Buster Crabbe.

S. JOSE' — De hoje até segunda-feira — "Cidade do Peccado", da Metro, com Clark Gabbe e Jeanette Mac Donald.

ENCRUZILHADA — No palco — "Sárdio e sua troupe".

CASA FORTE — Amanhã e domingo — "A princeza bohemia", da Metro, com o Gordo e o Magro.

STO. AMARO — "O domador de mulheres", da 20th Century Fox, com José Mojica.

EDEN — "Perolas perigosas", da Fox, com Edmund Love, e "O defensor da lei", com Ken Maynard.

PINA — "Raia miuda", da Metro, com Jean Halow.

CINE OLINDA (Olinda) — Amanhã e domingo — "Vive-se uma vez", com Sylvia Sidney e Henry Fond.

CORDEIRO — "Os amores de Suzana", com Zasu Pitts.

REAL — "Altos negocios ferroviarios", com George O'Brien, e "Entre indios e piratas", com Dick Foran.

ELDORADO — "Orphãos do destino", com Dickie Moore, e a serie "A flecha sagrada".

FACTOS DIVERSOS

AGGREDIDO NA AVENIDA DA SAUDADE

O jornaleiro João Joaquim da Silva, de 22 annos de idade, residente na estrada dos Remedios, hontem foi aggredido e espancado por um desaffecto, na avenida da Saudade.

Com escoriações generalizadas, João Joaquim compareceu ao Prompto Soccorro, afim de receber curativos.

A policia de Santo Amaro tomou conhecimento do facto.

ATROPELADO POR UM CYCLISTA

Na rua Benfica hontem, ás 20 horas, o quinquagenario José Francisco da Hora, residente na praia do Rio Doce, foi atropelado e ferido por um cyclista.

A victima dirigiu-se ao posto da Assistencia, onde foi medicada.

Esse caso não chegou ao conhecimento da policia.

FALLECEU NO PROMPTO SOCCORRO

Com urgencia, foi chamada hontem á noite, a Assistencia Publica para soccorrer um homem que se encontrava no caes José Marianno.

Tratava-se do jornaleiro Francisco Cruz, residente em Jaboatão, que, na via publica, se debatia com uma crise de edema agudo do pulmão.

Transportado para o Prompto Soccorro e a despeito do esforço do cirurgião Romulo Lapa, coadjuvado pelos enfermeiros de serviço, Wandelley e Odilon, o paciente veiu a fallecer.

O seu cadaver foi transportado para o Necroterio.

ACCIDENTADO NO TRABALHO

Quando trabalhava, hontem, no Armazem n. 10 das Docas, o estivador Manoel Joaquim Nunes soffreu um accidente ficando ligeiramente escoriado.

Manoel Joaquim reside na avenida Norte e esteve no Prompto Soccorro, onde foi convenientemente medicado.

Serviço Publico

(Continuação da 2.ª pagina)

ra. Joaquim Bernardo de Souza, José Pinto Albuquerque Nascimento, Zilah Espinola Baltar, José Fiuza de Lima e Joaquim de Siqueira Arruda Falcão.

PREFEITURA DO RECIFE

Estão sendo convidados a comparecer á Directoria da Fazenda Municipal os seguintes peticionarios:

Pet. 8616 — Sociedade Beneficente Mixta da Beira-Mar; 8070 — Maria de Lourdes Figueiredo Braga.

— A Directoria da Fazenda Municipal está avisando aos interessados que pagará no dia 17 do corrente os juros do 9º coupon das apolices emittidas por força do decreto n. 218, de 22 —8—1932, de accordo com a tabella infra.

Aos sabbados os serviços terão inicio ás 8 1|2 horas:

Hoje — 13301 a 13500: amanhã — 13501 a 13800; dia 16 — 13801 a 14100; dia 17 — 14100 a 14430.

— Está avisando ainda, que fará, dentro do periodo de 18 a 25 do corrente, a substituição dos titulos das antigas emissões na forma do citado decreto.

— Está sendo convidado a comparecer ao gabinete do director de Obras Publicas a requerente Antonia Coelho da Silva.

— Estão sendo convidados a comparecer ao Protocollo Geral os seguintes peticionarios:

Pet, n. 11374 — Arthur Rodrigues & Cia.; 11269 — Francisco Antonio de Stefano Raphael; 11048— Conrado Rieveck; 11481 — Manoel Cavalcanti de Farias; 9520— Faldino Ramos de Aquino; 11346 — Augusto Gomes da Silva; 10536 — J. Moura; 11132 — Joaquim Perez Martinez; 10914— José Francisco da Silva; 9988 — Antonio de Castro; 11418 — Maria José Correia da Silva; 11094 — Santa Casa de Misericordia do Recife; 11292— Armando Lobo de Azevedo Mello.

Solicitadas

Esclarecendo o caso das medalhas do Bloco Batutas da Boa Vista

Muitas pessôas devem ter lido no **Jornal do Commercio** de 6 de novembro de 1937, na secção **Na policia e nas ruas**, uma nota com esta epigraphe: **Quer ficar com as medalhas.**

Primeiramente, digo que o sr. Arnaldo andou muito mal em dizer que eu havia me apossado das referidas medalhas, pois as mesmas me foram entregues por pessoas componentes da Directoria do Bloco; em segundo logar affirmo que não foi sem razão que as medalhas continuaram em meu poder, sendo do conhecimento de muita gente que o Bloco Batutas da Bôa Vista me deve alguns alugueis da sala onde funccionou sua séde entre 1936 e 1937, luz, quarto alugado para guardar os trophéos, findo o periodo carnavalesco, etc.

Digo que, em tempo, procurei os senhores componentes da Directoria do referido Bloco para entrarmos em accordo, não se apresentando ninguem como responsavel.

Digo tambem que a pessoa que foi fiadora do aluguel da sala está enganada quando diz que está com as contas certas até o dia 16 de janeiro, pois, segundo prova sua carta de fiança, (memorando de sua casa commercial), estas contas estão certas até 9 de janeiro de 1937.

Termino dizendo que si os senhores componentes da Directoria do Bloco Batutas da Boa Vista tivessem agido de maneira criteriosa e de boa vontade ter-se-ia evitado o que agora está acontecendo.

Resta-me emfim agradecer aquelles que quizeram dar a Cesar o que é de Cesar, o que não é necessario explicar aqui. De forma que o caso ficou resolvido assim: Paguem o que devem e depois reclamem as medalhas.

Recife, 10 de novembro de 1937.

JOSEPHINA DUARTE

THE BRITISH COUNTRY CLUB

ARMISTICE DANCE — SATURDAY 13th NOVEMBER 9.30 P. M.

The Committee wish to make this Dance an enthusiastic social success and appeal to the Members to come along bringing their friends. Tickets may be obtained on arrival The Bando Academico will supply the music.

AVISO

Dr. Fernando Simões Barbosa communica aos collegas, clientes e amigos que transferiu sua residencia para Avenida Beira-Mar n. 3066 (Bôa-Viagem) — Phone 6888.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇAO COSTEIRA

AVISO

Tendo se extraviado os conhecimentos Ns. 1, 2 e 4, emittido pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, referentes a cento e vinte (120) volumes com as marcas seguintes "OCEANO" 50 decimos vinho, "SJ&C" 50 decimos vinho, "GUEDES" 10 quartos vinho e "MP&C" 10 quartos vinho, pesando total sete mil e quatrocentos (7.400) kilos, embarque effectuado em Porto Alegre, para o vapor "ITAPÉ", entrado neste porto em 5 de outubro do corrente anno, pela firma Soc. Vinicola e consignados a ORDEM os quaes se destinam ao Snr. Luiz Perez, não havendo reclamação relativa a propriedade ou penhor do citado conhecimento, durante a publicação do presente aviso a contar desta data, de accordo com o § 1.º, artigo N.º (9) do Decreto do Governo Provisorio de N.º 19.754 de 18 de Março do anno de 1931.

Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira.

ULYSSES CORREA
Agente

Recife, 9 — 11 — 937.

PORCINA AMORIM

Enfermeira especialisada (Parteira) diplomada pela Faculdade de Medicina e curso pratico na Maternidade de Recife

Attende a qualquer hora

Rua Santa Thereza, 93

O valor do seu annuncio depende de quantos o lêem. Annuncie no DIARIO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente, aviso aos senhores solicitadores inscriptos nesta Secção da Ordem que, em face do que dispõe o artigo 1.º, numero 8, da Lei n.º 510, de 22 de Setembro de 1937, publicada no DIARIO OFFICIAL de 6 de Outubro ultimo, a qual accrescentou um paragrapho, o 3.º, ao artigo 17 do Decreto n.º 22478, (Regulamento da Ordem), ser-lhes-á permittido exercitar ADVOCACIA CRIMINAL, desde que provem o exercicio da mesma desde 15 annos antes até o momento de entrar dito Regulamento em vigor, devendo, para isto, fazer cada um a respectiva prova, perante o CONSELHO desta Secção, afim de ser ordenada em sua carteira a necessaria averbação.

Recife, 5 de Novembro de 1937.

Arthur de Moura
1.º Secretario

CLUB INTERNACIONAL DO RECIFE

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do sr. presidente, são convidados todos os socios para uma Assembléa Geral Extraordinaria, a se reunir no dia 12 proximo vindouro, ás 20 horas, na séde social, á rua da Bemfica n. 505 afim de deliberar sobre o disposto no art. 56 dos Estatutos.

Tratando-se de assumpto urgente e relacionado com a inauguração das novas installações do Club, pelo carnaval de 1938 o sr. presidente encarece a presença de todos, de vez que os Estatutos exigem o comparecimento da maioria absoluta de socios.

Recife, 9 de Novembro de 1937.

José H. Tolentino de Carvalho
1.º secretario

MR GAMELL

de volta de sua viagem ao Sul do paiz, reabriu o seu curso de aulas de inglez. 113 rua Sigismundo Gonçalves — 2.º andar. (Altos do Annel de Ouro).

ARMAGILLO DE LOYOLA

Cirurgião Dentista

De volta de sua viagem ao sul do Paiz, reassumiu o exercicio clinico.

Consultas de 10 ás 4.

Rua da Imperatriz, 227, 1.º andar

Casa Funeraria Baptista

Rua da Conceição N. 22 - Phone 2463

Casa de primeira ordem

Perfeita organização em serviços funerarios, no que ha de mais moderno MATERIAL COMPLETAMENTE NOVO

Encarrega-se de fazer enterros de todas as classes, do mais modesto ao ALTO-LUXO, como: Ataudes entalhados envernizados de metal. forrados de lindos velludos da melhor qualidade que existe; em preto, róxo e branco.

Ataudes proprios para EMBALSAMENTOS chegados da America do Norte em madeira, METAL BRANCO e BRONZE forrados a metal, chumbo e séda com vidros e alças em toda extensão.

Dispõe de Eças modernas e castiçaes de metal para emprestimos.

Stock permanente de finas corôas de metal e biscuit, de todos os tamanhos, preços e qualidades sem competencia.

Dispõe de automovel de LUXO além de dois outros para cada classe.

TUDO NOVO E DO QUE HA DE MAIS MODERNO
PREÇOS SEM COMPETENCIAS
ABRE-SE A QUALQUER HORA DA NOITE

A syphilis é molestia insidiosa, que póde ficar incubada durante annos e annos. Um dia, aproveitando algum ponto fraco do organismo, irrompe implacavelmente, trazendo um cortejo horrivel de soffrimentos.

Muitas vezes, parece já ter desapparecido dos paes, quando de subito se manifesta nos filhos innocentes. Todas as pessoas de ambos os sexos devem, de quando em quando, purificar o sangue. O "Elixir Xavier" é um perfeito depurativo, scientificamente preparado á base de mercurio, elemento que não tem substituto no combate ao terrivel flagello.

O mercurio, no Elixir Xavier, se apresenta em fórma perfeitamente assimilavel pelo organismo, tendo como vehiculo o elixir de pepsina.

Defenda-se contra o "Inimigo da Humanidade" tomando periodicamente

ELIXIR XAVIER

O Grande Depurativo

PEQUENOS ANNUNCIOS

As offertas de serviços de empregados, taes como commerciarios, amas cosinheiras, arrumadeiras, copeiros jardineiros, garçons, lavadeiras, engommadeiras, governantes, amas de leite, etc., serão publicadas gratuitamente nesta secção

CASAS — TERRENOS — PROPRIEDADES

ALAGOA DO MONTEIRO E O MELHOR CLIMA DO NORDESTE.

ALUGA-SE — Uma casa para pequena familia, sita á rua Barão de Itamaracá, n. 66, no Espinheiro, saneada e tem luz electrica. A tratar na Livraria Encadernadora, edificio DIARIO DE PERNAMBUCO.

ALUGA-SE — Em Tigipió, na rua Falcão de Lacerda nº 157, uma confortavel casa para familia de tratamento, tendo bond e omnibus á porta, oitões livres, bôas installações de luz, saneamento, agua encanada e no sitio um pequeno chalet todo assoalhado. Informações na rua Imperial n.º 1069.

ALUGAM-SE as casas ns. 529 e 541, no Bairro Novo de Olinda. A tratar na Casa Mozart, praça da Independencia, n. 41.

ALUGA-SE a casa nº 700, á rua do Sol em Olinda, com 2 quartos, 2 salas, terraço, cozinha, banheiro, etc., piso de tacos e mosaicos, installação d'agua e electrica, bond na porta e perto da praia, por 200$000 mensaes, pagamento mensal com fiança idonea. Trata-se na Av. Venezuela, 166 — Espinheiro.

ALUGA-SE a casa moderna com quatro quartos e grande quintal com mangueiras fructificando, n.º 261, á rua do Peixoto, que está sendo calçada. A tratar na mesma rua, 383. Fica collocada na primeira secção do bond.

ALUGA-SE 2 quartos para casal, com entrada independente, bôa alimentação. Pensão exclusivamente familiar. Rua Conde da Bôa Vista, 426 e Rua do Hospicio n.º 311.

ALUGA-SE — Em casa de pequena familia, parte de uma sala de frente, com varanda para o largo da Faculdade. Presta-se para dois rapazes distinctos, ou um cavalheiro de fino trato que esteja disposto a pagar um pouco mais, e tambem um quarto interno. Refeições variadas e sadias. Rua do Hospicio, 455, 1º (local onde funcciona o Consulado do Paraguay).

ALUGA-SE á rua Imperial n.º 889 uma espaçosa casa com accommodações para grande familia. A tratar na mesma.

ALUGAM-SE bons quartos de frente, com ou sem refeição. A tratar na praça Joaquim Nabuco, n. 8, 2º andar.

ALUGA-SE — Uma casa á rua Visconde de Goyanna n. 793, recentemente pintada, com porão habitavel, 4 quartos, 4 salas, optimos saneamentos perto de collegios e do ponto do bond. Uma casa á Avenida Bôa-Viagem n. 2222, perto da segunda secção de omnibus, com 4 quartos, salas de estar e de refeições optimos saneamentos, magnifico terraço e garage para automovel. A tratar na rua Visconde de Goyanna n. 779, a qualquer hora.

ALUGAM-SE duas casas, sendo uma á avenida Rosa e Silva, contando tres quartos internos, duas salas e um quarto externo. E outra á avenida Santos Dumont, n. 236, com 3 quartos internos, 2 salas, 1 quarto externo, garage e 2 quartos sanitarios. A tratar á rua Henrique Dias (antiga Estancia), n. 93.

ALUGA-SE, em Olinda, uma optima casa de alvenaria e regulares proporções, por preço modico. Praça João Pessoa, 37 (Carmo).

ALUGA-SE uma casa na Rua Conde da Bôa Vista n.º 1412, com 9 quartos internos, 3 externos; 2 salas, copa, cozinha, dispensa, 2 saneamentos, lavador de roupa, garage, quintal arborisado. Trata-se: Rua Cardeal Arcoverde n.º 197 — CAPUNGA.

ALUGAM-SE as seguintes casas: Rua Bernardo Guimarães, n. 411, por 120$000, na Boa Vista; Rua do Alecrim, n. 348, em S. José, por 250$000; Rua Antonio Henrique, n. 29, por 250$000, em S. José; e um armazem á rua dos Guararapes, n. 145, no Recife. Trata-se na rua do Imperador, n. 295.

ALUGA-SE — Para estação balnearia em Bôa Viagem, por preços baratos e em prestações, diversas casinhas com agua encanada, luz electrica, etc. A tratar na rua da Praia 174 — Phone 6202.

CASAS A' VENDA — Conde da Bôa Vista (Caminho Novo), 1274 e 1282, a primeira com dois pavimentos, commodos para familia numerosa, collegio ou pensão e grande quintal arborizado, e a segunda com duas salas, tres quartos, gabinete sanitario e outras dependencias. Trata-se com o dr. Jurema Filho, á rua do Imperador, 468, 1.º andar, das 13 ás 17 horas.

CASA EM OLINDA — Aluga-se pela temporada, uma confortavel vivenda, dando os fundos para o mar, no melhor local de Olinda, com dois pavimentos, 6 quartos internos, 1 externo, banheiro, cosinha, dispensa e apparelho sanitario. Informações com A. CRASTO, na Camara Syndical dos Corretores ou naquella cidade, á praça do Carmo, n. 736.

CASA EM OLINDA — Aluga-se grande casa, com 3 salas, 6 quartos, bôa dependencia, quintal grande, á praça Sta. Cruz dos Milagres, 111. Tratar na mesma praça, n. 95 — Olinda.

CASA MODERNA — Aluga-se uma na Magdalena, á rua José Hygino, 167, com 2 salas, 2 quartos, 2 terraços, quarto externo, saneamento e garage. Tratar á avenida Riachuelo, 135.

CASA EM BOA VIAGEM — Aluga-se ou vende-se a casa moderna, com 5 quartos, sendo tres com agua corrente, sala de jantar, saleta, cozinha e dois serviços sanitarios, á rua Odilon de Souza Leão, defronte do Preventorio Bruno Veiloso.

Tratar no edificio do Banco Auxiliar do Commercio, 5º andar sala 57.

CASA NO ESPINHEIRO — Aluga-se uma excellente casa de estylo colonial, á rua Quarenta e Oito, n. 822, com dois oitões, um de esquina para a rua Carneiro Villela, com tres salas, 3 quartos, terraços, cosinha, 2 saneamentos, 2 quartos de empregados e garage. Chave na mesma para correr. Tratar no Paysandu', n. 738. Telephone 2632; outra na rua Gervasio Pires, 63. Tratar no Paysandu', 738.

PENSAO — Traspassa-se uma muito fresca, com 13 commodos, no melhor ponto da cidade, á rua da Aurora, 247 1º andar. Ver e tratar na mesma.

QUARTOS — Aluga-se, amplos, arejados, limpos, com entrada independente, Rua da Concordia, 393, 1.º andar (2.º trecho).

SITIO DO CHACON — A' travessa Visconde do Bom Conselho, Casa Forte. Aluga-se, com a casa grande recentemente reparada e pintada. Garage, luz, agua, muitas mangueiras de optima qualidade, coqueiros e baixa de capim. A tratar á rua Antonio Witruvio, Poço, n. 103, ou á rua do Bom Jesus, 237, sala 4.

TERRENOS EM OLINDA — Vendem-se excellentes lotes de 12x30 á vista e a prestações no Novo bairro do Pharol, junto á Circular da Pernambuco Tramways e proximo ao mar. Já se construiram alli 30 predios novos, com isenção de decima por 10 annos. Para ver e tratar com Manoel Dias dos Santos, á rua do Sol, n. 246, — Olinda.

TERRENO — Deseja-se adquirir um, amplo, minimo de 50.000 m2, nos bairros de Espinheiro, Mattinha, Casa Amarella, Torre e Magdalena. Cartas com informações detalhadas para "compra" na posta restante deste jornal.

VENDE-SE a casa n. 401, á rua Amaro Bezerra, no Derby, a tratar á rua 7 de Setembro, 230.

VERAO EM OLINDA — Em casa de familia de tratamento, aluga-se quarto, a casaes sem filhos, com ou sem pensão. Optima cosinha. Preços modicos.

Rua do Sol, 310 — OLINDA.

PONTO PARA NEGOCIO

BILHARES — Vende-se Bilhares de Classe a preços reduzidos na Casa Ramiro, Rua 1.º de Março n.º 14.

VENDE-SE uma barbearia sita á rua do Aragão, 49. Bem afreguezada e o motivo da venda será explicado ao pretendente. Tratar na mesma.

EMPREGOS

COPEIRA — Precisa-se de uma copeira, branca, e dando referencias, á rua Barão de São Borja n.º 353.

RAPAZ do interior e actualmente nesta capital, conhecendo todos os serviços de escriptorio, tendo um perfeito conhecimento de contabilidade, diplomado em dactylographia e pratico em correspondencia commercial, offerece seus serviços ao commercio desta praça. Cartas para J. B. P. Rua do Hospicio, 343.

UM RAPAZ, com 16 annos de idade, sabendo ler e escrever correntemente, com pratica do serviço, offerece-se para um logar de auxiliar de balcão. Cartas para SOUZA, na Posta-restante do jornal.

UMA SENHORA maior de 30 annos e com pratica de caixa, deseja empregar-se em casa commercial, prestando conducta de pessôa idonea, sabendo lêr e escrever correctamente, tambem acceita logar de gerente. Carta para M. D. S. Rua Lomas Valentina n.º 292 (Externato).

ESCOLAS E CURSOS

CURSO DE CORTE E ALTA COSTURA — Aprendam a confeccionar os seus vestidos pelo methodo Toutemode, unico que não precisa traçados e contas. Diplomas concedidos pelo Instituto Artistico Brasileiro do Rio de Janeiro. Matriculas abertas até o fim deste mez. Rua da Concordia, 545.

PIANOS

PIANOS — Bechestein, Neuman, Bord e Ronisch, quasi novos, vende-se. Officina apparelhada para qualquer concerto de piano. Afina-se e aluga-se. Rua do Hospicio, n. 58.

PIANO — Vende-se um piano do fabricante Carl Schell, harmonioso e de boa apparencia, necessitando, comtudo, de reparo. Vende-se barato.

PIANO — Vende-se um allemão F. Dorner, á travessa Marquez do Herval, 215.

PIANOS ALLEMAES — Importação directa das fabricas. "Bazar Allemão", rua Sete de Setembro, 42.

DIVERSOS

ATTENÇÃO — Vende-se um fogão, typo Inglez, quasi novo, com chaminé e 7 bocas, proprio para pensão ou hotel. Diversas mesas com pedra de granito, uma carteira de amarello, diversos bancos, proprios para bar ou caldo de canna. Vêr e tratar á rua da Imperatriz n.º 128.

A EMPREZA PROTECTORA DA FAMILIA avisa a quem interessar que tem um plano para venda de casas pequeno typo, com o respectivo terreno para entrega quasi immediata, com agua, luz electrica, saneada, isolada, apenas entrando o cliente com 10 por cento do seu contracto, á vista, permittindo-se ainda entrar com essa importancia em 12 mezes e o restante em 180 prestações mensaes. A Empreza dispõe de 372 lotes de 15x50 para esse typo de casas. Escriptorio: Rua do Imperador, 376 1º — Phone 6693 (Altos do Banco Commercial). Acceitam-se agentes esforçados, podendo ser moças maior de 18 annos, que poderão ganhar facilmente mais de [illegible]$000 mensaes.

A' rua Pereira Passos, 126, Campo Grande, costura-se por medida vestidos, pyjamas e borda-se por preço modico — BABA'.

AS PLANTAS brasileiras fazem verdadeiros milagres. Cura embriaguez habitual. Flora Medicinal. Rua da Aurora, 1285.

ALCOOLATO DI CARICA MELISSA — Produz a boa digestão e cura empachamentos, gazes, azia, mau halito, colicas e demais incommodos do Estomago e Intestinos. — Drogaria e Pharmacia Americana de Cicero D. Diniz.

CONTRA SARNA E COCEIRAS — E' o remedio ideal para toda a sorte de comichões pelo corpo e pelle aspera. Destroe radicalmente o parasita da sarna. Deposito: Drogaria e Pharmacia Americana.

CONTRA PYORRHEA — Todos os que soffrem de pyorrhéa e inflammação dos dentes e das gengivas encontram a cura no Contra Pyorrhéa. E' o remedio por excellencia. Drogaria e Pharmacia Americana de Cicero D. Diniz.

CHAPÉOS — Faz-se com perfeição os mais lindos, assim como ensina-se Bordados á machina. Encarrega-se de costuras. Tratar com Dinaira F. Costa, rua de S. Gonçalo, 53.

DORES NAS COSTAS? — E' quasi sempre indicio de inflammação nos Pulmões. Não deixe ir adeante. Tome Xarope de Alho do Matto e Urucu'. Deposito: Drogaria e Pharmacia Americana de Cicero D. Diniz.

DUAS VITRINES — Vende-se na rua Nova nº 253, nesta capital, duas modernissimas vitrines para qualquer estabelecimento commercial. Os interessados procurem fallar com João Napoleão.

ESTOMAGO DOENTE E FRACO — Não pode bem desempenhar as funcções. Fortifique-o com o Vinho Genciana, calumba e quina composto. Deposito: Drogaria e Pharmacia Americana de Cicero D. Diniz.

ELIXIR DE NOZ DE KOLA — Um dos melhores recalcificantes do organismo. Radical nos casos de prostração, debilidade cerebral, magreza, fraqueza de sangue e sempre que o organismo precise de rehabilitação de forças. Restitue aos moços e aos velhos a alegria da vida.

Use o Elixir Noz de Kola — Dep.: Drogaria e Pharmacia Americana de Cicero D. Diniz.

ELIXIR ANTI-ASTHMATICO — Verdadeiro prodigio na Asthma, ainda mesmo ligada a lesões do apparelho circulatorio. Infallivel na bronchite asthmatica, alliviando os accessos até á completa cura. Deposito: Drogaria e Pharmacia Americana, de Cicero D. Diniz.

ENERGIA — Vitalidade — Robustez — Os attributos que identificam os homens em plena juventude e que constituem a maior felicidade e a fonte do amor e multiplicação do genero humano. Quereis obter isto? Usae FIBROGENOL. O Elixir de longa vida. Fabricado no Laboratorio da famosa Agua Rabello.

ESTA' ENFRAQUECIDO E MAGRO? — Use o ELIXIR DE NOZ DE KOLA — Maravilhoso estimulante do systema muscular. Faz desapparecer em pouco tempo os incommodos procedentes da fraqueza e debilidade. Cura o nervoso e falta de somno, perda de memoria e cansaço cerebral. Util aos estudantes em vesperas de exame. Deposito: Drogaria e Pharmacia de Cicero D. Diniz.

INJECÇAO ANTI - BLENORRHAGICA — Especial na cura das Blenorrhagias e suas dolorosas consequencias. Use sem demora a Injecção anti-blenorrhagica pois no começo da doença muitas pessoas se têm curado apenas com um unico vidro. Deposito Drogaria e Pharmacia de Cicero D. Diniz.

INCOMMODOS DA BEXIGA E URETHRA — São quasi sempre occasionados por Blenorrhagias mal curadas ou descuidadas. Não perca tempo: aos primeiros symptomas, use logo a Injecção Anti-Blenorrhagica de Cicero D. Diniz, Dep.: Drogaria e Pharmacia Americana.

LOGO!... LOGO!... — Quem quiser adquirir um ponto um dos melhores da cidade, com moveis, etc., aproveitem a unica occasião. Carta á redacção deste jornal a J. P.

"MADAME NARCISE" — Confecciona vestidos nos mais modernos figurinos com perfeição e elegancia. Preços modicos. — Livramento, 64, 2º andar.

MACHINA DE COSTURA — Compram-se vendem-se e restauram-se, tendo em stock machinas de bobina lançadora, point-á-jour, cairel, sapateiro e para lenço e de mão, peças avulsas e decalcomania para as mesmas, cofres, ventiladores, radios e moveis em geral, dando margem aos revendedores fazer suas compras tendo lucro certo. Rua DIARIO DE PERNAMBUCO n.º 91, antiga das Cruzes. — J. AIRES.

OLHOS INFLAMMADOS OU LACRIMEJANTES — São curados sem falha com o Leite Ophtalmico. E' optimo para as diversas affecções da vista. Deposito: Drogaria e Pharmacia de Cicero D. Diniz.

O SEU FIGADO DOE? — Lembre-se que existe um medicamento poderoso. E' a Boldcina, formula do dr. Simões Barbosa. Preparada pelo pharmaceutico Cicero D. Diniz. Deposito: Pharmacia Americana.

PARA EXTINGUIR A PRAGA DAS MOSCAS comprem "Mata-moscas" e "Pega-moscas" no Bazar Allemão, rua Sete de Setembro, 42.

RADIOS — Não compre seu radio sem consultar os preços em Vieira da Cunha & Cia., á rua Diario de Pernambuco, 73. Fone, 6937.

RELOGIOS-PHANTASIAS — Grande liquidação. "Bazar Allemão", rua Sete de Setembro, 42.

SEMENTES DE FLORES E DE VERDURAS — Sementes novas de superior qualidade e facil germinação, vendem-se á rua do Rangel, n. 80 Pharmacia Bom Jesus.

SYPHILIS E IMPUREZA DO SANGUE — Curam-se com o Elixir Depurativo do dr. Simões Barbosa. Empregado no tratamento do Rheumatismo agudo e chronico, articular ou muscular; Feridas, boubas, cancros venereos e de todas as doenças provenientes de impureza do sangue. E' fabricado com Elixir de Garus, pepsina podendo ser usado pelas pessoas que tenham o estomago delicado. Abre o appetite e faz engordar. Deposito: Drogaria e Pharmacia de Cicero D. Diniz.

SOFFRE DE COLICA HEPATHICA? — Certamente o seu figado está engorgitado. Trata-se, urgentemente, pois amanhã pode ser tarde. Tome sem demora a Boldcina, formula do dr. Simões Barbosa. Deposito: Drogaria e Pharmacia Americana, de Cicero D. Diniz.

XAROPE DE MULUNGU' BROMURETADO — E' um grande calmante dos nervos. Combate o mau humor e a excitação nervosa. Deposito: Drogaria e Pharmacia Americana, de Cicero D. Diniz.

XAROPE DE ALHO DO MATTO E URUCU' SIMPLES E CREOSOTADO — Maravilhoso nas tosses, resfriamentos, dores de garganta e pulmões, grippes e constipações rebeldes.

Drogaria e Pharmacia Americana, de Cicero D. Diniz.

XAROPE ANTI-SEZONATICO (Confiança) — Absolutamente seguro na cura das Sezões e febres palustres. Milhares de attestados proclamam o seu effeito. Deposito: Drogaria e Pharmacia Americana, de Cicero D. Diniz.

BRONCHITE ASTHMATICA E ACCESSO DE ASTHMA

PO' INDIANO

PARA OS CASOS CHRONICOS GOTTAS INDIANAS

FRANCISCO GIFFONI & CIA. - R. 1º DE MARÇO, 17 - RIO

N A V E G A Ç Ã O

MALA REAL INGLEZA

(Royal Mail Lines Ltd.)

PARA A EUROPA	PARA O SUL
"ALMANZORA"	"HIGH. MONARCH"
Esperado neste porto no dia 18 de novembro, sahirá depois de indispensavel demora para os portos de: .. .. S. Vicente, Madeira, Lisbôa, Cherbourgo e Southampton.	Esperado neste porto no dia 19 de novembro, sahirá depois de indispensavel demora para os portos de: Rio de Janeiro, Santos, Montevidéo e Buenos Aires.

VAPORES ESPERADOS		VAPORES ESPERADOS	
"High. Patriot"	2-12-937	"High Chieftain"	3-12-937
"High Monarch"	17-12-937	"Arlanza"	10-12-937
"Arlanza"	30-12-937	"High Princess"	17-12-937
"Almanzora"	13-1-938	"Almanzora"	24-12-937
"High Brigade"	28-1-938	"High Brigade"	31-12-937
"High Patriot"	11-2-938	"High Patriot"	14-1-938
"High Monarch"	25-2-938	"H. Monarch"	28-1-938
"Arlanza"	10-3-938	"H. Chieftain"	11-2-938
"High Princess"	25-3-938	"Arlanza"	17-2-938
"Almanzora"	7-4-938	"H. Princess"	25-2-938
"H. Patriot"	22-4-938	"H. Brigade"	11-3-938
"Arlanza"	4-5-938	"Almanzora"	18-3-938
"H. Chieftain"	20-5-938	"H. Patriot"	25-3-938
"Almanzora"	2-6-938		

PARA PASSAGENS E MAIS INFORMAÇÕES COM O AGENTE

M. NAUGHTON RUMBO

Rua do Bom Jesus 226 — Phone: 9112

Companhia Nacional de Navegação Costeira

VAPORES PARA O SUL

ITAGIBA — Esperado de Cabedello no dia 16, 3.ª feira, sahirá no mesmo dia para: Maceió, Bahia, Victoria, Rio, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis, Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Recebe-se carga para: Aracajú, Ilhéus, São Francisco e Itajahy, com cuidadosa baldeação em Rio de Janeiro.

ITAPE' — Esperado dos portos do norte no dia 18, quinta-feira, sahirá no mesmo dia para: Maceió, Bahia, Victoria, Rio, Santos, Rio Grande e Porto Alegre. (Para Victoria não receberá carga).

Recebe-se carga para: Aracajú, Ilheus, São Francisco e Itajahy com cuidadosa baldeação em Rio de Janeiro, e para Pelotas com transbordo em Rio Grande.

ITAQUATIA' — Esperado de Cabedello no dia 20, sabbado, sahirá no mesmo dia para: Maceió, Bahia, Victoria, Rio, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis, Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Recebemos carga para: Aracajú, Ilheus, S. Francisco e Itajahy com cuidadosa baldeação em Rio de Janeiro.

ITAHITE' — Esperado dos portos do norte no dia 25, quinta-feira, sahirá no mesmo dia para: Maceió, Bahia, Victoria, Rio, Santos, Rio Grande e Porto Alegre.

Recebemos carga para: Aracajú, Ilheus, S. Francisco e Itajahy com cuidadosa baldeação no porto de Rio de Janeiro, e para Pelotas, com transbordo no porto de Rio Grande.

VAPORES PARA O NORTE

ITAHITE' — Esperado dos portos do sul no dia 11, quinta-feira, sahirá no mesmo dia para: Natal, Fortaleza, São Luis e Belem.

Recebemos carga para: Santarem, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manaus, com cuidadosa baldeação no porto de Belem do Pará.

ITAGIBA — Esperado dos portos do sul no dia 15, segunda-feira, sahirá no mesmo dia para: Cabedello.

ITAPAGE' — Esperado dos portos do sul no dia 18, quinta-feira, sahirá no mesmo dia para: Areia Branca, Fortaleza, S. Luiz e Belem.

Recebemos carga para: Santarem, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manaus com cuidadosa baldeação em Belem do Pará.

ITAQUATIA' — Esperado dos portos do sul no dia 19, quinta-feira, sahirá no mesmo dia para: Cabedello.

Avenida Alfredo Lisbôa n. 1 — Telephones: Informações 3314 — Sec. Fretes 9297

EQUIPAMENTO

possuimos o melhor EQUIPAMENTO maquinas novas — serviço permanente de conservação, iluminação perfeita, moveis confortaveis, ensino eficiente e dispensamos a cada aluno atenção pessoal - O nosso lema é: criterio, eficiencia e cortezia.

EIS PORQUE PREFEREM A

ESCOLA REMINGTON

DIRECTOR - EMILIO KUHLMANN

DACTILOGRAFIA - TAQUIGRAFIA - CORRESPONDENCIA

RUA JOÃO PESSÔA, 259 - 1º andar

(ALTOS DA CASA PRATT)

ESCOLA DOS BONS EMPREGOS PARA OS BONS CANDIDATOS

LAVANDERIA E TINTURARIA UNIVERSAL

DE

ANTONIO AFFONSO FERREIRA

ex-gerente da "Casa Chaves"

RUA DAS TRINCHEIRAS N. 52 — RECIFE

Lava-se e tinge-se chapéos e roupas de casemira e flanela, vestidos e outro artigo qualquer que seja.

Lava-se e concerta-se ao gosto do freguez com a maxima perfeição toda a qualidade de chapéo.

Tanto lavar como tingir os chapéos é feito pelos processos chimicos mais aperfeiçoados.

— LUTO EM 24 HORAS —

Companhias Francezas de Navegação

CHARGEURS REUNIS
STE' GLE' MARITIMES A VAPEUR
CHARGEURES REUNIS

PARA O RIO DA PRATA

O paquete LIPARI esperado em 3 de Janeiro de 1938, destinando-se a: Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Montevidéo e B. Ayres

PARA A EUROPA

O paquete KERGUELEN vindo do Sul, tocará em Pernambuco no dia 22 de Novembro, destinando-se a: Dakar, Casablanca, Lisbôa, Bordeaux, Havre, Dunkerque. Dispõe de praça p/embarques e optimas accommodações para passageiros.

Para DUNKERQUE e escalas
GROIX — 21 Dezembro
FORMOSE — 15 Janeiro 1938

TRANSPORTS MARITIMES

O vapor "GUARUJA" tocará em Recife no dia 22 de Novembro, destinando-se a: ORAN, ALGER e MARSELHA.

Dispõe de praça p/embarques.

O paquete "ALSINA" tocará em Recife no dia 11 de Dezembro, destinando-se a: DAKAR, CASABLANCA, GIBRALTAR, ORAN, ALGER, MARSELHA e GENOVA.

O paquete "MENDOCA" tocará em Recife no dia 11 de Janeiro de 1938. Destina-se a: MARSELHA e escalas.

Para informações, fretes e passagens com os Agentes

LEÃO & Cia.

RUA BARÃO DO TRIUMPHO N.º 51 — FONE N.º 9145 — RECIFE

LLOYD NACIONAL S.A.

AVENIDA ALFREDO LISBOA N. 10 — Phones: Secção de Fretes n. 9297 — Informações n. 3314

VAPORES PARA O SUL

ARATAIA — Esperado do norte no dia 9, sahirá no dia 10 para: MACEIO', BAHIA, RIO e SANTOS.

ITAPUCA — Esperado do sul no dia 12 sahirá no dia 13 para: MACEIO', RIO, SANTOS, RIO GRANDE, PELOTAS e PORTO ALEGRE.

ARATIMBO' — Esperado de Natal no dia 18 sahirá no dia 19 para: MACEIO', BAHIA, VICTORIA, RIO, SANTOS, RIO GRANDE, PELOTAS e PORTO ALEGRE.

VAPORES PARA O NORTE

ARATANHA — Esperado dos portos do sul no dia 13 sahirá no mesmo dia para: CABEDELLO, NATAL, AREIA BRANCA, FORTALEZA, S. LUIZ e BELEM.

ARATIMBO' — Esperado dos portos do sul no dia 16 sahirá no mesmo dia para: NATAL.

VISTORIAS — As vistorias só serão attendidas e feitas dentro do prazo legal de 48 horas após a descarga do navio.

AGENTE — ULYSSES [illegible] CORREIA TEL. [illegible]

HAMBURG-SUEDAMERIKANISCHE DAMPFSCHIFFFAHRTS-GESELLSCHAFT

(Companhia Hamburgueza Sul-Americana)

SERVIÇO REGULAR DE PAQUETES:

PARA O SUL:		PARA A EUROPA	
"General Osorio"	20.11	"Ant.º Delfino"	28 11
"Cap Norte"	11 12	"General Osorio"	19 12
"Ant.º Delfino"	8. 1	"Cap Norte"	9. 1

SERVIÇO REGULAR DE CARGUEIROS:

CHEGADAS DE HAMBURGO		SAHIDAS PARA HAMBURGO
"Alrich"	28.11	"Belgrano" — no porto.

Mais informações com os Agentes:

HERM. STOLTZ & C.º

AV. MARQUEZ DE OLINDA 35 — PHONE 9013

CASA PÉROLA

ANTONIO SANTOS

LARANJEIRAS, 36

Compra-se ouro, prata, platina e pedras preciosas. Ouro de 9$000 até 17$000 a gramma. Executa-se qualquer trabalho em ouro, prata e platina.

CONCERTOS DE RELOGIOS garantidos por um anno. LARANJEIRAS, 36.

Engana-se redondamente quem pensa curar resfriados com o classico "chá de pouco caso". Hoje em dia, os resfriados se curam com chá e

COGNAC DE ALCATRÃO XAVIER

(Contém Balsamo de Tolú, Hypophosphito de Calcio, Alcaçuz, etc.)

COMPANHIA CARBONIFERA RIO-GRANDENSE

SERVIÇO RAPIDO E REGULAR DE CARGA

PARA O SUL

MACEIO'

Amanhecerá no dia 15, sahirá no dia 17 para os portos de: RIO, SANTOS, RIO GRANDE e PORTO ALEGRE.

OLINDA

Amanhecerá no dia 22, sahirá no dia 24 para os portos de: RIO, SANTOS, RIO GRANDE e PORTO ALEGRE.

PARA O NORTE

CHUY

Amanhecerá no dia 21 de Novembro, sahirá a 22 para os portos de: CABEDELLO, NATAL, FORTALEZA, PARNAHYBA, VIA TUTOYA.

TAQUY

Amanhecerá no dia 5 de Dezembro, sahirá a 6 para os portos de: CABEDELLO, NATAL, FORTALEZA, PARNAHYBA, VIA TUTOYA.

AGENTES

PINTO ALVES & CIA.

Teleg. Botiá

RUA DO BRUM N. 2[illegible] TELEPHONE [illegible]

AVISOS FUNEBRES

DR. JOSE' GONÇALVES GUERRA

1.º ANNIVERSARIO

Viuva José Gonçalves Guerra, seus filhos Eurico, Adelaide e filhas, José Lauro e filha, Maria Dolores (ausente), Ambyta Walfredo e Therezinha, Heloisa, Noemi, Octavio, Alzira e filhos, João Antonio, Dinorah Helio e filhos, e Joaquim, convidam seus parentes e pessôas de suas amizades para assistirem ás missas que farão celebrar por alma de seu idolatrado esposo, pae, sogro e avô, em Recife, no Collegio Nobrega ás 7 do dia 13 do corrente, sabbado e em Floresta dos Leões, Nazareth, na Cathedral e na "Capella da Casa Immaculada Conceição" e na do Engenho Tabatinga ás 7 horas do dia 15, segunda-feira.

A todos que tiverem a gentileza de comparecer a esse acto de religião, os seus agradecimentos sinceros.

MARIA OLINDINA FERREIRA DE CARVALHO

TRIGESIMO DIA

Gilberto Ribeiro de Carvalho e seu filhinho, João Ferreira da Silva, filhas, genros e netos, Antonio Americo de Carvalho, esposa, filhos, genros e netos, convidam os seus parentes e amigos para assistir ás missas que mandam celebrar na Ordem Terceira de S. Francisco, desta cidade, ás 8 horas, do dia 15 do corrente (segunda-feira), pelo repouso eterno de sua muito querida — DOQUINHA

Muito gratos aos que comparecerem.

ESTAÇÃO BALNEARIA EM OLINDA

Em casa de familia de tratamento, aluga-se quartos a casaes sem filhos, com, ou sem pensão. Optima cosinha. Preços modicos. Bonds a porta.

RUA DO SOL, 510 — OLINDA

CASA FUNERARIA BAPTISTA

RUA DA CONCEIÇÃO N.º 22

Phone 2463

Abre-se a qualquer hora da noite

ARISTARCHO DE SOUZA REGO

(Setimo dia)

As familias Macedo Rego, Souza Rego, Macedo França, Macedo Brito, Lins de Miranda, Lins de Oliveira e Vicente de Mello convidam seus parentes e amigos para assistirem ás missas de 7º dia [illegible] por alma do seu inesquecivel ARISTARCHO mandam celebrar ás 8 horas do dia 12 do corrente, na Matriz da Boa Vista.

DR. ESTACIO DE A. COIMBRA

(7º dia)

Francisco Martins de Almeida, sua mulher e filhos, genros e netos, Antonio Pass[illegible] e Mello e familia e Almerinda e Philomena Pass[illegible] e Mello, convidam seus parentes e amigos para assistirem a missa [illegible] por alma do seu prezadissimo [illegible] padrinho e grande amigo Dr. ESTACIO COIMBRA mandam [illegible] na basilica da Penha, ás 8 horas do dia 16 do corrente, setimo dia do seu fallecimento, agradecendo a todos antecipadamente que comparecerem a este acto de piedade christã.

COMBATA A SYPHILIS TOMANDO

Elixir de Nogueira

FERIDAS, ESPINHAS, ECZEMAS, ULCERAS, RHEUMATISMO etc.

PENHORES!

Procure a casa "MOREIRA" unica que offerece melhor offerta e cobra menor juro. Acceitam-se por conta de suas cautelas qualquer importancia. Rua das Laranjeiras n. 26.

Joaquim Moreira da Silva Junior

Os rins têm, no organismo a importantissima funcção de eliminadores das toxinas e dos residuos venenosos resultantes dos alimentos e liquidos ingeridos. Os rins doentes não eliminam essas toxinas e esses residuos venenosos e elles se accumulam no organismo trazendo terriveis consequencias: rheumatismo, sciatica, acido urico, arteriosclerose, inchações, [illegible], dores articulares, etc.

Não se descuide. Cure os seus rins e mantenha-os sempre sãos e normaes com o uso das

Na casa de PENHORES "A INDIANA" compra-se e EMPENHA-SE qualquer Joia antiga ou moderna, objectos de prata, moedas brilhantes, cauteleas de penhores da Caixa Economica, Machinas Singer, Photographicas, de Escrever, Radios, Armas, Relogios. Compra OURO para o Banco do Brasil e pelo cambio do dia. "A INDIANA" é a UNICA que concerta relogios, dando um cartão de garantia por UM ANNO. Concertos garantidos de Joias e Oculos. CASA DE PENHORES "A INDIANA" — Rua Laranjeiras, 2[illegible]

Phone 6-0-9-5

Secção de penhores no 1.º andar

ALDEREDO FARIAS

DIARIO DE PERNAMBUCO

PERNAMBUCO - BRASIL - RECIFE - SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1937

A OFFICIALIDADE DA BRIGADA FOI HONTEM CUMPRIMENTAR O INTERVENTOR

"AGRADEÇO ESTA MANIFESTAÇAO E ESPERO O VOSSO AUXILIO PARA O SOERGUIMENTO DO ESTADO" — DECLAROU O CORONEL AZAMBUJA VILLA NOVA

A officialidade da Brigada Militar compareceu em Palacio, tendo á frente os tenentes-coroneis Rogaciano de Mello, commandante daquella corporação, Emerson Benjamin e o cap. Pedro de Hollanda Cavalcanti, assistente do A. P., commandante de batalhões, etc.

Após prestarem continencia ao Interventor, este usou da palavra.

De seu breve discurso de agradecimento, pela manifestação que lhe foi prestada, destacamos as palavras que se seguem:

"Agradeço sinceramente esta manifestação, meus camaradas da Brigada e agora espero vosso auxilio para o soerguimento do Estado."

O AJUDANTE DE ORDENS DO SECRETARIO DA SEGURANÇA

Foi designado, hontem, o tenente da Brigada Militar, José Sirone de Vasconcellos para servir como ajudante de ordens do cel. Rodolpho de Figueiredo, secretario da Segurança Publica.

O SR. PEREIRA BORGES CONTINÚA Á FRENTE DA PREFEITURA

MEU PROGRAMMA ADMINISTRATIVO, TRAÇADO COM ESTUDO E MEDITAÇAO, SERA' CUMPRIDO SEM DESFALLECIMENTOS OU DESVIOS, ATE' ONDE PERMITTIREM OS RECURSOS DE QUE ESPERO DISPÔR — DECLARA AO "DIARIO DE PERNAMBUCO"

"Permanecendo á frente da administração municipal do Recife, por honrosa delegação dos homens que representam, em Pernambuco, a nova ordem de cousas estabelecida no Brasil, só tenho a dizer á população do Recife que continuarei a trabalhar, com o mesmo ardor e a mesma sinceridade, pelo desenvolvimento de nossa capital.

Meu programma administrativo, traçado com estudo e meditação, será cumprido sem desfallecimentos ou desvios, até onde permittirem os recursos de que espero dispôr.

Sou muito reconhecido, neste momento, a todas as demonstrações de apreço e estimulo que tenho recebido".

O funccionalismo da Prefeitura manifesta ao sr. Pereira Borges o seu contentamento

O funccionalismo da Prefeitura do Recife compareceu incorporado hontem, ás 17 horas, ao gabinete do Prefeito, afim de expressar ao sr. Pereira Borges o seu regosijo pelo acto do Interventor Federal, reconduzindo-o no cargo que vem exercendo.

Usou da palavra o sr. Joaquim Pontes, director da Fazenda, pondo em relevo a satisfação do funccionalismo pela permanencia do chefe da edilidade nos destinos dos negocios municipaes.

Em breve resposta, disse o sr. Borges que pela 3ª vez está no exercicio do cargo de Prefeito, não tendo programma novo a traçar, desejando apenas continuar a prestar ao municipio do Recife, com o devotamento que é de todos conhecido, todo o seu esforço no sentido de bem servir a causa publica.

Em seguida concitou o funccionalismo municipal a proseguir no fiel desempenho da tarefa que lhe é confiada.

O NOVO DIRECTOR DA SAUDE PUBLICA

Era corrente, hontem que seria nomeado para o cargo de Director do Departamento de Saude Publica, o prof. Octavio de Freitas, que já occupou essas funcções em administrações anteriores.

PESSOAS QUE FORAM CUMPRIMENTAR O CORONEL AZAMBUJA VILLA NOVA

Esteve hontem em Palacio e prestou solidariedade ao interventor o sr. Mario [illegible] Lima e Silva, gerente [illegible] Brasil.

— O barão de Suassuna mandou um seu representante a Palacio cumprimentar o interventor.

— Uma commissão do "Automovel Club de Pernambuco", constituida pelo seu presidente, sr. Mario Lima e seu secretario, dr. Avelino Cardoso, hypothecou solidariedade ao coronel Azambuja Villa Nova.

DEMITTIU-SE O PROF. AGGEU MAGALHAES

O prof. Aggeu Magalhães, em carta dirigida ao cel. Amaro de Azambuja Villa Nova, interventor federal do Estado, solicitou a sua exoneração do cargo de director da Faculdade de Medicina de Pernambuco.

Por sua vez, o dr. Luiz Delgado, que ha pouco se demittira do cargo de secretario do Interior, voltou a occupar a secretaria da Escola Normal.

ABSOLUTA PAZ DO NORTE AO SUL DO PAIZ

Ao sairmos hontem, á tarde do Palacio do Governo, pedimos ao cel. Azambuja Villa Nova que nos dissésse as novidades.

— "Reina absoluta paz e grande alegria de norte a sul do paiz" — disse o Interventor. E' o que posso dizer."

MENSAGEM DO MINISTRO AGAMEMNON MAGALHÃES AOS SEUS AMIGOS E CONTERRANEOS POR INTERMEDIO DO RADIO CLUB

Hontem foi lida no "Radio Club" a seguinte mensagem do sr. Agamemnon Magalhães:

"Aos meus amigos e aos meus conterraneos envio effusivas saudações no advento do novo estado brasileiro. Ao deixar em junho a pasta da Justiça, em meio da decomposição politica, trahido cruelmente pela insensatez de um companheiro, a quem ajudei nos transes mais difficeis da sua atormentada e inglória vida publica, pronunciei um discurso que teve intensa repercussão nos meios culturaes do paiz. Tracei então o panorama da actualidade nacional, mostrando que os politicos só viam a superficie eriçada pelas competições partidarias, sem se aperceberem dos factores sociologicos, das causas profundas que estavam operando transformações e exigindo do Brasil uma attitude heroica.

Os politicos continuaram indifferentes, empenhados na luta mediocre das candidaturas presidenciaes, emquanto o communismo se infiltrava, dominando os comicios eleitoraes, agitando as ruas, e preparando a hora do assalto definitivo.

O meu coração de brasileiro e a minha consciencia de christão estremeceram deante de tanta imprevidencia e tanta inepcia. Fiz então um appello a todas as minhas energias e entrei a actuar com as classes armadas e todas as forças vigilantes da nacionalidade para a reacção de grande estylo que culminou com o golpe de estado, serena e corajosamente dirigido pelo benemerito presidente Getulio Vargas.

Vivo horas de intensa emoção patriotica e não me esqueço de Pernambuco, em cujas tradições encontro a fonte permanente de renovação das minhas energias espirituaes. (ass.) — AGAMEMNON MAGALHAES."

—Ao sr Arthur de Moura, o sr. Agamemnon Magalhães dirigiu o seguinte despacho:

"RIO, 11 — Dr. Arthur de Moura — Recife: — Só agora tenho tempo enviar companheiros jornada restauração nacional, aos meus amigos de Pernambuco, fieis aos compromissos que assumimos perante o presidente Getulio Vargas, a todos que ficaram commigo na peleja contra a felonia e o desdem pelas tradições de honra, dignidade pessoal, fidelidade á palavra dada, virtudes que exaltam o caracter e a bravura da nossa gente, o meu abraço pela victoria, aconselhando-lhes esquecer aggravos e perdoar os maus, já duramente castigados pelos proprios erros, com o alto pensamento de servir ao Brasil. Abraços. (a) — AGAMEMNON MAGALHAES."

O SYNDICATO DOS USINEIROS VISITA O INTERVENTOR FEDERAL

Estiveram hontem em Palacio, afim de cumprimentar o Interventor, os membros da directoria do Syndicato dos Usineiros deste Estado, entre os quaes os srs. José Pessôa de Queiros, Humberto Oliveira, Luiz Rodolpho Araujo, Alfredo Bandeira, Victor Oliveira, Fileno de Miranda e o dr. José Julião Netto, advogado do Syndicato.

Falou em nome destes o sr. José Pessôa de Queiros, presidente do Syndicato.

A seguir, o cel. Azambuja pedia a cooperação de todos, para maior engrandecimento do Estado.

Visita da directoria do Syndicato dos Usineiros ao coronel Azambuja Villa Nova, interventor federal no Estado

Flagrante da visita da officialidade da Brigada Militar do Estado, hontem á tarde, ao coronel Azambuja Villa Nova, interventor no Estado

Os governadores de São Paulo e Minas tomam conhecimento da promulgação da nova Constituição

Reunião do secretariado — A resposta do sr. Cardoso de Mello Netto — Nota official do Palacio dos Campos Elyseos — Um telegramma do sr. Benedicto Valladares ao presidente da Republica

S. PAULO, 11 (H.) — O Palacio do Governo distribuiu o seguinte communicado:

"Reunidos á noite no Palacio dos Campos Elyseos, os srs. secretarios de Estado, o governador sr. Cardoso de Mello Netto deu-lhes conhecimento do telegramma recebido do sr. ministro da Justiça no teor seguinte:

"Communico v. excia. que o governo, com o apoio das forças armadas, acaba de promulgar a nova Constituição, dissolvendo a Camara e o Senado. O país entra, assim, num regimen novo em que são devidamente assegurados os interesses da Nação. Communicando v. excia. o importante acontecimento, espero que v. excia. sobre elle se manifeste com a necessaria urgencia. Cordiaes saudações. (a) — Francisco Campos, ministro da Justiça."

A RESPOSTA DO GOVERNADOR

O sr. governador communicou-lhes, então, que deliberara responder nos seguintes termos:

"Tenho a honra de accusar o recebimento do telegramma em que v. excia. communica haver o governo federal, com o apoio das forças armadas, promulgado nova Constituição, dissolvendo a Camara e Senado e pede manifestar-me sobre importante acontecimento com a necessaria urgencia. Pesando a singular responsabilidade que o destino me poz sobre os hombros de falar em nome de São Paulo neste decisivo momento da vida nacional, acredito interpretar o sentimento paulista, de ordem e trabalho, declarando que confio na affirmação de que o pais entra num regimen novo, no qual são devidamente assegurados os interesses da nação. Dentro desse alevantado proposito, podem o governo e as forças armadas contar com a minha collaboração norteada no espirito de justiça e honestidade de propositos de que jámais me afastei na vida. (a) — Cardoso de Mello Netto."

A seguir, os srs. secretarios de Estado puzeram á disposição do sr. governador os respectivos cargos."

Essa reunião realizou-se ás 20 horas. Depois da leitura do telegramma do ministro da Justiça e da resposta do governador, falou o sr. Valentim Gentil, que declarou o orgulho de haver servido sob a orientação do sr. Cardoso de Mello Netto. Comprehendendo perfeitamente as graves responsabilidades do governador, accrescentou o sr. Valentim Gentil — depunha nas suas mãos o cargo de secretario da Agricultura. Todos os secretarios secundaram o gesto do sr. Valentim Gentil, sendo, depois disso, a reunião encerrada. Eram 23 horas."

O GOVERNADOR BENEDICTO VALLADARES TELEGRAPHA AO PRESIDENTE DA REPUBLICA

BELLO HORIZONTE, 11 (A. M.) — O governador Benedicto Valladares enviou hontem ao presidente da Republica o seguinte telegramma:

"Sr. presidente Getulio Vargas. — Rio. — Ao tomar conhecimento do decreto pelo qual v. excia. houve por bem outorgar á Nação nova Carta Politica, venho, como governador do Estado de Minas Geraes, interpretando o sentimento e a opinião do povo mineiro, reaffirmar a v. excia. o testemunho da solidariedade integral de Minas e de seu governo por este acto inspirado no mais alto patriotismo e determinado pelas graves circumstancias do momento que enfrentamos em nossa patria. Ao governo central e aos dos Estados seria impossivel, sob a vigencia dos dispositivos da Carta de 16 de julho de 1934 solucionar, com efficiencia e espirito objectivo, os problemas capitaes da administração e da politica em geral Com a nova Constituição decretada se inaugura no paiz um regimen mais ajustado ás suas realidades politicas e sociaes, em que terão, o governo federal e os dos Estados, os instrumentos necessarios ao desenvolvimento de uma grande obra administrativa. Ao mesmo passo, a nova Carta fortalece a unidade nacional, proporciona ao Brasil tranquillidade para o trabalho e fornece-lhe meios de defesa contra os elementos de dissolução. Sob o seu imperio, estamos certos de que a Nação se encaminhará para um destino mais promissor. Saudações cordiaes. — (a) Benedicto Valladares, governador do Estado de Minas Geraes."

A SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DA PARAHYBA

Telegramma do governador Argemiro Figueiredo ao ministro Francisco de Campos

JOAO PESSOA, 11 (D. P.) — Foi a seguinte a resposta do governador Argemiro de Figueiredo ao ministro Francisco Campos:

"João Pessôa, 10 — Ministro Francisco Campos — Rio — Urgentissimo — Acabo de receber o telegramma de v. excia. communicando haver o presidente da Republica, com o apoio das Forças Armadas, promulgado u'a nova Constituição politica para o paiz. Certo do patriotismo dos homens que deliberaram essa alta providencia e conhecedor do ambiente politico brasileiro, trabalhado por conspirações attentatorias dos nossos sentimentos e da propria segurança e unidade da Patria, bem assim por lutas partidarias que poderiam enfraquecer as forças de defesa da paz e do progresso nacional, não tenho duvida em manifestar em meu nome e do nobre povo que dirijo, integral apoio á Constituição. Maior é nossa firmeza nessa expressão de apoio vendo continuar á frente dos destinos nacionaes o eminente presidente Getulio Vargas, em cuja experiencia, energia e serenidade, a Nação póde tranquillamente descançar. Cordiaes saudações. — Argemiro de Figueiredo, governador."

O RIO GRANDE DO NORTE AO LADO DO GOVERNO FEDERAL

COMO ESTA' REDIGIDA A RESPOSTA DO GOVERNADOR RAPHAEL FERNANDES

NATAL, 11 (Da succursal do DIARIO DE PERNAMBUCO) — A resposta do governador Raphael Fernandes ao telegramma do ministro da Justiça está redigida nos seguintes termos:

"Tenho a honra de accusar a recepção, neste momento, do telegramma urgentissimo em que v. excia. me communica haver o governo com o apoio das forças armadas promulgada uma nova Constituição, entrando o paiz num regimen novo em que são assegurados os interesses da nação. Cumpro o dever de assegurar a v. excia. o inteiro apoio do governo e do povo do Rio Grande do Norte que se solidarizam com o movimento que se destina a alçar a nossa patria ao nivel de grandeza, prosperidade e segurança a que aspiram todos os brasileiros".

Hontem mesmo, o governador telegraphou a todos os prefeitos dos municipios deste Estado, dando conhecimento do despacho do ministro da Justiça e desde hontem está recebendo despachos telegraphicos de solidariedade dos alludidos prefeitos.

A' noite, a Villa dos Governadores encheu-se de amigos e correligionarios do sr. Raphael Fernandes que lhe foram levar protestos de solidariedade em face da situação.

ABSOLUTA CALMA

NATAL, 11 (Da succursal do DIARIO DE PERNAMBUCO) — A chefia de policia tornou publico reinar em todo Estado ordem absoluta e determinou providencias contra os boateiros impenitentes.

Ao mesmo tempo o governo declara que se encontra apparelhado para reprimir qualquer desordem e que acolherá todos quantos queiram cooperar com os poderes politicos para segurança e prosperidade do Brasil nos moldes estatuidos pelo novo regimen, tendo tambem elementos para garantir todos os cidadãos.

EMBARCOU O CAP. DO PORTO DE NATAL

NATAL, 11 (Da succursal do DIARIO DE PERNAMBUCO) — Pelo "Commandante Ripper" seguiu para o Rio o capitão de mar e guerra Pimentel Duarte, inspector de portos.

Ao seu embarque compareceram o governador e secretarios de Estado.

A bordo, o capitão Pimentel offereceu ao sr. Raphael Fernandes uma taça de champagne, congratulando-se com o governo do Estado pela orientação patriotica que imprimiu aos negocios publicos.

O governador agradeceu num incisivo discurso em que declarou trabalhar para o beneficio e grandeza da Patria.

INAUGURAÇAO DE UM CAMPO DE AVIAÇAO

NATAL, 11 (Da succursal do DIARIO DE PERNAMBUCO) — O campo de aviação do Correio Aereo Militar, cedido pelo governo do Estado, será inaugurado na primeira quinzena de dezembro proximo, com a assistencia do capitão Macêdo, commandante do 6.° Regimento de Aviação.

— Foi a seguinte a resposta do chefe do executivo estadual:

De Maceió — 10 — Ministro Francisco Campos — Rio — Dou em meu poder telegramma vossencia datado hoje dando conhecimento haver sido promulgada nova Constituição. Vindo encontro aspiração paiz cujos altos interesses vossencia affirma assegurados pelo novo diploma, só póde merecer apoio todos quantos exerçam parcella autoridade e colloquem segurança paiz acima quaesquer formulas. De minha parte poderá Governo Federal contar com inteiro applauso e estreita collaboração. Cordiaes saudações. — OSMAN LOUREIRO, governador do Estado.

O THESOURO DO ESTADO REINICIA O PAGAMENTO AO FUNCCIONALISMO

Interrompido desde ante-hontem, pela manhã, voltou a ser effectuado hoje, pelas 15 horas, o pagamento do funccionalismo estadual, bem como do Montepio.